



*MEDIDA PROVISÓRIA N.º 708, DE 2015

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 618/2015 Aviso nº 706/2015 - C. Civil

Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002; tendo parecer da Comissão Mista; pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta e da Emenda de nº 3; pela aprovação parcial das Emendas de nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 13, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2016, adotado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 7, 9 a 12 e 14. (Relator: SEN. ACIR GURGACZ e Relatora Revisora: DEP. MARGARIDA SALOMÃO)

DESPACHO:

AO PLENÁRIO PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE

SUMÁRIO

I - Medida Inicial

II – Na Comissão Mista:

- Emendas apresentadas (14)
- Parecer do relator adotado pela Comissão Mista:
 - 1º Parecer do relator
 - 1º Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo relator
 - 2º Parecer do relator
 - 2º Projeto de Lei de Conversão oferecido pelo relator
 - Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2016, adotado pela Comissão

III - Decisão do Presidente

(*) Republicado em 11/05/2016 para inclusão da Decisão do Presidente

1

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a reincorporar os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo será regulamentada por Decreto.

Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especias, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.

Parágrafo único. Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que tratam o **caput**, para os editais lançados até 31 de junho de 2018.

Art. 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.

Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

- I que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;
- II a renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e
- III que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.
- Art. 4º Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias recepcionadas por esta Medida Provisória.
- Art. 5º A reincoporação de que trata esta Medida Provisória não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002.

Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no **caput**, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF Antônio Carlos Rodrigues Valdir Moysés Simão

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Em 7 de dezembro de 2002, foi editada a Medida Provisória nº 82, que transferia, do âmbito federal para o estadual, conforme manifestação de interesse dos entes estaduais, parte da malha rodoviária federal mediante o repasse de R\$ 130.000,00 por quilômetro transferido, ficando o ente recebedor da malha, responsável por sua manutenção.
- 2. A Medida Provisória nº 82, de 2002, apresentou em sua justificativa o fato de que os Estados empreenderam, ao longo dos anos anteriores a 2002, intervenções em rodovias federais existentes em seus estados sob a forma de obras de manutenção e de melhorias. Além do mais, algumas dessas obras foram executadas ao abrigo de convênios e com planos de trabalho e de aplicação claramente especificados, definindo as responsabilidades da União e dos Estados. Apresentava, ainda, como justificativa, a existência de outras obras que foram realizadas sem o abrigo de convênios ou no abrigo desses, mas sem planos de trabalho e de aplicação, ou além dos limites e especificações nesses estabelecidos. Esse segundo conjunto de obras foi executado por conta e risco dos Estados.
- 3. Dessa forma, no contexto apresentado no parágrafo anterior foi recomendado à União a transferência do domínio de tais rodovias federais aos Estados, descentralizando-as de modo que esses continuassem a efetuar os dispêndios em causa, mas fazendo-os em coisas imóveis suas. Naquela oportunidade, afigurou-se como razoável o repasse aos Estados, quando da transferência de domínio, de montante pecuniário suficiente à pronta e plena continuidade das obras de manutenção e de melhorias necessárias à boa conservação das rodovias objeto da transferência pretendida. Isso em que pese inexistir qualquer obrigação da União para com os Estados em decorrência das obras por esses empreendidas nas rodovias federais.
- 4. A proposição apresentada permitia que a União transferisse, a título de descentralização da sua malha rodoviária, o domínio de até dezoito mil quilômetros da malha rodoviária federal. A transferência ocorreria de comum acordo entre União, Estados e Distrito Federal, recaindo, apenas e tão-somente, sobre as rodovias que o Ministério dos Transportes não considerasse estratégicas.
- 5. O repasse em questão foi realizado em até dez dias úteis após a assinatura do termo de transferência de domínio, limitado ao montante de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal transferido.

- 6. Destaca-se que algumas das rodovias transferidas para os Estados, em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, foram recebidas por estes em sua totalidade, porém outras o foram em determinados trechos, ou mesmo em trechos intercalados.
- 7. Com a medida, 15 estados se interessaram e aderiram à descentralização, conforme quadro a seguir.

ESTADOS DA FEDERAÇÃO INTEGRANTES DA Medida Provisória Nº 82, de 2002

ITEM	UNIDADES DA	PORTARIA	EXTENSÃO	* VALORES
I I III	FEDERAÇÃO	N°	(KM)	REPASSADOS R\$
l	MINAS GERAIS	890/03	6.000,3	780.039.000,00
2	RIO GRANDE DO SUL	880/03	1.987,8	258.414.000,00
3	BAHIA	883/03	1.411,2	183.456.000,00
4	PARANÁ	881/03	945,0	122.850.000,00
5	MARANHÃO	887/03	715,1	92.963.000,00
6	MATO GROSSO DO SUL	089/03	685,6	89.128.000,00
7	GOIÁS	884/03	619,2	80.496.000,00
8	TOCANTINS	886/03	388,9	50.557.000,00
9	PERNAMBUCO	882/03	350,5	45.565.000,00
10	PIAUÍ	891/03	299,2	38.896.000,00
11	ESPÍRITO SANTO	889/03	292,8	38.064.000,00
12	AMAZONAS	885/03	265,9	34.567.000,00
13	PARAÍBA	892/03	242	31.460.000,00
14	RORAIMA	888/03	187,7	24.401.000,00
15	RONDÔNIA	893/03	115,0	14.950.000,00
	TOTAL		14.506,2	1.885.806.000,00

^{*}Valores de referência à época (2002)

- 8. O projeto de lei de conversão da medida provisória foi vetado integralmente em maio de 2003 por decisão do Presidente à época, em razão de mudanças na proposta durante sua tramitação.
- 9. Ante a discussão, surgiu o impasse sobre quem seria o responsável pela manutenção da rodovia. Visando promover a manutenção nos trechos de rodovia, foi aprovada a Lei nº 11.314, de 2006, que autorizava o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT a investir nos referidos trechos rodoviários até 31/12/2006. Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes para: 31/12/2008, 31/12/2010, 31/12/2012 e a última estabelecida pelo art. 19 da Lei 12.833, de 2013, para 31/12/2015.

Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bom como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a

fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.

- 10. Com a Medida Provisória nº 82, de 2002, surgiu uma nova situação, na qual o Estado recebedor da malha e dos recursos financeiros deveria prestar conta dos valores recebidos para manutenção da malha a título de repasse. Com a dificuldade para se prestar contas dos valores, foi editada a Lei nº 12.872, de 2013, que em seu art. 11 reconhecia a titularidade dos Estados sobre a malha rodoviária que lhes foi transferida pela União a partir da Medida Provisória nº 82, de 2002. Os recursos repassados foram considerados de natureza indenizatória, não se aplicando as regras de transferência voluntária, fato que desobrigaria a necessidade de prestação de contas de valores já recebidos.
 - Art. 11. <u>Fica reconhecida</u>, a partir da dada de assinatura dos respectivos termos de transferência, <u>a titularidade dos Estados e do Distrito Federal sobre a malha rodoviária que lhes foi transferida pela União com base no disposto da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, cabendolhes todos os direitos e deveres inerentes a essa titularidade.</u>
 - § 1º É considerada aplicação regular dos recursos repassados pela União com base no disposto na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, sua utilização pelos Estados e pelo Distrito Federal em rodovias federais ou outros programas de infraestrutura de transportes.
 - § 2º <u>Os recursos de que trata o caput</u>, em razão do disposto nos incisos I a III do § 3º da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, <u>têm natureza indenizatória, não se aplicando a eles as regras de transferência voluntária.</u>
- 11. Quando da edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, diversos Estados que aderiram ao programa, à época, tiveram rodovias de faixa de fronteira inclusas sem a observância da política preconizada no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979: "É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira." Nessa situação se enquadram trechos de rodovias nos Estados de Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso do Sul e Amazonas, que mereceriam estar sob o domínio federal.

(-

- 12. Somada à edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, foi sancionada a Lei nº 12.379, de 2011, que em seu art. 16 estabelece:
 - Art. 16. Fica instituída no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:
 - I promover a integração regional, interestadual e internacional;
 - II ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
 - III atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
 - IV prover ligações indispensáveis à segurança nacional.
- 13. Ressalta-se, também, que nos últimos anos o Governo Federal vem



adotando uma Política de Concessões Rodoviárias, e alguns trechos de rodovias que foram inclusos em Procedimento de Manifestação de Interesse, constam de rodovias inclusas na Medida Provisória nº 82, de 2002, para os quais há interesse de que a posse e o domínio retornem para o âmbito federal, para viabilizar a sua concessão.

- 14. Surge também o fato de que alguns trechos integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, foram, ao longo dos anos, intercalados por rodovias federais, os quais inviabilizam a manutenção por parte dos estados, visto estarem entremeados por malha federal.
- 15. Outro fator preponderante é que parte dessa malha, atualmente com Estados, apresenta empreendimentos relacionados no Programa de Aceleração do Crescimento PAC, cuja conclusão de projetos e obras está prevista para data posterior a 31 de dezembro de 2015.
- 16. Alie-se aos fatos apresentados a restrição orçamentária e financeira vivenciada pelos Estados, situação que inviabiliza a destinação de verbas para a execução de obras de recuperação e manutenção de trechos rodoviários.
- 17. Importante lembrar que a reabsorção de parte dessa malha rodoviária não representa a destinação de novos recursos, uma vez que os serviços de conservação e manutenção estão previstos no orçamento e os empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento PAC apresentam verbas específicas e já destinadas para a sua execução.
- 18. Diante da situação exposta, é recomendável que a União reabsorva o domínio de parte da malha rodoviária federal transferida aos Estados em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, atentando para a legislação em vigor e viabilizando os programas desenvolvidos no âmbito federal que se encontram em andamento nesses trechos: Programa de Aceleração do Crescimento PAC e Procedimento de Manifestação de Interesse PMI.
- 19. A Lei nº 11.314, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.833, de 2013, prevê em seu art. 19:

Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bom como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.

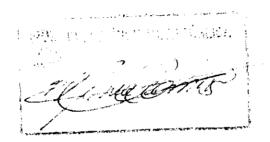
- 20. Esse comando restringe o espaço temporal para a implantação das medidas necessárias para a transferência à malha rodoviária federal de parte da malha integrante da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferida aos Estados, tornando urgente a edição da presente Medida Provisória.
- 21. A importância do tema abordado na proposta de Medida Provisória é evidenciada por meio da adequação dos trechos rodoviários aos normativos



promulgados após a edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, às necessidades de manutenção e investimentos em alguns dos trechos e ainda ao atendimento da política prevista no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979.

22. Para tanto, submetemos ao elevado crivo de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória que Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002".

Respeitosamente,



Assinado por: Antônio Carlos Rodrigues, Valdir Moysés Simão



Mensagem nº 618

()

()

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 708 , de 30 de dezembro de 2015, que "Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002".

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

FIS. JU

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

- Art. 1º A União transferirá, a título de descentralização da sua malha rodoviária, a seu exclusivo critério, para os Estados e o Distrito Federal, em virtude desta Medida Provisória e observados os limites nela estabelecidos, o domínio de até dezoito mil quilômetros da malha rodoviária federal, bem assim de seus acessórios e benfeitorias.
- § 1º A malha rodoviária federal passível de transferência para cada Estado e o Distrito Federal será definida em ato do Ministro de Estado dos Transportes.
- § 2º Não se aplica o disposto no caput às rodovias consideradas estratégicas pelo Ministério dos Transportes.
- § 3º Decreto poderá determinar a manifestação prévia ou participação de outros órgãos federais na consideração da natureza estratégica das rodovias a que se refere o § 2º.
- § 4º A transferência de domínio a que se refere o caput dar-se-á em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.
- Art. 2º A União repassará, nos limites e condições estabelecidos nesta Medida Provisória, aos Estados e ao Distrito Federal, em decorrência da transferência de domínio prevista no art. 1º, por intermédio do Ministério dos Transportes, à conta de dotação orçamentária própria, recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.
- § 1º O repasse de que trata o caput será feito em até dez dias úteis, contados da data da assinatura do termo de transferência de domínio a que se refere o § 4º do art. 1º.
- § 2º O valor do repasse será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal objeto do termo de transferência de domínio.
- § 3º A assinatura do termo de transferência de domínio e o repasse de que trata esta Medida Provisória ficam condicionados à:
- I declaração pelo Estado ou pelo Distrito Federal, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, de que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

- II adimplência do Estado ou do Distrito Federal no que se refere ao pagamento de dívidas e demais obrigações financeiras para com a União, atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- III renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União em que se pretenda o ressarcimento ou indenização por despesas incorridas com rodovias federais.
- § 4º O recebimento do repasse a que se refere este artigo implica renúncia a qualquer pretenso ou alegado direito que possa existir relativamente ao ressarcimento ou indenização por eventuais despesas feitas em rodovias federais sem convênio ou com convênio em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos.
- Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal receberão, em caráter irretratável e irrevogável, um mínimo de vinte e cinco por cento, anualmente, do total da malha a ser transferida a cada Unidade da Federação, conforme cronograma estabelecido no respectivo termo de transferência de domínio.
- § 1º A transferência total de domínio das rodovias será concluída no máximo até o mês de janeiro de 2006.
- § 2º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal antecipar, ainda que em parte, o recebimento das rodovias constantes do termo de transferência.
- Art. 4º Em virtude da transferência de domínio de que trata o art 1º e ressalvado o disposto no art. 2º, as despesas com a manutenção, recuperação, conservação, restauração, melhoria e pavimentação das rodovias transferidas passam a ser de responsabilidade exclusiva das respectivas Unidades da Federação, a partir do recebimento da rodovia.
- Art. 5º Fica vedado o repasse ou ressarcimento de recursos correspondentes a gastos eventualmente realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal, que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos.
- Art. 6º Fica estabelecido o prazo de quarenta e cinco dias, contado da publicação desta Medida Provisória, para que os Estados e o Distrito Federal manifestem ao Ministério dos Transportes interesse na transferência de domínio, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Efetuada a transferência de domínio, ficam mantidos os planos de trabalho e de aplicação de recursos ao abrigo de convênios, ainda em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, firmados pela União com os respectivos Estados e o Distrito Federal, relativos à malha transferida, vedados o seu aditamento, prorrogação e renovação.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Malan João Henrique Pedro Parente José Bonifácio Borges de Andrada

LEI Nº 12.379, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação -SNV; altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; revoga as Leis n°s 5.917, de 10 de setembro de 1973, 6.346, de 6 de julho de 1976, 6.504, de 13 de dezembro de 1977, 6.555, de 22 de agosto de 1978, 6.574, de 30 de setembro de 1978, 6.630, de 16 de abril de 1979, 6.648, de 16 de maio de 1979, 6.671, de 4 de julho de 1979, 6.776, de 30 de abril de 1980, 6.933, de 13 de julho de 1980, 6.976, de 14 de dezembro de 1980, 7.003, de 24 de junho de 1982, 7.436, de 20 de dezembro de 1985, 7.581, de 24 de dezembro de 1986, 9.060, de 14 de junho de 1995, 9.078, de 11 de julho de 1995, 9.830, de 2 de setembro de 1999, 9.852, de 27 de outubro de 1999, 10.030, de 20 de outubro de 2000, 10.031, de 20 de outubro de 2000, 10.540, de 10 de outubro de 2002, 10.606, de 19 de dezembro de 2002, 10.680, de 23 de maio de 2003, 10.739, de 24 de setembro de 2003, 10.789, de 28 de novembro de 2003, 10.960, de 7 de outubro de 2004, 11.003, de 16 de dezembro de 2004, 11.122, de 31 de maio de 2005, 11.475, de 29 de maio de 2007, 11.550, de 19 de novembro de 2007, 11.701, de 18 de junho de 2008, 11.729, de 24 de junho de 2008, e 11.731, de 24 de junho de 2008; revoga dispositivos das Leis nºs 6.261, de 14 de novembro de 1975, 6.406, de 21 de março de 1977, 11.297, de 9 de maio de 2006, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.482, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, e 11.772, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III DOS SUBSISTEMAS FEDERAIS DE VIAÇÃO

Seção I

Do Subsistema Rodoviário Federal

.....

- Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:
 - I promover a integração regional, interestadual e internacional;
 - II ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
 - III atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
 - IV prover ligações indispensáveis à segurança nacional.
- Art. 17. O Anexo II apresenta a relação descritiva das rodovias integrantes da Rinter.
- Art. 18. Fica a União autorizada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante doação:
- I acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos;
 - II rodovias ou trechos de rodovias não integrantes da Rinter.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no inciso II, até que se efetive a transferência definitiva, a administração das rodovias será, preferencialmente, delegada aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

LEI Nº 11.314, DE 3 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura

e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC, cria e extingue cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência, sobre a cessão de servidores para o DNIT e sobre controvérsia concernente à remuneração de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006; e autoriza prorrogação de contratos temporários em atividades que serão assumidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos. ("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 600, de 28/12/2012, convertida na Lei nº 12.833, de 20/6/2013)

- § 1º As obras e serviços de que trata este artigo poderão ser executados independente de solicitação ou da celebração de convênios com as unidades da Federação, que foram contempladas com os trechos federais previstos na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.960, de 29/6/2009)
- § 2º Poderá o DNIT realizar os pagamentos pelas obras e serviços efetivamente realizados até 31 de maio de 2009 em virtude da autorização prevista neste artigo com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 452, de 24 de dezembro de 2008, cuja vigência foi encerrada em 1º de junho de 2009. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.960, de* 29/6/2009)

Art. 20. O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da Rodovia de Ligação a seguir descrita:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSI BR/KM
	Entroncamento com a BR-116 -	,	` ,	
	Santuário de Aparecida -			
488	Entroncamento com a BR-116		5,9	-
	Anel Viário da Basílica de Nossa			
400	Senhora Aparecida			
493	Entroncamento com a BR-101			
	Norte (Manilha) – Entroncamento		100	
	com a BR-116 Norte (Santa		128	-
	Guilhermina) - BR-116 Norte -			
	BR-040 - Entroncamento com a			
	BR-116 Sul – Entroncamento com			
	a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí			

LEI Nº 12.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 12.793, de 2 de abril de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste -FDCO, constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.663, de 5 de junho de 2012, 11.314, de 3 de julho de 2006, 12.487, de 15 de setembro de 2011, e 11.941, de 27 de maio de 2009; altera os prazos constantes da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e altera a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 13. O caput do art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em apoio à transferência definitiva do domínio da malha rodoviária federal para os Estados, prevista na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, autorizado a utilizar, até 31 de dezembro de 2015, recursos federais para executar obras e serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, elaboração de estudos e projetos de engenharia, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, compreendendo a fiscalização, regulação, operação, cobrança pelo uso da faixa e ressarcimento pelos danos causados nos trechos transferidos.

· (.	NI	K,

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

LEI Nº 12.872, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação; autoriza o aumento do capital social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com Banco Nacional 0 Desenvolvimento Econômico e Social BNDES que menciona; altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; autoriza a União a conceder crédito ao BNDES. montante de no 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam seu enquadramento instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência; promove ações de cooperação energética com

países da América Latina; cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército, integrante do Quadro de Pessoal Militar do Exército; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962, 11.345, de 14 de setembro de 2006, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.249, de 11 de junho de 2010; revoga a Lei nº 10.951, de 22 de setembro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 12.844, de 19 de julho de 2013, e 12.761, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o	Congresso Na	acional decreta	e eu sanciono	a seguinte I	Lei:	

- Art. 11. Fica reconhecida, a partir da data de assinatura dos respectivos termos de transferência, a titularidade dos Estados e do Distrito Federal sobre a malha rodoviária que lhes foi transferida pela União com base no disposto na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, cabendo-lhes todos os direitos e deveres inerentes a essa titularidade.
- § 1º É considerada aplicação regular dos recursos repassados pela União com base no disposto na Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, sua utilização pelos Estados e pelo Distrito Federal em rodovias federais ou outros programas de infraestrutura de transportes.
- § 2º Os recursos de que trata o caput, em razão do disposto nos incisos I a III do § 3º do art. 2º da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, têm natureza indenizatória, não se aplicando a eles as regras da transferência voluntária.
- Art. 12. A Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	8°	 	 ••••	••••	• • • •	••••	• • • •	 ••••	••••	••••	••••	• • • •	• • • • •	••••	••••	••••	••••	

- IV operações contratadas nos demais Municípios da área de abrangência da Sudene não incluídos nos incisos I a III do caput, desde que tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal:
- a) operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário: rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado; e
- b) operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

- 1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): aplica-se o disposto na alínea a deste inciso;
- 2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): rebate de 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário:
- 1. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): aplica-se o disposto nas alíneas a e b deste inciso; e
- 2. para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): rebate de 40% (quarenta por cento).

.....

§ 2º Os saldos devedores das operações a serem liquidadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

.....

§ 6º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 2º resulte em saldo devedor 0 (zero) ou menor que 0 (zero), a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

.....

§ 12. Ficam suspensos o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 31 de dezembro de 2014.

.....

- § 18. Caso o mutuário tenha mais de uma operação que se enquadre no disposto neste artigo e o somatório de todas as operações, considerado o valor originalmente contratado, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será considerado o somatório dos valores das operações originalmente contratadas para o enquadramento nos percentuais de desconto de que tratam os incisos I a IV do caput.
- § 19. Admitem-se a amortização parcial do saldo devedor apurado de acordo com o § 2º e a concomitante contratação de nova operação para liquidação do valor remanescente, desde que realizadas até 31 de dezembro de 2014, nas seguintes condições:
- I o percentual de desconto será definido com base no disposto nos incisos I a IV do caput;

- II deve ser deduzido, além do valor amortizado, o desconto previsto nos incisos I a IV do caput de forma proporcional às amortizações efetuadas;
- III o saldo devedor remanescente deve ser liquidado por meio da contratação de nova operação nos termos do art. 9º desta Lei, não se aplicando sobre este saldo os descontos de que tratam os incisos I a IV deste artigo.
- § 20. As disposições deste artigo não se aplicam às operações oriundas de crédito rural inscritas em Dívida Ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União." (NR)
- "Art. 8°-A É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1o de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, inscritas na Dívida Ativa da União DAU até 30 de setembro de 2013:
- I concessão de descontos, conforme quadro constante do Anexo III desta Lei, para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2014, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;
- II permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 31 de dezembro de 2014, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:
- a)prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;
- b) concessão de desconto percentual sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme quadro constante do Anexo IV desta Lei, aplicando-se, em seguida, uma fração do respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;
- c) a fração do desconto de valor fixo a que se refere a alínea b deste inciso será aquela resultante da divisão do respectivo desconto de valor fixo previsto no quadro constante do Anexo IV desta Lei pelo número de parcelas renegociadas conforme a alínea a deste inciso;
- d) o total dos saldos devedores será considerado na data da renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;
- e) pagamento da primeira parcela no ato da negociação.
- § 1º Fica a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias a fim de facilitar o processo de liquidação ou renegociação de dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União DAU, nos termos desta Lei.

- § 2º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.
- § 3º O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios, retornando o valor do débito à situação anterior, deduzido o valor integral referente às parcelas pagas.
- § 4º As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à PGFN, até 31 de dezembro de 2013, listagem com todos os débitos já encaminhados para a inscrição em DAU que se enquadrem nos requisitos deste artigo.
- § 5º A renegociação de que trata este artigo será regulamentada por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional."
- "Art. 8°-B Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8°-A desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural que, cumulativamente:
- I sejam oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal; e
- II que os ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2014.
- § 1º A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em confissão irretratável da dívida e em autorização à Procuradoria- Geral da União para promover a suspensão do processo de execução até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o imediato prosseguimento da execução.
- § 2º O valor das parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

- § 3º Os bens penhorados em garantia da execução deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral do débito, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.
- § 4º Caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, fixados na ação de execução ou de embargos à execução, e ao devedor o pagamento das demais despesas proces suais.
- § 5° A liquidação e a renegociação de que trata este artigo serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da União."
- "Art. 8°-C Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2014 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que tratam os arts. 8°-A e 8°- B."
- "Art. 8°-D O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que tratam os arts. 8°-A e 8°-B fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2014."

"Art. 9°	•••••

§ 3º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2014, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito rural enquadráveis neste artigo.

.....

- § 11. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo.
- § 12. Para os efeitos da renegociação de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação." (NR)
- "Art. 9°-A Admite-se a inclusão na linha de crédito de que trata o art. 9° das operações de crédito rural de custeio e investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário que estiverem em situação de adimplência em 30 de junho de 2012, cujo empreendimento esteja localizado em Municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE, onde tenha sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em decorrência de seca ou estiagem, no período de 1° de dezembro de 2011 a 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional."

LEI Nº 6.634, DE 2 DE MAIO DE 1979

Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-Lei n. 1135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.
- Art. 2º Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
- I alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;
 - II construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso;
- III estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo.
 - IV instalação de empresas que se dedicarem às seguintes atividades:
- a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;
 - b) colonização e loteamento rurais;
- V transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;
- VI participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural;
- § 1º O assentimento prévio, a modificação ou a cassação das concessões ou autorizações serão formalizados em ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, em cada caso.
- § 2° Se o ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional for denegatório ou implicar modificação ou cassação de atos anteriores, da decisão caberá recurso ao Presidente da República.
- § 3º Os pedidos de assentimento prévio serão instruídos com o parecer do órgão federal controlador da atividade, observada a legislação pertinente em cada caso.
- § 4º Excetua-se do disposto no inciso V, a hipótese de constituição de direito real de garantia em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do art. 35 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.097, de 19/1/2015*)

Oficio nº /() (CN)

Brasília, em 💹 de maio

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Eduardo Cunha Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 708, de 2015, que "Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002".

À Medida foram oferecidas 14 (catorze) emendas e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 15, de 2016-CN, que conclui pelo PLV nº 10, de 2016.

Esclareço a Vossa Excelência que o texto da matéria foi disponibilizado, em meio digital, por intermédio do autenticador no sítio dessa Casa.

Atenciosamente

Senador Renan Calheiros

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

mlc/mpv15-708

Secretaria de Expediente MPV Nº 708/15 (PV 10(16) Fie. 24)



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 708**, de 2015, que "Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002."

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	001;
Deputado MENDONÇA FILHO	002; 003;
Deputado WEVERTON ROCHA	004;
Senador RONALDO CAIADO	005; 006;
Deputada GORETE PEREIRA	007;
Senador JOSÉ SERRA	008; 009;
Deputado HUGO LEAL	010;
Deputado ALCEU MOREIRA	011; 012;
Deputado SERGIO VIDIGAL	013;
Deputado ADEMIR CAMILO	014;

TOTAL DE EMENDAS: 14



MPV 708 00001

	1 ETIQUETA
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
2 DATA 03/02/2016 3 Medida	proposição a Provisória n.º 708, de 30 de dezembro de 2015
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
6 1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3-	modificativa 4- X aditiva 9- substitutivo global
O ARTIGO P.	ARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
	TEXTO

EMENDA ADITIVA

Propõe-se a inclusão do seguinte artigo na MP 708, de 2015:

- Art. A relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida dos seguintes trechos rodoviários:
- I trecho rodoviário da PR 153, entre as BR 487 e 476 ligando os municípios de Imbituva e Paulo de Frontin e o trecho da PR 153 entre Ibaiti e Ventania;
- II- trecho rodoviário da PR 445, originado em Mauá da Serra, no entroncamento entre as rodovias BR 272 e 376, passando pela BR 369 até a divisa Paraná com São Paulo no município de Primeiro de Maio;
- III -trecho rodoviário da PR 090, originado em Curitiba passando pela BR 369 até a divisa Paraná com São Paulo nos municípios de Alvorada do

Sul e Porecatu.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca integrar ao trecho rodoviário federal, trechos estaduais paranaenses.

A região é ponto de ligação entre São Paulo e Santa Catarina, passando por área de pleno desenvolvimento comercial e agroindustrial no Paraná, sendo necessário o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Além disso, a rodovia estadual PR 445, denominada Celso Garcia Cid, interliga três rodovias federais e ainda dá acesso a região centro-sul ao norte do Paraná e ao sul de São Paulo. Originada entre as rodovias BR 272 e 376 atravessa a BR 369 e é importante ponto de escoamento das cargas do agronegócio e do setor industrial do Paraná, sendo ainda ponto de convergência do sul do país com o sudeste.

Por fim, a rodovia estadual PR 090, denominada "Estrada do Cerne", atravessa, a partir de Curitiba, os três planaltos e alcança o norte do Estado do Paraná, nas barrancas do rio Paranapanema, liga a região Norte ao Porto de Paranaguá e propicia o fluxo da produção agroindustrial. Originada na capital paranaense e é uma das primeiras das grandes rodovias estaduais para a ligação entre o sul e o norte do Paraná, passando pela BR 369. A capacidade de investimento do governo federal pode absorver este trecho de rodovia por conta da retirada de vários trechos federais sob sua responsabilidade como a BR 153 e BR 116, recentemente pedagiadas pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva. Diante disso e com o trabalho do DNIT, regional do Paraná, pode-se abranger nova rodovia de ligação dentro do Sistema Rodoviário Nacional, passando

a ser	responsabilidade	do	governo	federal	em	seu	orçamento	anual	е
plurian	ual								
			A C C						
			ASS	SINA					
	_				_				
	Den I	ロリフ	CARL OS	HALIIY	_ P:	SDR/	PR		

MPV 708 00002



ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição	
	Medida Provisória nº 708/2015	

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho – Democratas/PE	TV uo prontuario

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global	
	_				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
	_	TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	0		

Modifique-se o art. 6º da Medida Provisória nº 708/2015, dando nova redação, nos seguintes termos:

"Art. 6º Fica o DNIT responsável, no prazo máximo de dois anos após a publicação da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais ara executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória" (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo possibilitar que os Estados e o Distrito Federal, diante da grave crise econômica que assola o país e, consequentemente, seus orçamentos, terem um prazo mínimo de se organizarem financeiramente para contarem com recursos de modo a reassumir a manutenção, conservação e melhoria dos trechos de malha rodoviária que serão devolvidos pela União. Esta despesa adicional dificilmente poderá ser, em duzentos e dez dias, ser absorvida pelos Entes Federativos.

PARLAMENTAR

MPV 708



ETIQUETA	

CONG	RESSO NA	CIONAL			
APRESEN	TAÇÃO I	DE EME	NDAS		
Data			-	oposição sória nº 708/201:	5
Deputado M	endonça	Filho –	_{tor} Democratas/PE		Nº do prontuário
1 Supressiva	va 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global			5. Substitutivo global	
Página	Ar	tigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea
Parágrafo únic	o. Os trech	nos de ma	alhas rodoviárias rein o I da presente Medi	ncorporados pela	União, nos termos deste
			JUSTIFICATIV	/A	
Congresso Nac serão reincorpo Vivemos uma orçamentários Assim, em non que seja fundar	prional e pa prados e que grave cris para fazer ne da trans mental que próprio Mi	ara os Go uais ficar se econô frente a sparência e fique cla nistério d	overnadores dos Estão sob a responsabi ômica e a maioria a novas despesas e e da previsibilidad aro, já no texto da M los Transportes já si	rados quais treche lidade financeira dos Estados end investimentos n e orçamentária do MP, os trechos qu	da presente MP, para o os de malha rodoviária dos Entes Federativos. contra-se sem recursos nas malhas rodoviárias. os Estados, entendemos ne serão reincorporados. nto prévio, que já possui
		P/	ARLAMENTAR		



CONGRESSO NACIONAL

MPV 708
000<u>@</u>‡ IQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2016		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, de 2015				
		Al DEP. Weverton	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL						
PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6° da MP 708, de 2015.

"Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de setecentos e vinte dias após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A realização de obras e serviços de manutenção e de supervisão nos trechos de rodovia transferidos, nos termos da Medida Provisória nº 82, de 2002, continuou sendo realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. A Lei nº 11.314, de 2006, autorizava os investimentos até 31/12/2006. Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes para: 31/12/2008, 31/12/2010, 31/12/2012 e a última estabelecida pelo art. 19 da Lei 12.833, de 2013, para 31/12/2015.

Observa-se, portanto, um padrão de prorrogação da permissão para atuação do Dnit nos trechos transferidos por setecentos e vinte (720) dias, ou seja, por dois anos.

Considerando a atual situação financeira dos Estados, entende-se ser pertinente que esse suporte federal seja prorrogado por mais dois anos, nos

mesmos moldes que vem sendo realizado, e não apenas por duzentos e dez (210) dias, como previsto na MPV.

Entendemos que o prazo previsto na MPV não é suficiente para permitir que os Estados preparem-se para a assunção da responsabilidade sobre as vias em questão.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM

(à MPV n° 708, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 708, de 2016.

"Art. 3°
Parágrafo único.
II – se haverá renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito
em que se funda a eventual ação contra a União, em que se pretenda
ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias
integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os
Estados e para o Distrito Federal; e
"
•••••••••••••

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 708, de 31 de dezembro de 2015, autoriza que a União faça a reincorporação de domínio de trechos da malha rodoviária federal, anteriormente transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

A medida é necessária, de forma a adequar a situação das rodovias à legislação em vigor, viabilizando os programas desenvolvidos no âmbito federal, que se encontram em andamento nesses trechos, como, por exemplo, o Programa de Aceleração do Crescimento — PAC. Além disso, a Medida terá o benefício de reduzir as obrigações dos Estados, muitos em difícil situação fiscal, com as rodovias.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Entretanto, entre as condições impostas para a transferência de domínio, está a exigência de que o Termo assinado pelas partes contenha declaração de renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda eventual ação contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados.

Trata-se de exigência excessivamente ampla, para que Estados abram mão, independentemente dos fundamentos e da situação processual das causas, de direitos reclamados em juízo.

É, portanto, razoável que as partes tenham liberdade para definir quais causas serão renunciadas, deixando-se a possibilidade de o Estado manter ações de ressarcimento a serem resolvidas pelo Poder Judiciário.

A presente emenda objetiva, então, aperfeiçoar o texto da medida provisória, razão pela qual pleiteamos sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA N° - CM

(à MPV n° 708, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 708, de 2016.

"Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de cinco anos após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de federalização na forma do art. 1º desta Medida Provisória.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 708, de 31 de dezembro de 2015, autoriza que a União faça a reincorporação de domínio de trechos da malha rodoviária federal, anteriormente transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

A medida é necessária, de forma a adequar a situação das rodovias à legislação em vigor, viabilizando os programas desenvolvidos no âmbito federal, que se encontram em andamento nesses trechos, como por exemplo, o Programa de Aceleração do Crescimento — PAC. Além disso a Medida terá o benefício de reduzir as obrigações dos Estados, muitos em difícil situação fiscal, com as rodovias.

A Lei nº 11.314, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.833, previa o prazo de até 31 de dezembro de 2015 em que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT estava



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

autorizado a utilizar recursos federais na execução de obras e serviços nos trechos transferidos pela MPV nº 82, de 2002.

A presente Medida Provisória estabelece o prazo de 210 dias após a publicação da relação de trechos da malha rodoviária reincorporados, em que o DNIT fica autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não forem objeto de federalização por esta Medida Provisória.

Entendemos ser razoável a ampliação do prazo para cinco anos, em vez de 210 dias, para que haja um tempo maior de preparação dos Estados para assumir as responsabilidades de manutenção, melhoria e fiscalização nessa infraestrutura.

A presente emenda objetiva, então, aperfeiçoar o texto da medida provisória, razão pela qual pleiteamos sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. ... - O artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, bem como na construção de ciclovias e de acostamentos sinalizados para tráfego de bicicletas". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A "prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados" é uma das diretrizes constantes da Lei nº 12.587/12, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o objetivo de melhorar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas e cargas nos municípios e integrar os diferentes modos de transporte.

A Lei nº 12.587/12 dá prioridade ao meio de transporte não motorizado e ao serviço público coletivo, o que representa importante passo para a qualidade dos serviços públicos de transporte, contribuindo para melhorar a mobilidade nos grandes centros urbanos que sofrem com longos e constantes congestionamentos e que retiram horas preciosas de trabalhadores e usuários em geral.

De acordo com levantamento do Portão G1, as ciclovias representam 1% da malha viária das capitais brasileiras, que juntas somam 1.118 km no país. Ademais, estima-se que no Brasil existam cerca de 70 milhões de bicicletas e o uso do carro é estimulado tendo em vista os baixos investimentos em ciclovias.

É importante destacar que ao permitir a construção de ciclovias, a legislação proporcionará ao gestor público mais recursos para executar obras de infraestrutura e investir

em soluções alternativas para reduzir os problemas de transporte que tanto afligem a população.

Dessa forma, acreditamos que a presente emenda contará com apoio dos nobres pares para aprovação das modificações no Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Comissões,

de fevereiro de 2016

Deputada GORETE PEREIRA

EMENDA N° - CM (à MPV n° 708/2015)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 708, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º Serão reincorporados pela União os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, nos termos do art. 2º."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória 708, de 30 de dezembro de 2015, cria a possibilidade de discriminação no tratamento entre os vários Estados da Federação. Alguns poderão ser contemplados com a reincorporação das estradas federais, desobrigando-os dos custos de manutenção, enquanto outros não o serão, situação que os obrigará a assumir integralmente esses custos.

Ora, fica evidente o objetivo transformar a inadiável reincorporação das pela União dos trechos que haviam sido assumidos pelos Estados em mecanismo de cooptação política, neste momento gravíssimo da vida nacional em que a paralisia política está levando o País à decadência econômica.

Se, de fato, como consta na exposição de motivos, houvesse razões de ordem técnica, como o fato de alguns trechos terem sido intercalados com rodovias federais ou mesmo maior importância econômica deste ou daquele trecho, por que a medida não trouxe já a relação exaustiva das estradas passíveis de reincorporação? A verdade é que não há sequer essa avaliação.



Supostas razões técnicas são mero pretexto para dotar o Poder Executivo de um espúrio poder de barganha nesse momento de grave turbulência.

Esta emenda busca corrigir essa perversão contida na redação original, restabelecendo tratamento equânime e não discriminatório entre os Estados.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ SERRA PSDB-SP

EMENDA N° - CM (à MPV n° 708/2015)

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 708, de 30 de dezembro de 2015, o seguinte § 2º, renumerando-se o Parágrafo único:

"§ 2º A reincorporação ocorrerá por decurso de prazo se, passados sessenta dias da emissão do termo a que se refere o § 1º, não houver sido formalizada pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é necessária para coibir o uso discricionário da reincorporação pela União das estradas cuja titularidade tenha sido transferida aos Estados. Ela estabelece prazo máximo de efetivação da reincorporação após o Estado ter emitido o termo em que se compromete a aceitar as condições prevista na Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ SERRA PSDB-SP

CONGRESSO NACIONAL

00010
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2016			oposição visória nº 708/20 <i>º</i>	15
	AUTO Deputado HUGO LE	= =		Nº do Prontuário 306
1. □ Supressiva	2. □ Substitutiva	3. □ Modificativa	4. X Aditiva	5. □ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incorpora trechos da Estrada União e Indústria ao Subsistema Rodoviário Federal.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

- "Art. XX°. Ficam incorporados ao Subsistema Rodoviário Federal de que trata o inciso I do art. 3° da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, os seguintes trechos da 'Estrada União e Indústria' no Estado do Rio de Janeiro:
- I entre o centro da Cidade de Petrópolis RJ e o entroncamento com a BR 492 (distrito de Pedro do Rio município de Petrópolis RJ); e
- II entre o entroncamento com a BR-393, no município de Três Rios RJ, e o entroncamento com a BR-040 (trevo Levy Gasparian), no município de Levy Gasparian RJ.

JUSTIFICAÇÃO

A Estrada de Rodagem União e Indústria faz parte da história brasileira. Foi inaugurada em 23 de junho de 1861 por Dom Pedro II, sendo a primeira rodovia macadamizada da América Latina (fonte: Wikipédia, a enciclopédia livre), ligando a cidade de Petrópolis – RJ a Juiz de Fora – MG. Inclusive a família imperial esteve presente no início dos trabalhos em 12 de abril de 1856.

Atualmente, embora parte dessa estrada já esteja incorporada à Administração Federal, ainda temos trechos sob administração estadual e municipal. Entendemos que, pela relevância histórica, cultural e estratégica dessa rodovia, ela deva estar sob Administração Federal.

A divisão de responsabilidades numa estrada dessa importância tem gerado muitas dificuldades em sua manutenção e conservação. Inclusive, o problema foi motivo de interposição de Ação Civil pelo Ministério Público Federal em 2008 (nº 2008.51.06.000873-5).

Assim, como a presente Medida Provisória está resgatando importantes rodovias para a malha federal, não mais justo e coerente que resgatar a "Estrada União e Indústria", por tudo que ela representa para o nosso país.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL - PROS/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 7°, renumerando-se os demais:

"Art.7° O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

'2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos do Possagom	Unidades da	Extensão	Superp	osição
DK	Pontos de Passagem	Federação	(km)	BR	Km
	Entroncamento com a BR-285 (Bom Jesus/RS) – Divisa RS/SC – São Joaquim/SC – Urubici/SC – entroncamento com a BR-282 (Bom Retiro/SC)	RS/SC	161	_	_

......(NR)

Parágrafo único. A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o caput serão definidos pelo órgão competente."

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias federais têm como objetivo integrar espaços geográficos do País e permitir melhores ligações entre cidades e estados brasileiros. A emenda em questão pretende incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) nova ligação rodoviária entre dois estados do sul do País, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, contemplando trecho rodoviário de grande importância econômica e muito conhecido.

O referido trecho faz parte da rota Caminhos da Neve, que integra parte da infraestrutura viária desses dois Estados. Grande parte da rodovia já é asfaltada e dois trechos ainda se encontram em processo de pavimentação. Compreende a ligação entre a BR-285, que corta todo o estado gaúcho, e a BR-282, que se estende de Florianópolis até a fronteira com a Argentina.

Essas duas rodovias federais devem ser ligadas a partir de um ponto próximo à cidade gaúcha de Bom Jesus, na BR-285, e se estender pela RS-114 até chegar à divisa com Santa Catarina, com aproximadamente 44 quilômetros de extensão. Da divisa em diante, o trecho seguinte acompanha a rodovia SC-114 até a cidade de São Joaquim, e continua agora pela SC-110, passando pela cidade de Urubici, e prossegue até o entroncamento com a BR-282, ponto final do trecho, localizado a 9 quilômetros da cidade de Bom Retiro. Toda a extensão rodoviária que liga essas duas rodovias federais, a BR-285 e a BR-282, é de aproximadamente 161 quilômetros e deverá ser transferida para a União, para que possa receber recursos federais para conservação e ampliação.

A rota Caminhos da Neve não apenas encurtará a distância entre a Serra Gaúcha e a Serra Catarinense, representando um importante instrumento para consolidação do turismo da região, como também impulsionará a economia dos municípios, representando apoio logístico aos produtores que utilizam a rodovia para escoar sua produção, gerando empregos e elevando a renda no campo e nas cidades.

Tendo em vista a relevância econômica que essa rodovia proporcionará para a integração Serra Gaúcha, Campos de Cima da Serra e Serra Catarinense, apresentamos a presente emenda para incluir essa nova rodovia na

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, e solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de

de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte dispositivo, onde couber:

"Art. O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

'2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BF	Pontos do Passagom	Unidades da	Extensão	Superp	osição
Br	Pontos de Passagem	Federação	(km)	BR	Km
	Osório RS – Capivari do Sul/RS – Palmares do Sul/RS – Mostardas/RS - Tavares/RS	RS	207	_	_

......(NR)

Parágrafo único. A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o caput serão definidos pelo órgão competente."

JUSTIFICAÇÃO

As rodovias federais têm como objetivo integrar espaços

geográficos do País e permitir, mediante a formação de uma malha, melhores ligações entre cidades e estados brasileiros. A emenda em questão pretende incluir na relação descritiva do Plano Nacional de Viação (PNV) trecho que une segmentos rodoviários já sob domínio da União. De fato, a atual RST-101, no Estado do Rio Grande do Sul, é um trecho estadual cujo trajeto corresponde, todo ele, ao do previsto para a Rodovia BR-101, naquela porção do Estado.

Sem a possibilidade de investimentos federais, é provável que as condições da RST-101 continuem insatisfatórias, para prejuízo tanto da população regional como das atividades econômicas que são desenvolvidas ali, especialmente o cultivo do arroz e a exploração da madeira.

Segundo a imprensa gaúcha, a opção da federalização da RST-101 já vem sendo considerada desde 2014, ante as dificuldades do Estado em recuperar o segmento rodoviário. Publicou, em fevereiro de 2014, o Jornal do Comércio:

"(...) O fato de a 101, uma hora, ser uma rodovia estadual e, em outra, federal confunde muitos motoristas que utilizam essa estrada. No entanto, essa dicotomia pode acabar no futuro. O diretor-geral do Daer, Carlos Eduardo Vieira, revela que há uma negociação entre os governos estadual e federal para repassar a parte entre Palmares do Sul e Tavares para a União.

A 101 aqui, levando em conta todo o País, se não me engano, é o único trechinho que é estadual", informa o dirigente. Enquanto a federalização não acontece, o Daer pretende fazer intervenções para recuperar o segmento de sua administração, que está com problemas de manutenção."

Levando-se em conta as informações aqui prestadas, espera-se a aprovação da presente emenda à MP 708, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA



CONGRESSO NACIONAL

WPV	708	
000	113 Q(JETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
IFRESENTAÇÃO DE EMIENDAS	

DATA 02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, de 2015

AUTOR DEP. SERGIO VIDIGAL – PDT/ES

Ν° PRONTUÁRIO

TIPO

1() SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3(X) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SÙBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1° da MP 708, de 2015.

"Art. 1º Fica a União autorizada a reincorporar os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro <u>de 20</u>11.

Parágrafo único. Os estados, Distrito Federal e municípios poderão apresentar pedidos de revisão da listagem dos trechos a que se refere o caput, publicada pelo Governo Federal, desde que devidamente fundamentado."

JUSTIFICAÇÃO

Somente serão reincorporados pela União os trechos transferidos que preencherem ao menos um dos requisitos para enquadramento na Rede de Integração Nacional – RINTER, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, conforme determinou a Lei nº 12.379, de 2011:

- I promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Portanto, como se trata de requisitos que guardam um certo grau de

subjetividade, é prudente que se conceda aos estados, Distrito Federal e municípios o direito á revisão da listagem apresentada pelo Governo Federal, desde que devidamente fundamentada.
Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.
Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES Brasília, 02 de fevereiro de 2016.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 30 DE DEZEMBRO 2015

Autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

EMENDA N., de 2016

Art. 1º O Art. 1º da Medida Provisória n. 708, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Δrt	10	
/ \i t.	•	

§1º A União reincorporará os trechos da malha rodoviária da BR 367 transferidos ao Estado de Minas Gerais.

§2º A aplicação deste artigo será regulamentada por Decreto." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 7 de dezembro de 2002, foi editada a Medida Provisória nº 82, que transferiu do âmbito federal para o Estado de Minas Gerais, parte da malha rodoviária federal da BR 367, ficando o ente recebedor da malha, responsável por sua manutenção.

Naquela oportunidade, afigurou-se como razoável o repasse aos Estados, quando da transferência de domínio, de montante pecuniário suficiente à pronta e plena continuidade das obras de manutenção e de melhorias necessárias à boa conservação das rodovias objeto da transferência pretendida.

Todavia, parte dessa malha, atualmente com Estados, apresenta empreendimentos relacionados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cuja conclusão de projetos e obras está prevista para data posterior a 31 de dezembro de 2015. Agrava ainda mais a situação apresentada a restrição orçamentária e financeira vivenciada pelos Estados, situação que inviabiliza a destinação de verbas para a execução de obras de recuperação e manutenção de trechos rodoviários.

Diante da situação exposta, é recomendável que a União reabsorva o domínio de parte da malha rodoviária federal transferida aos Estados em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, atentando para a legislação em vigor e viabilizando os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

programas desenvolvidos no âmbito federal que se encontram em andamento nesses trechos: Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Ademais, imperiosa a necessidade da adequação dos trechos rodoviários aos normativos promulgados após a edição da Medida Provisória nº 82, de 2002 e às necessidades de manutenção e investimentos em alguns dos trechos e ainda ao atendimento da política prevista no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado ADEMIR CAMILO

Madrigues

(PROS/MG)



Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N°, DE 2016

Da COMISSÃO MISTA sobre a Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, que autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista, para emissão de parecer prévio à apreciação plenária pelas Casas do Congresso Nacional, a Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, em obediência ao § 9º do art. 62 da Constituição Federal (CF).

A Medida Provisória (MPV) nº 708, de 2015, autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.





Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Histórico

A Medida Provisória (MPV) nº 82, de 2002, permitia à União transferir do âmbito federal para as unidades da federação partes da malha rodoviária federal, ficando a unidade receptora responsável por sua manutenção. Em alguns casos, os Estados já haviam realizado despesas de manutenção e melhoria em estradas de rodagem federais, mesmo que não estivessem sob o seu domínio. A transferência deveria ocorrer por assinatura de termo de transferência de domínio entre União e Estados ou Distrito Federal.

A transferência foi realizada em até dez dias úteis após a assinatura do termo de transferência de domínio, limitado ao montante de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal transferido.

Conforme relatado na Exposição de Motivos nº 00182/2015-MT-MP, um total de 15 Estados aderiram à descentralização.

Ocorre que o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003 (MPV nº 82, de 2002) foi integralmente vetado, já que durante a sua tramitação sofreu alterações no texto que foram consideradas de elevado risco fiscal pelo Poder Executivo. Desta forma, caberia ao Congresso Nacional editar decreto legislativo dispondo sobre a convalidação dos atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 82, de 2002, o que nunca chegou a ser feito.

Para superar impasse sobre quem seria responsável pela manutenção dos trechos de rodovias transferidos pela MPV nº 82, de 2002, foi aprovada a Lei nº 11.314, de 2006, que autorizava o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a fazer investimentos nos trechos rodoviários transferidos até 31 de dezembro de 2006. Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes; a última prorrogação estabelecida pelo art. 19 da Lei nº 12.833, de 2013, era válida até 31 de dezembro de 2015.







Esse último prazo vencido é apresentado como justificativa para urgência em reabsorver o domínio de parte da malha rodoviária federal transferida aos Estados em função da Medida Provisória nº 82, de 2002.

MPV nº 708, de 2015

A Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, no seu art. 1º, autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011. Estes são os requisitos definidores das rodovias que compõem a Rede de Integração Nacional – RINTER:

- I promover a integração regional, interestadual e internacional;
 - II ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal:
- III atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
 - IV prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

O art. 2º estabelece que, se as rodovias transferidas constarem de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para sua implantação, duplicação ou execução de obras de arte especiais, elas poderão receber investimentos do DNIT até a conclusão do empreendimento.

Fica definido ainda, pelo parágrafo único do art. 2º da MPV nº 708, de 2015, que, para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que trata o *caput*. Os editais devem ser lançados até 30 de junho de 2018.





O art. 3º estabelece que a reincorporação dos referidos trechos de malha ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária. O termo de transferência de domínio emitido pelo Estado ou Distrito Federal deverá, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declarar:

I – que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II – a renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III — que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Fica vedado, conforme o art. 4°, o repasse ou ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias recepcionadas por esta MPV nº 708, de 2015.

Já o art. 5º determina que não haverá repasse de verbas, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da MPV nº 82, de 2002.





A fim de tratar da atuação do DNIT nos trechos de rodovias que não estão sendo reincorporados por força desta Medida Provisória, o art. 6° autoriza que o órgão utilize recursos federais – no prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação dos trechos da malha reincorporados – para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão, nos trechos transferidos aos Estados e Distrito Federal pela MPV nº 82, de 2002, e que não estão sendo objeto de federalização pela presente MPV nº 708, de 2015.

E, por fim, ainda em relação aos trechos não reincorporados, o parágrafo único do art. 6º acrescenta a responsabilidade para o DNIT – dentro do mesmo prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação dos trechos da malha reincorporados – pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados.

A MPV, no sétimo e último artigo, trouxe a cláusula de vigência imediata. Durante o prazo regimental, a Medida Provisória recebeu catorze emendas.

II – ANÁLISE

Consoante dispõe a Resolução nº 1/2002-CN, esta Comissão deverá emitir parecer, antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, acerca dos aspectos constitucionais da Medida Provisória, incluindo os pressupostos de relevância e urgência.

Constitucionalidade, Juridicidade, Adequação Financeira e Orçamentária, Técnica Legislativa da Medida Provisória





Gabinete Senador ACIR GURGACZ

No que concerne à limitação material, os objetos da proposta não se encontram entre aqueles vedados pelo art. 62, § 1°, da Constituição.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância, concordamos com a Exposição de Motivos que a relaciona à "adequação dos trechos rodoviários aos normativos promulgados após a edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, às necessidades de manutenção e investimentos em alguns dos trechos e ainda ao atendimento da política prevista no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979".

Já no tocante ao pressuposto da urgência, ele se relaciona ao vencimento do prazo vigente até 31 de dezembro de 2015, estipulado no art. 19 da Lei nº 12.833, de 2013, para que o DNIT esteja autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, nos trechos da malha rodoviária federal transferida aos Estados pela Medida Provisória nº 82, de 2002.

Quanto ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV, a análise abrange a repercussão sobre a receita ou a despesa pública federal e o atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF) concluiu, por meio da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 06/2016, que "uma vez que não haverá renúncia de receita ou aumento de despesa decorrente da MPV que impactem no equilíbrio orçamentário e financeiro da União, pode-se concluir que estão cumpridos os requisitos normativos".

Mérito

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão. A MPV nº





708, de 2015, é meritória. Entendemos, entretanto, que o seu aperfeiçoamento é desejável, mantido o núcleo propositivo nela constante.

O art. 1º da MPV nº 708, de 2015, estabelecia autorização para a União reincorporar trechos de rodovias. Conforme o parágrafo único, a aplicação do caput somente seria regulamentada em Decreto. Como forma de dar maior clareza ao objeto pretendido, incluímos anexo no Projeto de Lei de Conversão, com a relação dos trechos a serem reincorporados, e altera-se o comando do art. 1º, estabelecendo que a União reincorporará os trechos relacionados. Deixa de ser necessário o parágrafo único com a previsão de decreto regulamentando a aplicação do caput do art 1º.

A MPV pode ser aperfeiçoada no sentido de ampliar o prazo de para o qual o DNIT estará autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002. De forma a não haver descontinuidade em obras e serviços em todos os trechos acrescentamos o parágrafo 2º ao art. 2º no Projeto de Lei de Conversão, para que o DNIT continue autorizado a realizar as referidas despesas. Em relação aos trechos que não estarão sendo reincorporados, a proposta do Poder Executivo é de que haja um prazo autorizado de 210 dias após a publicação dos trechos a serem reincorporados. No Projeto de Lei de Conversão (PLV) que ora apresentamos, esse prazo fica definido para 540 dias a partir de 1º de janeiro de 2016, proporcionando aos Estados um período maior para que se estruturem e assumam as responsabilidades nas obras.

O parágrafo único do art. 3º da MPV nº 708, de 2015, relaciona condições que necessariamente devem constar do termo de transferência de domínio a ser assinado pelas partes interessadas. Entendemos que o inciso II deste parágrafo traz escopo demasiado amplo, ao exigir que os Estados e Distrito Federal declarem "a renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal". Propomos no PLV ao final especificar





melhor o escopo das ações a serem renunciadas, pedindo que se declare no termo "a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal".

Emendas

()

Passamos a seguir à análise das sugestões recebidas.

Diversas solicitações foram apresentadas a esta Relatoria no sentido de incluir outros trechos de rodovias a serem federalizadas, ou incluídas na relação descritiva do Sistema Nacional de Viação. Sabendo que tais ações são demandas de diversas bancadas de parlamentares, esclarecemos as ações necessárias para esses procedimentos.

Como resultado da revogação tácita da Lei nº 5.9.17 de 10 de setembro de 1973, pela lei 12.379 de 6 de janeiro de 2011, as relações descritivas dos componentes do Sistema Nacional de Viação tão somente descrevem, ou seja, inventariam os componentes físicos integrantes do SNV sob propriedade da União. Não obrigam, proíbem ou autorizam a realização de qualquer ação ou obra pública. Podem ser editadas por ato administrativo dos órgãos da administração federal. No âmbito do Senado Federal há entendimento de que são inconstitucionais as proposições legislativas que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação, de acordo com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta à Consulta nº 1, de 2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não caberia, portanto, acatar propostas para incluir trechos de rodovias em relação descritiva do SNV uma vez que tal medida deve ser realizada por ato administrativo dos órgãos executivos federais.

Quanto ao interesse de federalização de trechos de rodovia que não foram objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, vale estabelecer que a Lei nº 12.379, de 2011, disciplinou a matéria, na forma do art, 16 e art. 19:





Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional - RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

- I promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da Rinter, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

Assim, não caberia incorporar ao texto do Projeto de Lei de Conversão a inclusão de trechos de rodovias estaduais. Dessa forma, não há obstáculo para que os Estados e a União realizem a transferência de domínios dos trechos de rodovias caso haja anuência da União e Estado ou Distrito Federal, caso seja identificada a rodovia estadual possuir relevância passível de enquadramento nos critérios do art. 16 da Lei nº 12.379, de 2011.

Passamos à apreciação das emendas apresentadas à medida provisória em análise.

As Emendas n°s 1, 10 e 14 (dos Deputados Luiz Carlos Hauly, Hugo Leal e Ademir Camilo, respectivamente) relacionam trechos específicos de rodovias entre aquelas a que a União estaria autorizada a incorporar. Entretanto, os trechos propostos nestas emendas não atendem a condição imposta pela do art. 1° da MPV em análise, de que os trechos sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para composição da RINTER. Por isso, as Emendas n°s 1, 10 e 14 não devem prosperar.

()

As Emendas nºs 2, 4 e 6 (dos Deputados Mendonça Filho, Weverton Rocha e Senador Ronaldo Caiado, respectivamente) propõem ampliar o prazo de 210 dias para o qual o DNIT estará autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão





Gabinete Senador ACIR GURGACZ

nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não forem objeto da reincorporação na forma do art. 1º da Medida Provisória em análise. Essas emendas serão atendidas parcialmente na forma do texto que ora apresentamos, ampliando para 540 dias o referido prazo.

Cabe ressaltar apenas que, como o prazo de autorização de que trata o art. 6° da MPV nº 708 ultrapassará o exercício financeiro de 2016, tal fato deve ser considerado nas futuras propostas orçamentárias do DNIT, de modo que as dotações destinadas a manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão dos trechos que não foram objeto de federalização sejam suficientes para o atendimento das respectivas despesas.

A Emenda nº 3, do Deputado Mendonça Filho, tem por objetivo deixar claro, antes da aprovação da presente MPV, para o Congresso Nacional e para os Governadores dos Estados quais trechos de malha rodoviária serão reincorporados e quais ficarão sob a responsabilidade financeira das unidades da federação. Assim, modifica o parágrafo único do art. 1º da MPV para destacar que "os trechos de malhas rodoviárias reincorporados pela União, nos termos deste artigo, serão os definidos no Anexo I da presente Medida Provisória". A emenda será, portanto, acatada, acrescentando-se no texto que apresentamos, para maior clareza, o Anexo I com a relação dos trechos de rodovia passíveis de federalização.

A Emenda nº 5, do Senador Ronaldo Caiado, altera o inciso II do art. 6º da MPV nº 708, de 2015, que relaciona cláusulas obrigatórias no termo de transferência de domínio a ser assinado, para permitir que os Estados tenham liberdade de definir quais causas serão renunciadas, deixando-se a possibilidade de manter ações de ressarcimento a serem resolvidas pelo Poder Judiciário. A emenda visa evitar a exigência excessivamente ampla, de que Estados abram mão, independentemente dos fundamentos e da situação processual das causas, de direitos reclamados em juízo. Será acatada parcialmente com a nova redação proposta em que tornamos claro o texto para que as ações jurídicas renunciadas sejam aquelas que dizem respeito ao período de vigência sob domínio do Estado do respectivo trecho de rodovia.





Gabinete Senador ACIR GURGACZ

A Emenda nº 7, da Deputada Gorete Pereira, será rejeitada por não possuir pertinência com a matéria, tratando de alteração do Código de Trânsito Brasileiro.

A Emenda nº 8, do Senador José Serra, determina a reincorporação de todos trechos de rodovias transferidos aos Estados por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002. Esta emenda teria um alcance maior que o escopo da MPV nº 708, de 2015, reincorporando trechos para os quais há interesse mútuo da União e Estados em manter na esfera estadual. Por esse motivo, a emenda é parcialmente atendida, ao permitir a reincorporação de parte dos trechos transferidos pela MPV nº 82, de 2002.

A Emenda nº 9, também do Senador José Serra, estabelece prazo máximo de efetivação da reincorporação após o Estado ter emitido o termo em que se compromete a aceitar as condições previstas na Medida Provisória. Pelo texto da emenda apresentada, a reincorporação ocorrerá por decurso de prazo se, passados sessenta dias da emissão do termo, não houver sido formalizada pelo Poder Executivo Federal. A emenda não será acatada, uma vez que a Medida Provisória trata de uma autorização à União para que reincorpore os trechos, sob condições específicas. A emenda, se aprovada, retiraria a discricionariedade da União, ao dispensar a necessidade de assinatura do termo emitido pelo Estado ou Distrito Federal.

As Emendas nºs 11 e 12, do Deputado Alceu Moreira, tratam de inclusão no Plano Nacional de Viação de trechos de rodovias. Conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, aprovado em 21 de agosto de 2013, as relações descritivas dos componentes do Sistema Federal de Viação são inventários de bens federais, devendo ser editadas por ato do Poder Executivo. Não sendo matéria objeto de Projeto de Lei, as emendas não serão, portanto, admitidas.

 $\left(\right)$

A Emenda nº 13, do Deputado Sérgio Vidigal, concede aos Estados, Distrito Federal e Municípios o direito à revisão da listagem apresentada pelo Governo Federal, desde que devidamente fundamentada. Uma vez que na proposta ora apresentada, estaremos incluindo como anexos





a relação de trechos de malha rodoviária federal a serem incorporadas, a emenda será parcialmente acatada, com a transparência na definição dos trechos.

III - VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 708, de 2015, nos termos do Projeto de Lei de Conversão ao final exposto, com o acolhimento da Emenda nº 3; acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 13; nos termos explicitados anteriormente e pela rejeição das demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2016 (À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 2015)

Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.





O CONGRESSO NACIONAL resolve:

- **Art. 1º** AUnião reincorporará os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.
- § 1º Os trechos de malhas rodoviárias de que trata o *caput* são os definidos no Anexo I da presente Medida Provisória.
- Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento PAC, cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.
- § 1º Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que tratam o *caput*, para os editais lançados até 30 de junho de 2018.
- § 2º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2016, a aplicar recursos na contratação de serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão nas rodovias objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, ficando também responsável pela tutela do uso comum de suas faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação e a cobrança pelo uso das referidas faixas.
- **Art. 3º** A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.





Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

I - que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

- III que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.
- Art. 4º Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias de que trata o art. 1º.
- Art. 5º A reincorporação de que trata o art. 1º não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002.
- Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, a partir de 1º de janeiro de 2016, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão





nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de reincorporação na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no caput, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos de que trata o caput.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de Abril de 2016

Senador ACIR GURGACZ

PDT ∤ RO





(:

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

(Anexo I do Projeto de Conversão de Lei nº , de 2016) **ANEXO I**

a) Quadro Resumo de Reincorporação - MPV nº 708, de 2015

TOTAL	115,0 1.987,8 187,7 388,9 14.506,2
5	388,9
RR	187,7
RS	1.987,8
RO	115,0
R R	945,0
<u>-</u>	299,2
PE	350,5
PB	.000,3 685,6 242,0 350,5 299,2 945,0
MS	685,6
MG	J 9 1
MA	715,1
9	619,2
ES	292,8
ВА	265,9 1.411,2 292,8 619,2
AM	265,9
ESTADOS	TOTAL TRANSFERIDO PELA MPV n° 82, de 2002

0,0 215,3 706,0 115,0 1.838,7 187,7 322,3 10.068,4	69,4%
322,3	82,9%
187,7	100,0%
1.838,7	92,5%
115,0	100,0%
0'902	74,7%
215,3	72,0%
	%0'0
.890,6 625,3 242,0	48,2% 91,2% 100,0% 0,0% 72,0% 74,7% 100,0% 92,5% 100,0% 82,9%
625,3	91,2%
2.890,6	48,2%
715,1	100,0%
527,2	85,1%
199,1	88,0%
1.302,2	92,3% 68,0%
181,9	%0'89
Malha a ser Reincorporada	





Senado Federal – Praça dos Três Poderes ~ Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 16/49 25/04/2016 15:49:14



ĺ

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

b) AMAZONAS – Malha a ser reincorporada

INCHIN RODO VINNIM MISER REINICORPORNOM. 'ortaria n° 885, de 9 de setembro de 2003. \terada pela Portaria n° 100, de 18 de maio de 2005.
--

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Ē	Æ	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
210BAM0730	210 KM2111,8 SUBTOTAL		ENTR BR-307	454,2 490,0	490,0	35,8 35,8	MP	Fronteira - Segurança Nacional
307BAM0050	307 ENTRB	307 ENTR BR-364 (DIV AC/AM) (CRUZEIRO DO SUL)	KM 80,0	0,0	0'08 0'0	80,0	IMP	Fronteira - Segurança Nacional
307BAM0060	307 KM 80.0		ENTR AM-280	80,0	80,0 84,3	4,3	MP	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira Segurança
307BAM0070	307 ENTRAM-280		FIM DA IMPLANTAÇÃO	84,3 114,1	114,1	29,8	IMP	rionteira - Segurança Nacional Fronteira Seguranda
307BAM0230	307 ATALAIA DO NORTE SUBTOTAL		ENTR BR-230 (BENJAMIN CONSTANT)	625,3	657,3	32,0 146,1	EOP	Nacional
	MAL	MALHA A SER REINCORPORADA				181,9		



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 17/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





RINTER-Requisito



()

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

c) BAHIA - Malha a ser reincorporada

Aya jerkiralin og krook apar	de setembro de 2003.	taria n° 85, de 04 de maio de 2005.
MINETARRODOYIÁMBANG ERAKABINGGERE	Portaria n° 883, de 9 de setembro de 2003	Modificada pela Portaria nº 85, de 04 de maio de 2005.

Código BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Ē	Ē	Ext.	Tipo	RINTER-Requisit
030BBA0242 030	D ENTR BR-342(B) (MALHADA (FIM TRV RIO S.FRANCISCO))	ENTR BA-160	46,8	63,8	17,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0244 030		ENTR BA-613 (PAUIÚ)	63,8	72,3	8,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0250 030	J ENTR BA-613 (PAUIÚ)	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	72,3	112,9	40,6	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0252 030) ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	ENTR BA-512 (MUTAS)	112,9	135,4	22,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0254 030	3 ENTR BA-612 (MUTAS)	ENTR BA-573	135,4	155,9	20,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0270 030) ENTR BA-573	ENTR BR-122(A) (GUANAMBÍ)	155,9	158,6	2,7	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA027Z 030	D ENTR BR-122(A) (GUANAMBÍ)	ENTR BA-937 (P/PAJEÙ DO VENTO)	158,6	183,6	25,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0290 030	D ENTR BA-937 (PIPAJEÚ DO VENTO)	ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÈ)	183,6	195,9	12,3	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0310 030		ENTR BA-617	195,9	229,9	34,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0330 030) ENTR BA-617	ENTR BA-614	229,9	249,9	20,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0335 030) ENTR BA-614	ENTR BA-148	249,9	6'22	28,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0340 030) ENTR BA-148	ENTR BA-026(A)/262 (BRUMADO)	277,9	295,3	17,4	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0382 030) ENTR BR-116	BOA NOVA	470,3	487,3	17,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0390 030) BOA NOVA	FIM PAVIMENTAÇÃO	487,3	489,2	ر ق	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0395 030) FIM PAVIMENTAÇÃO	INICIO PAVIMENTAÇÃO	489,2	526,3	37,1	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0400 030) INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	526,3	530,6	4,3	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0410 030) ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	ENTR BA-130(B)	530,6	536,0	5,4	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0412 030) ENTR BA-130(B)	ENTR BA-656	536,0	929,0	23,0	MP	Ligação a Capital Federal
030BBA0414 030) ENTR BA-656	ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	559,0	584,0	25,0	MΡ	Ligação a Capital Federal
030BBA0430 030	D ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	ENTR BR-101(A) (UBAITABA)	584,0	607,5	23,5	МР	Ligação a Capital Federal



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 18/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94/caa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





 $(\)$

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Ligação a Capital Federal Ligação a Capital Federal																						Mina de Urânio - Segurança Nacional	Mina de Urânio - Segurança Nacional	
Liga Liga																							Mina	
<u>₩</u>	PAV	PA	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV		N H	PAV	
14,7 28,7 465,3	9,4	36,0	26,4	3,0	27,2	30,5	19,0	20,4	8,9	30,1	3,1	10,7	16,6	19,8	4,6	22,6	4.4	11,9	11,4	9,1	320,3	86,0	27,0	113,0
660,0	79,7	115,7	142,1	145,1	172,3	202,8	221,8	242,2	251,1	281,2	284,3	295,0	311,6	331,4	349,2	371,8	376,2	388,1	399,5	408,6		0'299	731,3	
645,3 -	75,1	79,7	115,7	142,1	145,1	172,3	202,8	221,8		251,1	281,2	284,3		311,6	344,6	349,2	371,8	376,2	388,1	399,5		581,0 (704,3	
ENTR BA-964 (PMARAÚ) CAMPINHO	ENTR BR-235	ENTR BA-392 (ANTAS)	ENTR BA-220 (CÍCERO DANTAS)	ENTR BA-393	ENTR BR-410/BA-394 (RIBEIRA DO POMBAL)	ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)	ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)	ENTR BR-349 (OLINDINA)	ENTR BA-398 (P/CRISÓPOLIS)	ENTR BA-233(A)	ENTR BA-233(B) (P/ITAMIRA)	INHAMBUPE	ENTR BA400	ENTR BR-101(A)	ENTR BA-868 (P/BURACICA)	CATÚ	ENTR BR-420(A)	ENTR BA-871 (P/CASSARONGONGO)	ENTR BA-512 (SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ)	ENTR BR-324/420(B)		ENTR BR-030(A)/430/BA-569 (CAETITÈ)	ENTR BA-612 (P/CANDIBÁ)	
152 030 entrba.co1 (caubi) 170 030 entrba.cs4 (pimarau) Subtotal	110	310 110 ENTR BR-235	312 110 ENTR BA-392 (ANTAS)	330 110 ENTR BA-220 (CICERO DANTAS)	332 110 ENTR BA-393	550 110 ENTR BR-410/8A-394 (RIBEIRA DO POMBAL)	370 110 ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)	372 110 ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)	390 110 ENTR BR-349 (OLINDINA)	10 110 ENTR BA-398 (P/CRISÓPOLIS)	12 110 ENTR BA-233(A)	14 110 ENTR BA-233(B) (P/ITAMIRA)	16 110 INHAMBUPE	30 110 ENTR BA-400	70 110 ENTR BR-101(B) (P/ALAGOINHAS)	72 110 ENTR BA-858 (P/BURACICA)	74 110 CATÚ	90 110 ENTR BR-420(A)	92 110 ENTR BA-871 (P/CASSARONGONGO)	.10 110 ENTR BA-512 (SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ)	SUB TOTAL	10 122 ENTR BA-156 (PARAMIRIM)	50 122 ENTR BR-030(B) (GUANAMBÍ)	SUBTOTAL
030BBA0452 030BBA0470	110BBA0590	110BBA0610	110BBA0612	110BBA0630	110BBA0632	110BBA0650	110BBA0670	110BBA0672	110BBA0690	110BBA0710	110BBA0712	110BBA0714	110BBA0716	110BBA0730	110BBA0770	110BBA0772	110BBA0774	110BBA0790	110BBA0792	110BBA0810		122BBA0510	122BBA0550	



b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 19/49 25/04/2016 15:49:14



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938







< >

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ

420BBA0218 420 UBAİRA	420	UBAÍRA	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	283,3	299,3	16,0
420BBA0220	450	420BBA0220 420 ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÈS)	299,3	309,3	10,0
420BBA0230	420	20BBA0230 420 ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÉS)	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	309,3	335,1	25,8
420BBA0232	420	\$20BBA0232 420 ENTR BA-552 (ITAQUARA)	ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	335,1	344,5	9,4
420BBA0250	420	420BBA0250 420 ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	ENTR BR-116/BA-250(B)	344,5	354,8	10,3
		SUB TOTAL				123,1

PAV PAV PAV PAV

1.302,2

MALHA A SER REINCORPORADA



Senado Federal – Praça dos Três Poderes ~ Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 21/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938



()

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

d) ESPÍRITO SANTO - Malha a ser reincorporada

Portaria n° 889, de 9 de setembro de 2003.

Modificado pela Portaria 1.288, de 23 de dezembro de 2003.

Alterada pela Portaria 543, de 23 de dezembro de 2004. Modificado pela Portaria 346, de 15 de junho de 2004.

Código	R	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Ē	Ĕ	Ext.	Tipo
259BES0010	259	ENTR BR-101 (JOÃO NEIVA)	km 15,3	0,0	15,3	15,3	PAV
259BES0015	259	km 15,3	ENTR BR-484 (P/2 ª PONTE SOBRE RIO DOCE)	15,3	49,1	33,8	PAV
259BES0030	259	ENTR BR-484 (P/2 • PONTE SOBRE RIO DOCE)	ENTR ES-248 (P/MARILÂNDIA)	49.1	49,8	2'0	PAV
259BES0070	259	ENTR ES-248 (P!MARILÂNDIA)	ENTR ES-090	49,8	57,4	7,6	EOP
259BES0075	259	ENTR ES-080	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	57,4	83,1	25,7	PAV
259BES0080	259	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	ENTR ES-448 (P/ITAGUAÇÜ)	83,1	101,1	18,0	PAV
259BES0085	259	ENTR ES 446 (P/ITAGUAÇÚ)	ENTR ES-165 (P/AFONSO CLÁUDIO)	101,1	102,3	1,2	PAV
259BES0095	259	ENTR ES-165 (PIAFONSO CLÀUDIO)	DIV ES/MG	102,3	106,3	4,0	PAV
		SUB TOTAL				106,3	
482BES0012		482 INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO I CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	0,8	10,0	2,0	DUP
482BES0050		ENTR ES-166 (COUTINHO)	ENTR ES-483 (P/BURARAMA)	40,3	49,2	8 9	PAV
482BES0055	482	ENTR ES-483 (P/BURARAMA)	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	49,2	6,19	12,7	PAV
482BES0070	482	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	ENTR ES-181(A)	61,9	6'92	15,0	PAV
482BES0075	482	ENTR ES-181(A)	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	76,9	83,9	7,0	PAV
482BES0090	482	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	ENTR ES-387(B) (CELINA)	83,9	95,2	11,3	PAV
482BES0110	482	ENTR ES-387(B) (CELINA)	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUI)	95,2	105,1	6 6	PAV
482BES0130 482	482	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUİ)	ENTR ES-190 (DIV ES/MG) (DORES DO RIO PRETO)	105,1	131,1	26,0	PAV



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala'Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 22/49 25/04/2016 15:49:14



()

()

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

SUB TOTAL

92,8

MALHA A SER REINCORPORADA

199,1

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Tetefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 23/49 25/04/2016 15:49:14



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

e) GOIÁS - Malha a ser reincorporada

WADIIK RODOMINKIA A SERRKENIORRAWA Portaria n° 884, de 9 de setembro de 2003.

Modificado pela Portaria nº 22, de 04 de fevereiro de 2005.

Modificado pela Portaria n° 86, de 04 de maio de 2005.

Modificado pela Portaría n° 276, de 05 de outubro de 2005.

Código	80 87	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Æ	Ŕ	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
080BGO0090 080 DIV DF/GO	080	DIV DF/GO ENTR RB-054/R1	ENTR BR-251(8)	0,0	5,0	5,0	PAV PAV	Ligação a Capital Federal Ligação a Capital Federal
080BGO0110 080	080	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO) SUB TOTAL	ENTR BR-414/GO-230(B) (DOIS IRMÃOS)	43,5	91,5		PAV	Ligação a Capital Federal
414BGO0080	4 4	414BGO0080 414 ENTR GO-237(A) (NIQUELÀNDIA)	ENTR GO-237(B)	200,9	203,9	3,0	PAV	
414BGO0083 414 ENTR GO-237(B)	414	ENTR GO-237(B)	QUEBRA LINHA	203,9	267,9	64.0	PAV	
414BGO0090 414 QUEBRALINHA	414	QUEBRA LINHA	Km 274,4	267,9	274,4	6,5	EOP	
414BGO0100 414 Km274,4	414	Km 274,4	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMĀOS)	274.4	299,9	25,5	EOP	
414BGO0110	414	414BGO0110 414 ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	ENTR GO-230(B)	299,9	316,9	17,0	EOP	
414BGO0111 414 ENTR GO-230(B)	414	ENTR GO-230(B)	km 325,4	316,9	325,4	8,5	EOP	
414BGO0112 414 km 325,4	414	km 325,4	ENTR BR-251(A)	325,4	331,9	6,5	EOP	
414BGO0113 414 ENTR BR-251(A)	414	ENTR BR-251(A)	ENTR BR-251(B)/G0-435	331,9	342,9	11,0	EOP	
414BG00115	414	414BGO0115 414 ENTR BR-251(B)/GO-435	кт 355,5	342,9	355,5	12,6	EOP	
414BG00115 414 km 355,5	414	km 355,5	ENTR BR-070(A)	355,5	369,9	14.4	EOP	
414BGO0130	414	414BGO0130 414 ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	371,9	394,3	22,4	PAV	
414BGO0132	414	414BGO0132 414 ENTR GO-225 (CORUMBA DE GOIÁS)	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	394,3	411,6	17,3	PAV	
414BG00134	414	414BGO0134 414 ENTRGO-338 (PLANALMIRA)	ENTR BR-153/GO-222/330 (ANÁPOLIS)	411,6	441.7	30,1	PAV	



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 - Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 24/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938





(i

(

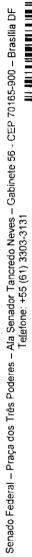
Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	
238,8	39,0 PAV	1.9 PAV	6.9 PAV	17,3 PAV	12,1 PAV	2,0 PAV	4,2 PAV	47,0 PAV	4,1 PAV	46,9 PAV	6,5 PAV	9,0 PAV	196,9
	39,0	40.9	47,8	65,1	77,2	79,2	83,4	83,4 130,4	130,4 134.5	181,4	187,9	187,9 196,9	_
	0,0	39.0	40,9	47.8	65,1	77,2	79,2	83,4	130,4	134,5 181,4	181,4	187,9	
Ž.	ENTR GO-501 (P/OUROANA)	ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA)	ENTR GO-184(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	ENTR GO-409 (P/MAURILÀNDIA)	ENTR GO-410	ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	ENTR GO-319(B)	BOM JESUS DE GOIÁS	ENTR GO-040	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	ENTR GO-206(8)	ENTR BR-153(A)/154(B)/483(B)	
SUB TOTAL	452BGO0010 452 ENTR BR-060/GO-174 (RIO VERDE)	452BGO0011 452 ENTR 60-501 (P/OUROANA)	452BGO0012 452 ENTR GO-164(A) (PJSANTA HELENA)	452BG00030 452 ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÒPOLIS)	452BGO0032 452 ENTR GO-409 (P/MAURILÀNDIA)	452BGO0033 452 ENTR GO-410	452BGO0034 452 ENTR GO.319(A) (PICASTELÂNDIA)	452BGO0036 452 ENTR GO-319(B)	452BGO0040 452 BOM JESUS DE GOIÁS	452BGO0050 452 ENTR GO-040	452BGD0060 452 Entr BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C, DOURADA)	452BGO0070 452 ENTR GO-206(B)	SUB TOTAL

527,2

MALHA A SER REINCORPORADA







(i

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

f) MARANHÃO - Malha a ser reincorporada

INCHANCODEVINKA SERREMEDRING OR PORNOM.	ontaria n⁻ 887, de 9 de setembro de 20∪3. Alterada pela Portaria n° 539, de 23 de dezembro de 2004.
MALLIN RODOWIN TO WAS EXTREMED FROM A DRAWN	ontaria n° 887, de 9 de setembro de 20∪3. Alterada pela Portaria n° 539, de 23 de dezembro de

Alterada p	ela P	Alterada pela Portaria n° 539, de 23 de dezembro de 2004.	2004.					
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	k	Ē	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
222BMA0410 222	222	ENTR MA-025/026/234 (CHAPADINHA)	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	76,3	76,3 120,5	44 2	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0450 222	222	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	120,5 151,6	151,6	31,1	₽A	integração regional, interestadual
222BMA0470 222	222	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	ENTR MA-020(B) (PIPRESIDENTE VARGAS)	151,6 172,6	172,6	21,0	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0472	222	222BMA0472 222 ENTR MA-020(B) (PIPRESIDENTE VARGAS)	ITAPECURU-MIRIM	172,6	208,5	35,9	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0490	222	222BMA0490 222 ITAPECURU-MIRIM	ENTR BR-135(A) (OUTEIRO)		221,6	13,1	PAV	integração regional, interestadual
		SUB TOTAL				145,3		
226BMA0810 226	226	ENTR BR-316/343(B) (DIV PIMA) (TERESINA/TIMON)	ENTR MA-034	0'0	77,0	77,0	MP	integração regional, interestadual
226BMA0820	226	ENTR MA-034	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	77,0	77,0 100,0	23,0	MΡ	integração regional, interestadual
226BMA0830	226	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	RIO ITAPECURU	100,0 112,7	112,7	12,7	PAV	integração regional, interestadual
226BMA0840 226	226	RIO ITAPECURU	ENTR BR-135(A)/MA-127	112,7	201,8	89,1	PAV	integração regional, interestadual
226BMA0850	226	ENTR BR-135(8) (PRESIDENTE DUTRA)	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	204,1	217,4	13,3	PAV	
226BMA0860	226	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	217,4	299,9	82,5	PAV	



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 26/49 25/04/2016 15:49:14







(

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ

226BMA0870	226	226BMA0870 226 ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	299,9	335,9	36,0
226BMA0880	226	226BMA0880 226 ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	ENTR MA-006(A) (GRAJAÜ)	335,9	414,2	78,3
226BMA0885	226	226BMA0885 226 ENTR MA-DD6(A) (GRAJAÚ)	ENTR MA-006(B) (P. R GRAJAÚ (AC. B. ESTRÉLA))	414,2	418,3	4,
226BMA0890	226	226BMA0890 226 ENTR MA-008(B) (P. R GRAJAÚ (AC. B. ESTRÊLA))	ENTR MA-275	418,3	418,3 479,5	61,2
226BMA0910 226	226	ENTR MA-275	ENTR BR-010(A) (PORTO FRANCO)	479,5	572,1	92,6
		SUBTOTAL				569,8

PAV PAV PAV PAV

715,1

MALHA A SER REINCORPORADA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 27/49 25/04/2016 15:49:14

Portaria n° 890, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria nº 546, de 23 de dezembro de 2004. Alterada pela Portaria nº 87, de 04 de maio de 2005.

Alterada pela Portaria nº 323, de 11 de novembro de 2005.



(:

SENADO FEDERAL

Tipo
R GURGACZ n km Ext.
Gabinete Senador ACIR GURGACZ le fim de trecho
Local de

RINTER-Requisito

Código	BR	Local de início do trecho	Gabinete Senador ACIK GURGACZ Local de fim de trecho Km Km Ext.	ZE ZE	SCRGAL FINANCAL	Éxt.	Tipo	
146BMG0010	146	ENTR BR-354(A) (PATOS DE MINAS)	ENTR BR-352(A)/354(B)/365(A)	0'0	5,1	بې 1	PAV	
146BMG0050	146	ENTR BR-365(B)	SANTANA DOS PATOS	30,9	41,0	10,1	PAV	
146BMG0055	146	SANTANA DOS PATOS	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	41,0	1,18	40,1	ĕ	
146BMG0060	146	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	ENTR MG-187	81,1	101,5	20,4	MP	
146BMG0070	146	ENTR MG-187	ENTR BR-262	101,5	154,5	53,0	ΙMΡ	
146BMG0140	146	TAPIRA	SÃO ROQUE DE MINAS	217,6	270,3	52,7	LEN	
146BMG0150	146	SÃO ROQUE DE MINAS	VARGEM BONITA	270,3	285,3	15,0	LEN	
146BMG0160	146	VARGEM BONITA	SÁO JOÁO BATISTA DO GLÓRIA	285,3	320,3	35,0	LEN	
146BMG0190	146	ENTR BR-265/MG-050 (PASSOS)	BOM JESUS DA PENHA	331,3	375,6	44,3	EOP	
146BMG0250	146	ENTR BR-491(A) (GUAXUPĖ)	ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/MUZAMBINHO)	427,5	451,4	23,9	PAV	
146BMG0253	146	ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/MUZAMBINHO)	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	451,4	490,0	38,6	PAV	
146BMG0270	146	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	490,0	501,7	11,7	PAV	
146BMG0290	146	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	ENTR BR-459(A)	501,7	513,9	12,2	PAV	
146BMG0300	146	ENTR BR-459(A)	ENTR BR-267(B)/459(B) (POÇOS DE CALDAS)	513,9	521,7	7,8	PAV	
		SUB TOTAL				369'6		
251BMG0210	251	ACESSO PEDRA AZUL	ENTR BR-116(A)	167,2	182,0	14,8	PAV	Eixo
		SUBTOTAL				14,8		
265BMG0170	265	ENTR BR-040	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	198,5	202,3	ب 8	PAV	
265BMG0190	265	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	ACESSO TIRADENTES	202,3	249,1	46,8	PAV	
265BMG0205	265	ACESSO TIRADENTES	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	249,1	261,4	12,3	PAV	
265BMG0210	265	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	ENTR MG-332 (P/NAZARENO)	261,4	299,6	38,2	PAV	
265BMG0225	265	ENTR MG-332 (P/NAZARENO)	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	299,6	308,7	9,1	PAV	
265BMG0230	265	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	ENTR BR-354 (LAVRAS)	308,7	345,2	36,5	PAV	
265BMG0250	265	ENTR BR-354 (LAVRAS)	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	345,2	355,8	10,6	PAV	
265BMG0265	265	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	ENTR BR-381	355,8	363,1	7,3	PAV	
265BMG0270	265	ENTR BR-381	NEPOMUCENO	363,1	375,1	12,0	PAV	
265BMG0290	265	NEPOMUCENO	ACESSO COQUEIRAL	375,1	397,7	22,6	PAV	
265BMG0305	265	ACESSO COQUEIRAL	ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	397,7	407,8	10,1	PAV	

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 · CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 28/49 25/04/2016 15:49:14







()

(!

SENADO FEDERAL

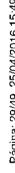
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PAV PAV PAV	PAV	LEN		PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV		IMP Eixos	IMP Eixos	PAV Eixos	PAV Eixos	PAV Eixos	IMP Eixos	IMP Eixos	PAV Eixos
12,5 8,4 6,3	34,7	47,8	319,0	54,3		8,6	6,8	3,6	19,7		51,0			20,4	6,0	7,0	293,1	8,2	20,0	2'6	24,0	4,5	34,3	65,0	17,3
8 420,3 3 428,7 7 435,0		7 517,5		5 61,8	93,0	0 102,8	8 111,7		5 138,2	2 162,4	4 213,4			4 290,8	8 296,8	8 303,8		5 34,7	7 54,7	7 64,4	4 88,4	4 92,9	9 127,2	2 192,2	9 222.2
407,8 420,3 428.7	435,0	469,7		7,5	61,8	93,0	102,8	111,7	118,5	138,2	162,4	213,4	216,4	270,4	290,8	296,8		26,5	34,7	54,7	64,4	88,4	92,9	127,2	204.9
ENTR BR-369(A) BOA ESPERANÇA ENTR BR-340(R)	ENTR MG-170 (ILICINEA)	ENTR MG-184		ENTR MG-126 (BICAS)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(B)	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(A)	ENTR BR-040(A)	ENTR MG-135	ACESSO LIMA DUARTE	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	ENTR BR-494 (ARANTINA)	AIURUOCA	ENTR BR-354(A)/383(A)	ACESSO BAEPEND)	ENTR BR-354(B) (CAXAMBÚ)		CASTANHA	ENTR MG-19Q(A)	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	ENTR MG-188(B)	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	ENTR BR-146(A)/365(A)	
ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM) ENTR BR-369(A) BOA ESBERANIO		ENTR MG-170 (ILICÍNEA)	SUBTOTAL	ENTR BR-116(B)	ENTR MG-126 (BICAS)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(B)	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(A)	ENTR BR-040(B)	ENTR MG-135	ACESSO LIMA DUARTE	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	ENTR BR-494 (ARANTINA)	AIURUOCA	ENTR BR-354(A)/383(A)	ACESSO BAEPENDI	SUBTOTAL	DOURADOQUARA	CASTANHA	ENTR MG-190(A)	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	ENTR MG-188(B)	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	THIT OF 446/D PERIODS
265 265 265		265		267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267	267		352	352	352	352	352	352	352	357
265BMG0310 265BMG0311	265BMG0350	265BMG0370		267BMG0030	267BMG0050	267BMG0070	267BMG0090	267BMG0110	267BMG0130	267BMG0140	267BMG0150	267BMG0165	267BMG0170	267BMG0190	267BMG0210	267BMG0230		352BMG0135	352BMG0140	~852BMG0150	352BMG0160	352EMG0170	352BMG0173	352BMG0180	352BMG0210

80

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131













()

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ

	352BMG0215	352	ACESSO LAGOA FORMOSA	ACESSO CARMO DO PARANAIBA	222,2	255,0	32,8	PAV	Eixos
	352BMG0220	352	ACESSO CARMO DO PARANAIBA	ENTR MG-230	255,0		12,0	PAV	Eixos
	352BMG0225	352	ENTR MG-230	ENTR BR-354(B)	267,0	271,4	4,4	PAV	Eixos
	352BMG0270	352	ENTR MG-176 (ABAETÉ)	ENTR MG-060	386,4	395,3	6'8	PAV	Eixos
	352BMG0290	352	ENTR MG-060	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	395,3	421,1	25,8	PAV	Eixos
. ,	352BMG0310	352	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	PONTE S/ RIO PARÁ	421,1	458,6	37,5	PAV	Eixos
	352BMG0315	352	PONTE S/ RIO PARÁ	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	458,6	483,1	24,5	PAV	Eixos
	352BMG0330	352	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	ENTR MG-423(B)	483,1	490,5	7,4	PAV	Eixos
	352BMG0331	352	ENTR MG-423(B)	ENTR BR-262 (PARÁ DE MINAS)	490,5	524,5	34,0	PAV	Eixos
			SUB TOTAL				370,3		
	354BMG0150	354	ENTR BR-352(B) (P/ARAPUĀ)	ACESSO RIO PARANAIBA	296,6	313,5	16,9	PAV	
	354BMG0170	354	ACESSO RIO PARANAÍBA	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	313,5	329,4	15,9	PAV	
	354BMG0190	354	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	ENTR MG-235(B)	329,4	334,7	5,3	PAV	
	354BMG0210	354	ENTR MG-235(B)	ENTR BR-262(A)	334,7	366,3	31,6	PAV	
	354BMG0250	354	ENTR BR-262(B)	ENTR MG-176 (P/BAMBUİ)	378,8	417,6	38,8	PAV	
	354BMG0270	354	ENTR MG-176 (P/BAMBUÍ)	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	417,6	450,5	32,9	PAV	
	354BMG0290	354	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	ARCOS	450,5	473,7	23,2	PAV	
	354BMG0310	354	ARCOS	ENTR MG-439	473,7	485,9	12,2	PAV	
•	354BMG0320	354	ENTR MG-439	ENTR MG-050	485,9	495,8	6,6	PAV	
	354BMG0330	354	ENTR MG-050	ACESSO FORMIGA	495,8	508,4	12,6	PAV	
•	354BMG0350	354	ACESSO FORMIGA	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	508,4	544,5	36,1	PAV	
	354BMG0370	354	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	ENTR BR-369(A)	544,5	555,5	11,0	PAV	
	354BMG0380	354	ENTR BR-369(A)	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	555,5	559,0	3,5	PAV	
Í	354BMG0390	354	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	ENTR BR-381 (PERDŐES)	559,0	591,2	32,2	PAV	
13	354BMG0510	354	ENTR BR-267(B)/383(B) (CAXAMBU)	ENTR BR-460 (P/SÃO LOURENÇO)	692,9	717,9	25,0	PAV	
	354BMG0530	354	ENTR BR-460 (P/SÅO LOURENÇO)	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	717,9	726,3	8,4	PAV	
j	354BMG0550	354	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	ENTR MG-158 (P/ITANHANDÚ)	726,3	736,0	2,6	PAV	
/	354 BMG0570	354	ENTR MG-158 (P/ITANHANDÚ)	ITAMONTE	736,0	744,1	8,1	PAV	
	394BMG0590	354	ITAMONTE	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	744.1	764,3	20,2	PAV	

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Tel<u>e</u>fone: +55 (61) 3303-3131

Página: 30/49 25/04/2016 15:49:14







(;

(" -

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

	Eixos Eixos Eixos Eixos Eixos Eixos	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT) ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT) ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP -	Cuiabá/MT) ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT) ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)	
PAV	DUP PAV PAV PAV EOP	PAV PAV	EOP LE MP	IMP EOP PAV PAV PAV
0,2 353,7	4,7 3,3 22,6 25,0 15,0 18,0 52,0 24,0 164,6	32,1 8,6	70,0	48,9 13,7 40,0 50,3 64,7 74,0
764,5	4,7 8,0 50,7 75,7 90,7 108,7 264,3	32,1 40,7	142,1 194,1 277,7	48,9 62,6 102,6 152,9 217,6 291,6
764,3	0.0 4,7 28,1 50,7 75,7 90,7 212,3	0,0	72,† 142,1 179,1 194,1 194,1 277,7	0,0 48,9 62,6 102,6 152,9
DIV MG/RJ	ENTR MG-D30 (NOVA LIMA) "TRECHO URBANO" ENTR BR-D40(A) (ANEL RODOVÍÁRIO DE B. H.) "T. URBANO" ENTR MG-D30 (ITABIRITO) ENTR MG-A40 (CACHOEIRA DO CAMPO) ENTR MG-S02 (OURO PRETO) ENTR MG-129/282 (MARIANA) ENTR BR-116/285 (MURIAÈ) DIV MG/RJ	ENTR BR-262 (FRUTAL) ENTR BR-153(A)	ENTR BR-154(A) ENTR BR-461 (P/GURINHATĀ) ENTR BR-365(A)	ENTR MG-405 (JACINTO) INÍCIO PAVIMENTAÇÃO ENTR MG-406 (ALMENARA) ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA) ENTR BR-120/342(A) (APJQUAÍ)
354 ENTR BR485 (GARGANTA DO REGISTRO) SUB TOTAL	356 ENTR AVENIDA CONTORNO 356 ENTR MG-030 (NOVA LIMA) 356 ENTR MG-030 (ITABIRITO) 356 ENTR MG-040 (CACHOEIRA DO CAMPO) 356 ENTR MG-602 (OURO PRETO) 356 ENTR MG-602 (OURO PRETO) 356 ENTR BR-116/265 (MURIAÉ) 5UB TOTAL	364 ENTR BR-455 (DIV SPING) (PLANURA) 364 ENTR BR-262 (FRUTAL)	364BMG0310 364 ENTR BR-153(B) 364BMG0335 364 ENTR BR-154(B) (CRUCILÂNDIA) 364BMG0350 364 ENTR BR-461 (P/GURINHATĀ)	367 367 367 367 367
354BMG0595	356BMG0010 356BMG0020 356BMG0050 356BMG0070 356BMG0110 356BMG0110 356BMG0200	364BMG0250 364BMG0270	364BMG0330 364BMG0335 364BMG0350	367BMG0070 367BMG0080 367BMG0090 367BMG0100 -367BMG0110
354Bľ	35681 35681 35681 35681 35681 35681 35681	364BN 364BN	364BN 364BN 364BN	367BMG0070 367BMG0080 367BMG0090 367BMG0100 367BMG0110
		82		F = 5



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 31/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938



Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

	grande relevância econômica grande relevância econômica grande relevância econômica grande relevância econômica grande relevância econômica grande relevância econômica	grande relevância econômica Eixo	
IMP IMP PAV PAV PAV PAV PAV	PAV PAV PAV PAV PAV	PAV (PAV PAV PAV PAV
26,0 21,7 20,1 19,6 5,4 31,0 9,2 48,4	22,1 8,8 21,1 4,6 39,3 6,3	50,0 50,0 8,4 8,4	12,6 17,6 4,6 36,3 28,1
356,2 377,9 398,0 417,6 423,0 454,0 626,6	224,9 233,7 254,8 259,4 298,7 305,0	9,44 9,9 166,9	12,6 30,2 34,8 71,1 99,2
330,2 356,2 377,9 398,0 417,6 423,0 617,4	202,8 224,9 233,7 254,8 259,4 298,7	94,9 158,5	0,0 12,6 30,2 34,8 71,1
BERILO CHAPADA DO NORTE MINAS NOVAS ENTR MG-114(B)/308(A) TURMALINA ACESSO CATUTIBA ENTR MG-220 (GUINDA) ENTR BR-259(A)	ACESSO SANTA JULÍANA ACESSO PEDRINOPOLIS ENTR BR-462(B) ENTR BR-262 ENTR BR-146 (ARAXÁ)	ENTR BR-381 (IPATINGA) ENTR BR-116 (CARATINGA)	ENTR MG-252 (P/SÃO GONÇALO DO PARÁ) ENTR MG-050(A) ENTR MG-050(B) (P/DIVINOPÓLIS) ENTR MG-250 (P/CLÁUDIO) ENTR BR-369 (OLIVEIRA)
ENTR MG-114(A) BERILO CHAPADA DO NORTE MINAS NOVAS ENTR MG-114(B)/308(A) TURMALINA DIAMANTINA ENTR MG-220 (GUINDA) SUB TOTAL	ENTR MG-190 (P/NOVA PONTE) ACESSO SANTA JULIANA ACESSO PEDRINÓPOLIS ENTR BR-462(A) (P/PERDIZES) ENTR BR-462(B) ENTR BR-262 SUB TOTAL	ENTR BR-116(B) SUB TOTAL PIEDADE DE CARATINGA SUB TOTAL	ENTR BR-262 ENTR MG-252 (P/SÃO GONÇALO DO PARÁ) ENTR MG-050(A) ENTR MG-050(B) (P/DIVINOPÓLIS) ENTR MG-260 (P/CLÁUDIO)
367 367 367 367 367 367 367	452 452 452 452 452 452	458	494 494 494 494
367BMG0183 367BMG0190 367BMG0200 367BMG0210 367BMG0210 367BMG0310	452BMG0230 452BMG0235 452BMG0237 452BMG0240 452BMG0250 452BMG0270	458BMG0070 458	494BMG0010 494BMG0050 494BMG0050 4

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 32/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938



PAV DUP

ENTR BR-381(A)

494BMG0075 494 ENTR BR-369 (OLIVEIRA)





()

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

494BMG0090 494 ENTR BR-381(B)	494	ENTR BR-381(B)	MORRO DO FERRO	111,4 135,0	135,0	23,6	PAV
494BMG0091	494	MORRO DO FERRO	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	135,0 152,4	152,4	17,4	PAV
494BMG0100	494	494BMG0100 494 ENTRMG-335 (SÃO TIAGO)	Km 171.0	152,4 171,0	171,0	18,6	PAV
494BMG0101 494 Km171,0	494	Km 171,0	km 173.0	. 0,171	173,0	2,0	PAV
494BMG0102 494 km 173,0	494	km 173,0	кт 185.0	173,0 185,0	185,0	12,0	PAV
494BMG0103 494 km 185,0	494	km 185,0	кт 187,0	185,0	187,0	2,0	PAV
494BMG0104 494 km 187.0	494	km 187,0	ENTR BR-383(A) (SÃO JOÃO DEL REJ)	187,0 195,3	195,3	8,3	PAV
		SUB TOTAL			•	192,3	

2.890,6

MALHA A SER REINCORPORADA g) MINAS GERAIS – Malha a ser reincorporada



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 33/49 25/04/2016 15:49:14



()

()

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

h) MATO GROSSO DO SUL -- Malha a ser reincorporada

S -1	
3	
	Ę
	2
	∺
	꽂
200 T	_
	.0
3	Œ
3	Ε
	ď
	ō
8	m
	÷
	_
3	<u></u>
	w
	_ં
	Ξ
<u>s</u> -	Q
٠	Ω
₹.	$\overline{}$
	ĕ
	_
₩.	≍
	ă
	್ಲಲ
G.).	≒
1	=
	虿
	9
	_
F 1	ို-
	_
100	
	2
~ 2	ā
المسا	<u></u>
	4
	ഗ്
© :	胺
	Transferência n° 16, publicado no D.O.U. em 19 de maio de 2003
	-
	ക
	егто ф
	0
	Ε
S .	5
S.	۳
	•

Termo de T	rans	nyk bilovito novyk krak karak i jednika okazanska karak karak karak karak karak karak karak karak karak karak k Termo de Transferência n° 16, publicado no D.O.U. em 19 de maio de	MKNINKRODOMMKRINKASER ENGARROMKADA Termo de Transferência n° 16, publicado no D.O.U. em 19 de maio de 2003					
copico	R	LOCAL_IN	LOCAL_FIM	Σ¥	¥	EXT	TIPO	RINTER-Requisito
060BMS0510	090	ENTR BR-262(B) (SAÍDA P/ SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-258	373,4	421,7	48,3	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0520	090	ENTR MS-258	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÁNDIA)	421,7	431,2	9,5	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0530	960	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-162(A)	431,2	433,6	2,4	DUP	Ligação a Capital Federal
060BMS0532	090		FIM PISTA DUPLA	433,6	433,9	6,0	DUP	Ligação a Capital Federal
060BMS0541	090	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-162(B)	433,9	438,3	4	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0550	090	ENTR MS-162(B)	ESPERANÇA	438,3	486,3	48,0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0560	090	ESPERANÇA	ENTR MS-166 (PEDRA)	486,3	500,3	14,0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0570	8	ENTR MS-166 (PEDRA)	NIOAQUE	500,3	536,3	36,0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0590	090	NIOAQUE	ENTR BR-419(A) (ACESSO NORTE NIOAQUE)	536,3	537,2	6'0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0600	090	ENTR BRA19(A) (AC. NORTE MIOAQUE)	ACESSO SUL NIOAQUE	537,2	540,6	3,4	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0610	090	ACESSO SUL NIOAQUE	ENTR BR-267(A)	540,6	578,5	37,9	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0632	090		BOQUEIRÃO	590,0	618,8	28,8	PAV	Ligação a Capital Federal
								Fronteira - Segurança
060BMS0634	090	060 BOQUEIRÃO	ENTR MS-270	618,8	629,8	11,0	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
060BMS0635	090	ENTR MS-270	ENTR MS-472	629,8	670,2	40,4	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
060BMS0636	99	ENTR MS-472	ENTR MS-384(A)	670,2	674,9	4,7	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
D60BMS0650 060 ENTR MS-384(A)	090	ENTR MS-384(A)	ENTR MS-384(B) (F. BRASIL/PARAGUAI) (BELA VISTA)	674,9	681,8	6 9	PAV	Nacional



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ata Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 34/49 25/04/2016 15:49:14



(:

(

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

		SUBTOTAL				296,9		
463BMS0030	463	ENTR BR-183 (DOURADOS (P/ CAARAPÓ))	ENTR MS-379 (P/DOURADOS)	0,0	4,7	7,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0070	463		ACESSON P/ MS.469	7.4	18.1	10.7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0090	463	ACESSO P/ MS-162	ENTR MS 378 (POSTO GUAÍBA)	18,1	48,2	30,1	PAV	
463BMS0110 463	463	ENTR MS-378 (POSTO GUA[BA)	ENTR MS-380 (CAPEY)	48,2	79,1	30,9	PAV	
463BMS0130 463	463		ENTR MS-280 (P/ILAGOA BOREVI)	79,1	88,8	2'6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0150	463	ENTR MS-280 (P/LAGOA BOREVI)	ENTR MS-386 (SANGA PUITÁ)	88.8	102,8	14,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0170	463	ENTR MS-386 (SANGA PUITĀ)	ENTR MS-380/384 (F. BRASIL/PARAGUAI) (P. PORÁ)	102,8	112,5	2'6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				112,5		
376BMS0010	376	ENTR BR-163 (P/DOURADOS)	ENTR MS-274 (PANDÁPOLIS)	0,0	4,3	4,3	PAV	
376BMS0012	376		ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	4,3	28,3	24,0	PAV	
376BMS0030	376	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	28,3	36,1	7,8	PAV	
376BMS0032	376	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	36,1	41,4	5,3	PAV	
376BMS0035	376	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	ACESSO JATEÍ	41,4	51,1	2,6	PAV	
376BMS0040	376	ACESSO JATEÍ	ENTR MS-145(A)	51,1	56,2	5,1	PAV	
376BMS0042	376	ENTR MS-145(A)	ENTR MS-475	56,2	58,6	2,4	PAV	
376BMS0050	376	ENTR MS-475	GLÓRIA DOS DOURADOS	9'89	63,4	8, 8	PAV	
376BMS0060	376	GLÓRIA DOS DOURADOS	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	63,4	64,5	†.	DUP	
376BMS0065	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	64,5	80,5	16,0	PAV	
376BMS0070	376	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	80,5	81,2	2,0	DUP	
376BMS0080	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-141 (MINHEMA)	81,2	118,0	36,8	PAV	
376BMS0090	376	ENTR MS-141 (IVINHEMA)	VILA AMANDINA	118,0	143,9	25,9	PAV	
376BMS0092	376		ENTR MS-276(B)	143,9	166,1	22,2	PAV	



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 ~ Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 35/49 25/04/2016 15:49:14







()

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

376BMS0094 376 ENTRMS-276(B) SUBTOTAL	376	ENTR MS-276(B) SUB TOTAL	ENTR MS-134(A)/274/473 (NOVA ANDRADINA)	166,1	166.1 174,9 8,8 174,9		PAV
487BMS0050	487	487BMS0050 487 ENTR BR-183(B)/MS-141(B) SUBTOTAL	DIV MS/PR (PORTO CAIUÁ)	75,1	75,1 116,1 41,0 PAV 41.0	0,14	PAV

625,3

MALHA A SER REINCORPORADA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 36/49 25/04/2016 15:49:14



()

()

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

i) PARAÍBA – Malha a ser reincorporada

|--|

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Ē	Ē	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
361BPB0010	361	ENTR BR-230 (PATOS)	ENTR PB-312 (P/EMAS)	0,0	54,4	54,4	PAV	
361BPB0015	361		ACESSO OLHO D'ÀGUA	54,4	63,8	9,4	PAV	
361BPB0020	361		ENTR BR-425(A) (PIANCÓ)	63,8	84,7	20,9	PAV	
361BPB0030	361		ENTR BR-428(B)	84,7	7,68	5,0	PAV	
361BPB0035	361		ENTR PB-366	89,7	94.6	4 ,9	PAV	
361BPB0040	361		ENTR PB-356/372 (ITAPORANGA)	94,6	113,0	18,4	PAV	
		SUBTOTAL				113,0		
412BPB0010	412	ENTR BR-230 (FARINHA)	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	0'0	21,0	21,0	PAV	
412BPB0030	412	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	ENTR P8-176	21,0	50,4	29,4	PAV	
412BPB0040	412		ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	50,4	58,1	7.7	PAV	
412BPB0050	412		km 64.5	58,1	64,5	6.4	PAV	
412BPB0055	412		ENTR PB-210/214 (SUMĖ)	64,5	109,0	44,5	PAV	
412BPB0070		412 ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	ENTR BR-110(A)	109,0	129.0	20,0	PAV	
		SUBTOTAL				129,0		

MALHA A SER REINCORPORADA











()

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

j) PERNAMBUCO - Malha a ser reincorporada

WANTH CARGOD STATE A LANGUAGE STATE OF A TOTAL OF A TOT

Portaria n° 882, de 9 de setembro de 2003.

Código BR Local de início do trecho

Local de fim de trecho

km km Ext. Tipo

SUB TOTAL

0'0

MALHA A SER REINCORPORADA

0,0



b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

SF/16385.27286-72



(

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

k) PIAUÍ – Malha a ser reincorporada

km	Ĕ	Ext.	Tipo	
	ocal de fim de trecho km	Km	km km Ext.	km km

RINTER-Requisito

Ligação a Capital Federal Ligação a Capital Federal Ligação a Capital Federal Ligação a Capital Federal Ligação a Capital Federal Ligação a Capital Federal

LEN LEN PAV PAV PAV Ā

40,3

14,0 31,0 63,0 41,0 26,0

Código BR	8	Local de inicio do trecho	Local de fim de trecho	EX KIII	Ē
020BP10370 020 DIV BAPI	020	DIV BA/PI	ENTR PI-468 (CURRAIS)	0,0	40,3
020BPI0375	020	020BPI0375 020 ENTR PI-468 (CURRAIS)	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	40,3	54,3
020BP10380	020	020BP10380 020 ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	CORONEL JOSÉ DIAS	54,3	85,3
020BP10390	020	020BP10390 020 CORONEL JOSÉ DIAS	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	85,3	148,3
020BP10400	020	020BP10400 020 ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	NOVA SANTA RITA	148,3	189,3
020BPI0415	020	020BPI0415 020 NOVA SANTA RITA	ENTR PI-245(A)	189,3	215,3
		SUB TOTAL			

90

215,3

MALHA A SER REINCORPORADA



Senado Federal – Praça dos Três Poderes - Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 39/49 25/04/2016 15;49:14



()

<u>(</u>;

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

1) PARANÁ – Malha a ser reincorporada

Modificadas pela Portaria nº 545, de 23 de dezembro de 2004. Modificada pela Portaria nº 1.057, de 14 de outubro de 2003. Modificadas pela Portaria nº 97, de 12 de maio de 2005. Portaria n° 881, de 9 de setembro de 2003.

0

RINTER-Requisito		Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Seguranca	Nacional Fronteira Segurance	Pronteira - Segurança Nacional Fronteira - Seguranca	Nacional Ronteira - Segurança Fronteira - Seguranca	Nacional Nacional Fronteira - Securanca	Nacional
Tipo	PAV PAV	PAV	DUP	PAV	PAV	PAV	PAV
Ext.	28,6 8,4 37,0	2'2	7,5	39,1	51,4	11,9	0,9
Ę	520,1 528,5	7,5	0'6	242,0	334,0	345,9	346,8
Ę	491,5 520,1	0,0	2'2	202,9 242,0	282,6	334,0	345,9 346,8
Local de fim de trecho	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO) ENTR BR-280(A)	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTR BR-280(B)/373(B) (BARRACÃO)	ENTR PR-182/317/585 (TOLEDO)	ENTR PR.496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-272(A)	ENTR BR-272(8)
Local de início do trecho	ENTR BR-373 ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO) SUB TOTAL	163BPR0030 163 ENTR BR-280(A)/373(A) (DIV SC/PR)	163BPR0032 163 ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTR BR-467(A)/PR-130 (P/CASCAVEL)	ENTR BR-467(B) (MAL CÂNDIDO RONDON)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR.272(A) SUB TOTAL
BR	158	163	163	163	163	163	163
Código	158BPR0970 158 158BPR0990 158	163BPR0030	163BPR0032	163BPR0100 163	163BPR0120 163	163BPR0125 163	163BPR0128 163



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 40/49 25/04/2016 15:49:14



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança	Nacional Fronteira - Seguranca			Fronteira - Segurança	Nacional Fronteira - Segurança	Nacional											grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica
740	Č	PAV	PAV			PAV	PAV		PAV	PAV	PAV	PAV		MP	ĕ	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV
7	0, 12	14,7	2,7	4,44		0'68	24,0	63,0	12,4	59,5	, S	21,3	99,1	53,3	40,0	16,1	13,0	1,9	90'09	16,1	4,	28,2	19,3	17,0
0 40		548,9 563,6	564,5 567,2			258,0 297,0	297,0 321,0		382,2 394,6	394,6 454,1	454,1 460,0	460,0 481,3		0,0 53,3	53,3 93,3	93,3 109,4	109,4 122,4	195,8 197,7	197,7 257,7	257,7 273,8	273,8 277,9	277,9 306,1	306,1 325,4	325,4 342,4
**	ENTR PR.496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-163(A)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAĪRA)			ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	ENTR BR-163(A) (DIV PR/SC)		ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR PR-281(B)	ENTR BR-158 (P/CORONEL VÍVIDA)		ENTR PR-340 (TUNAS)	ENTR PR-506 (BOCALÚVA DO SUL)	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBÁ)	ENTR PR-427	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	ENTR BR-153(A)
	ENTR PR-182 (FRANCISCO ALVES)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-163(B)	SUBTOTAL		ENTR BR-373(A)/PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	SUB TOTAL	ENTR BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR PR-281(B)	SUB TOTAL	DIV SP/PR (CAB. NORTE DA PONTE S/ RIO RIBEIRA)	ENTR PR-340 (TUNAS)	ENTR PR-506 (BOCAIÚVA DO SUL)	ENTR PR-509 (ROSE(RA)	ENTR PR-428 (LAPA)	ENTR PR-427	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	ENTR PR-151(B)/354 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-160 (P!PAULO FRONTIN)
	272 09	65 272	70 272			30 280	50 280		50 373	55 373	70 373	75 373		30 476	40 476	50 476	55 476	00 476	10 476	20 476	25 476	30 476	40 476	45 476
	272BPR0560	272BPR0565	272BPR0570			280BPR0330	280BPR0350		373BPR0450	373BPR0455	373BPR0470	373BPR0475		476BPR0030	476BPR0040	476BPR0050	476BPR0055	476BPR0100	476BPR0110	476BPR0120	476BPR0125	476BPR0130	476BPR0140	476BPR0145





Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves ~ Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 41/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938



(-

(

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ

	EOP	EOP	EOP	EOP	
269,0	12,0	19,5	28,1	21,6	81,2
	0,0 12,0	117,7 137,2	137,2 165,3	186,9	
	0,0	117,7	137,2	165,3 186,9	
	PORTO CAMARGO	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	ENTR PR-465 (NOVA BRASILIA)	ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO)	
SUB TOTAL	487BPR0070 487 DIV MS/PR	87 ENTR PR-180/323(B) (CRUZEIRO DO OESTE)	87 ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	87 ENTR PR-465 (NOVA BRASILIA)	SUB TOTAL
	70 487	30 487	3 487	487	
	487BPR007	487BPR0150 487	487BPR0153 487	487BPR0154 487	

706,0

MALHA A SER REINCORPORADA





Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 42/49 25/04/2016 15:49:14



(

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ

m) RONDÔNIA -- Malha a ser reincorporada

Modificada pela Portaria 1.178 de 19 de novembro de 2003. Alterada pela Portaria 541 de 23 de dezembro de 2004.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	k	Ē	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
421BRO0010	421	421 ENTR BR-364 (ARIQUEMES)	ENTR RO-457		11,0	11,0	PAV	
421BRO0015	421	ENTR RO-457	FIM DA PAVIMENTAÇÃO		20,0	0'6	PAV	
421BRO0030	421	421 Km 20	Кп 26		26,0	0'9	IMP	
421BRO0035	421	Кп 26	Entr RO-010		49,0	23,0	IMP	
421BRO0040	421	421 Div. Montenegro/Campo Novo	KE 87		0,78	29,0	EOP	
421BRO0038	421	421 ENTR RO-010 (MONTENEGRO)	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	49,0	58,0	0,6	PAV	
421BRO0050	421	Кп.87	CAMPO NOVO		110,0	23,0	IMP	
421BRO0070	421	Km 110 (Campo Novo)	Kn 115 (Fin)		115,0	2'0	IMP	
		SUBTOTAL				115,00		

MALHA A SER REINCORPORADA

115,0





SF/16385.27286-72



Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

n) RIO GRANDE DO SUL - Malhá a ser reincorporada

Alterada pela Portaria nº 544, de 23 de dezembro de 2004. Portaria n° 880, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria n° 274, de 28 de setembro de 2005.

Código	R	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Ê	Ř	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
101BRS4450	101	101BRS4450 101 ENTR RS-040 (CAPIVARI)	ENTR RS-776 (P/PALMARES)	139,7	150,8	11,1	PAV	
101BRS4453 101	101	ENTR RS-776 (P/PALMARES)	BACOPARÍ	150,8	178,8	28,0	PAV	
101BRS4455 101	101	BACOPARÍ	MOSTARDAS	178,8	263,3	84.5	PAV	
101BRS4480 101	101	TAVARES	кп 299,3	292,4	299,3	6,9	EOP	
101BRS4485 101	101	km 299,3	BOJURÚ	299,3	346,7	47,4	EOP	
101BRS4490 101 BOJURÚ	101	BOJURÚ	ESTREITO	346,7	386,7	40,0	EOP	
		SUB TOTAL				217,9		
153BRS1710	153	153BRS1710 153 ENTR BR-388(A)/RS-223 (P/CARAZINHO)	ENTR BR-386(B)/RS-332(A)	168,8	199,4	30,6	PAV	
153BRS1790 153	153	ENTR BR-287(B) (P/SANTA MARIA)	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	345,4	382,4	37,0	PAV	
153BRS1810 153	153	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	ENTR BR-290(A)	382,4	408,6	26,2	PAV	
153BRS1850 153	153	ENTR BR-290(B)	ENTR BR-392	463,2	488,7	25,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1870 153	153	ENTR BR-392	ENTR RS-625 (P/MINAS DO CAMAQUÃ)	488,7	515,7	27,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1890 153	153	ENTR RS-625 (P/MINAS DO CAMAQUÃ)	km 557,4	515,7	557,4	41,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1895 153 km 557.4	153	km 557.4	ў 290,0	557,4	590,0	32,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1900 153	153	km 590,0	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	290,0	599,1	9,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1910 153	153	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	ACESSO LESTE BAGÈ	599,1	8,209	6,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1920	153	153BRS1920 153 ACESSOLESTE BAGÉ	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	605,8	614,7	6 8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1930 153	153	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	ENTR BR-473(B) (ACEGUÁ)	614,7	669,5	54,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

Página: 44/49 25/04/2016 15:49:14



	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional
PAV	PAV PAV PAV PAV	PAV PAV PAV PAV	PAV PAV PAV PAV	PAV PAV PAV
8,7 308,8	20,6 46,8 11,7 65,1 4,1 20,7 203,4	5,3 16,7 61,8 54,2 34,6 71,6	38,3 16,1 8,9 45,3 108,6	44,6 13,1 16,1 24,6
8,7	351,3 398,1 409,8 474,9 479,0 509,7 534,1	5,3 189,1 250,9 305,1 371,1 442,7	112,6 128,7 401,5 446,8	244,3 257,4 273,5 641,4
0'0	330,7 351,3 398,1 409,8 474,9 479,0 509,7	0,0 172,4 189,1 250,9 336,5 371,1	74,3 112,6 392,6 401,5	199,7 244,3 257,4 616,8
PIPORTO CACHOEIRO DO SUL	JAGUARI ENTR BR-377 (SANTIAGO) ENTR RS-178(A) (ENGRUZILHADA) ENTR RS-176(B) ENTR RS-541 (NHU PORĀ) ENTR BR-285(A)/472	ENTR BR-116(A)/392(A)/471(A) ENTR BR-473 (P/BAGÉ) ENTR RS-630 (P/DOM PEDRITO) ENTR BR-158(A) (P/RAUL PIALO) ENTR RS-183 ENTR BR-377/RS-060 (QUARAÍ)	ENTR RS-500 ENTR RS-509 ENTR BR-470 ENTR BR-116(A) (CANOAS)	ENTR BR-153 ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL) ENTR BR-290 ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)
ENTR BR-153 SUB TOTAL	ENTR RS-241 (P/SÃO VICENTE DO SUL) JAGUARI ENTR BR-377 (SANTIAGO) ENTR RS-168 (P/BOSSORÓCA) ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA) ENTR RS-176(B) ENTR RS-541 (NHU PORÃ) SUB TOTAL	PELOTAS ENTR BR-153 ENTR BR-473 (P/BAGÉ) ENTR RS-630 (P/SANTANA DO LIVRAMENTO) ENTR RS-183 SUB TOTAL	ENTR BR-158(B) (ESOUINA JABOTICABA) ENTR RS-500 ENTR BR-287(B) ENTR BR-470 SUB TOTAL	SANTANA DA BOA VISTA ENTR BR-153 ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL) ENTR RS-344 (P/SANTA ROSA)
153	287 287 287 287 287 287 287	293 293 293 293 293 293	386 386 386	392 392 392
153BRS9000	287BRS0310 287BRS0350 287BRS0370 287BRS0370 287BRS0410 287BRS0410	293BRS0010 293BRS0110 293BRS0150 293BRS0190 293BRS0190	386BRS0140 386BRS0140 386BRS0290 386BRS0330	392BRS0170 392BRS0190 392BRS0210 392BRS0430



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 45/49 25/04/2016 15:49:14









Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

392BRS0440 392BRS0450 392BRS0470	392 392 392	ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES) ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO) ENTR RS-168/307 (P/SÃO PAULO DAS MISSÕES) SUB TOTAL	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO) ENTR RS-168/307 (P/SÅO PAULO DAS MISSÕES) ENTR BR-472 (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PORTO XAVIER)	641,4 660,6 701,6	660,6 701,6 719,6	19,2 41,0 18,0 176,6	PAV PAV EOP	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0010 468BRS0030 468BRS0050	468 468 468	ENTR RS-569 (PALMEIRA DAS MISSÕES) ENTR BR-158/RS-330(A) ENTR RS-330(B)	ENTR BR-158/RS-330(A) ENTR RS-330(B) ENTR RS-155	0,0 1,9 21,6	1,9 21,6 63,4	1,9 19,7 41,8	PA PA S	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0070 468BRS0090 468BRS0110 468BRS0110	468 468 468	ENTR RS-155 ENTR RS-210 ENTR RS-518 (P/CAMPO NOVO) ENTR RR-473(a) (P/TPEC PACCOS)	ENTR RS-210 ENTR RS-618 (P/CAMPO NOVO) ENTR BR-J72(A) (P/TRÉS PASSOS) ENTR BR-J72/19/PS, 30A	63,4 67,3 73,4 94,2	67,3 73,4 94,2 106,3	3,9 6,1 20,8	PAY PAY PAY PAY	1 1 1 1
468BRS0125 468BRS0130	468 468	ENTR BR.472(B)/RS.305 TIRADENTES DO SUL SUB TOTAL	TIRADENTES DO SUL	106,3 122,3	122,3 140,3	16,0 18,0 140,3	EOP	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional
470BRS0330 470BRS0375	4 70	DIV SC/RS VILA TURVO SUB TOTAL	ENTR RS-208/343 (BARRACÃO) ANDRÉ ROCHA	0,0	9,7 135,2	9,7 29,1 38,8	PAV IMP	Eixo
471BRS0150 471BRS0180 471BRS0190	471 471 471	ENTR BR-392(A) ENTR BR-116(B)/293(B) ACESSO PELOTAS SUBTOTAL	ENTR BR-116(A)/293(A) (P/PELOTAS) ACESSO PELOTAS ENTR BR-392(B) (QUINTA)	321,0 371,0 377,2	368,1 377,2 412,5	47,1 6,2 35,3 88,6	PAV PAV PAV	Eixo Eixo Eixo
472BRS0070 472BRS0090 472BRS0110 472BRS0185 472BRS0190	472 472 472 472	ENTR RS-210 (BOA VISTA DO BURICÁ) ENTR RS-342 (P/TRÉS DE MAIO) ENTR RS-344(B) (P/SANTA ROSA) ENTR BR-285/287 (P/SÃO BORJA) ACESSO SUL SÃO BORJA	ENTR RS-342 (P/TRÊS DE MAIO) ENTR RS-162 (P/CRUZEIRO) SANTO CRISTO ACESSO SUL SÃO BORJA ENTR RS-529 (P/TUPARAÍ)	114,3 132,1 164,1 397,6 400,7	132,1 156,4 182,6 400,7 470,9	17,8 24,3 18,5 3,1 70,2	PAV PAV PAV PAV	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 46/49 25/04/2016 15:49:14





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ

472BRS0200	472	472BRS0200 472 ENTRS-529 (P/TUPARA))	ACESSO LESTE ITAQUI	470,9 481,4	10,5	10,5 PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0210	472	472BRS0210 472 ACESSOLESTEITAQUI	ENTR BR-290(A)/293(A) (URUGUAIANA)	481,4 575,3	93,9	93,9 PAV I	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0225	472	472BRS0225 472 ENTR BR-290(B)/293(B)	ACESSO SUL URUGUAIANA	576,3 580,3	4,0 PAV Fr	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0230	472	472BRS0230 472 ACESSO SUL URUGUAIANA	FRONT BRASIL/URUGUAI (BARRA DO QUARAÍ)	580,3 649,5	69,2	PAV	PAV Fronteira - Segurança Nacional
		SUB TOTAL			311,5		

1.838,7

0

o) RORAIMA - Malha a ser reincorporada MALHA A SER REINCORPORADA

Portaria n° 888, de 9 de setembro de 2003.

98

Alterada pela Portaria n° 542, de 23 de dezembro de 2004.

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	КШ	Ē	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
210BRR0550	210	ENTR BR-174(B)/RR-327/347	RIO REPARTIMENTO	314,3	358,0	43.7	MΡ	
210BRR0560	210	RIO REPARTIMENTO	кт 406	358,0	406,0	48,0	ΙMΡ	
210BRR0570	210	km 406	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	406,0	0,457,0	51,0	ΜP	
210BRR0580	210	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRÍMANI)	FIM DA IMPLANTAÇÃO	457,0	467,0		IMP	
		SUB TOTAL				152,7		
432BRR0065	432	ENTR RR-444 (P/COLÔNIA CONFIANÇA)	RIO QUITAUAU	182,2	182,2 185,4	3,2	IMP	integração regional
432BRR0070	432	RIO QUITAUAU	CANTÁ	185,4	193,3	6'2	IMP	integração regional
432BRR0075	432	CANTÀ	ENTR RR-207	193,3	214,6	21,3	PAV	integração regional
432BRR0080	432	ENTR RR-207	ENTR BR401	214,6	217,2	2,6	PAV	integração regional
		SUB TOTAL				35,0		





Senado Federal -- Praça dos Três Poderes -- Ala Senador Tancredo Neves -- Gabinete 56 - CEP 70165-900 -- Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 47/49 25/04/2016 15:49:14

b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938

SF/16385.27286-72



Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

187,7

MALHA A SER REINCORPORADA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Tejefone: +55 (61) 3303-3131

Página: 48/49 25/04/2016 15:49:14







(;

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

p) TOCANTINS - Malha a ser reincorporada

Portaria n°	886,	Portaria n° 886, de 9 de setembro de 2003.	in de la composition de la composition de la composition de la composition de la composition de la composition				
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km		Ext. Tipo	RINTER-Requisito
010BTO0215	010	ENTR BR-242(B)	ENTR TO-387(B)	96,8 127,8		31,0 EOP	Ligação a Capital Federal
010BTO0220	010		ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	127,8 165,8		38,0 EOP	Ligação a Capital Federal
010BTO0225	010		BONFIM	165,8 178,7		12,9 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0230	010		ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	178,7 201,0		22,3 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0250	010		CHAPADA DA NATIVIDADE	201,0 209,7	۱,7	8,7 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0255	010		ENTR TO-130(B)	209,7 219,7		10,0 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0260	010		ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	219,7 261,3		41,6 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0265	010	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	ENTR TO-458	261,3 269,6	9	8,3 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0270	010	ENTR TO-458	ENTR TO-262(A)	269,6 299,8		30,2 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0275	010	ENTR TO-262(A)	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	299,8 303,2	2,	3,4 PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0280	010	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	ENTR TO-040(A)	303,2 326,6		23,4 LEN	Ligação a Capital Federal
010BTO0282	010	ENTR TO-040(A)	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	326,6 346,8		20,2 LEN	Ligação a Capital Federal
010BTO0285	010	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	346,8 402,2		55,4 LEN	Ligação a Capital Federal
010BTO0290	010		ENTR TO-010//040 (B)/050(B)/070(B) (PALMAS)	402,2 419,1		16,9 EOD	Ligação a Capital Federal
		SUB TOTAL			Ю	322,3	

MALHA A SER REINCORPORADA

322,3





b33b1ee94fcaa9f2b86f04c1cb4b2eead6220938



PARECER N° 45, DE 2016 - CN

Da COMISSÃO MISTA sobre a Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, que autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Mista, para emissão de parecer prévio à apreciação plenária pelas Casas do Congresso Nacional, a Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, em obediência ao § 9º do art. 62 da Constituição Federal (CF).

A Medida Provisória (MPV) nº 708, de 2015, autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.





Histórico

A Medida Provisória (MPV) nº 82, de 2002, permitia à União transferir do âmbito federal para as unidades da federação partes da malha rodoviária federal, ficando a unidade receptora responsável por sua manutenção. Em alguns casos, os Estados já haviam realizado despesas de manutenção e melhoria em estradas de rodagem federais, mesmo que não estivessem sob o seu domínio. A transferência deveria ocorrer por assinatura de termo de transferência de domínio entre União e Estados ou Distrito Federal.

A transferência foi realizada em até dez dias úteis após a assinatura do termo de transferência de domínio, limitado ao montante de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) por quilômetro de rodovia federal transferido.

Conforme relatado na Exposição de Motivos nº 00182/2015-MT-MP, um total de 15 Estados aderiram à descentralização.

Ocorre que o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003 (MPV nº 82, de 2002) foi integralmente vetado, já que durante a sua tramitação sofreu alterações no texto que foram consideradas de elevado risco fiscal pelo Poder Executivo. Desta forma, caberia ao Congresso Nacional editar decreto legislativo dispondo sobre a convalidação dos atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 82, de 2002, o que nunca chegou a ser feito.

Para superar impasse sobre quem seria responsável pela manutenção dos trechos de rodovias transferidos pela MPV nº 82, de 2002, foi aprovada a Lei nº 11.314, de 2006, que autorizava o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a fazer investimentos nos trechos rodoviários transferidos até 31 de dezembro de 2006. Essa autorização foi prorrogada sucessivas vezes; a última prorrogação estabelecida pelo art. 19 da Lei nº 12.833, de 2013, era válida até 31 de dezembro de 2015.





Esse último prazo vencido é apresentado como justificativa para urgência em reabsorver o domínio de parte da malha rodoviária federal transferida aos Estados em função da Medida Provisória nº 82, de 2002.

MPV nº 708, de 2015

A Medida Provisória (MPV) nº 708, de 30 de dezembro de 2015, no seu art. 1º, autoriza a União a reincorporar os trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011. Estes são os requisitos definidores das rodovias que compõem a Rede de Integração Nacional – RINTER:

- I promover a integração regional, interestadual e internacional;
 - 11 ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
 - IV prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

O art. 2º estabelece que, se as rodovias transferidas constarem de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para sua implantação, duplicação ou execução de obras de arte especiais, elas poderão receber investimentos do DNIT até a conclusão do empreendimento.

Fica definido ainda, pelo parágrafo único do art. 2º da MPV nº 708, de 2015, que, para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que trata o *caput*. Os editais devem ser lançados até 30 de junho de 2018,





O art. 3º estabelece que a reincorporação dos referidos trechos de malha ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária. O termo de transferência de domínio emitido pelo Estado ou Distrito Federal deverá, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declarar:

- l que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;
- II a renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e
- III que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.

Fica vedado, conforme o art. 4°, o repasse ou ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias recepcionadas por esta MPV nº 708, de 2015.

Já o art. 5º determina que não haverá repasse de verbas, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da MPV nº 82, de 2002.





A fim de tratar da atuação do DNIT nos trechos de rodovias que não estão sendo reincorporados por força desta Medida Provisória, o art. 6° autoriza que o órgão utilize recursos federais — no prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação dos trechos da malha reincorporados — para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão, nos trechos transferidos aos Estados e Distrito Federal pela MPV nº 82, de 2002, e que não estão sendo objeto de federalização pela presente MPV nº 708, de 2015.

E, por fim, ainda em relação aos trechos não reincorporados, o parágrafo único do art. 6º acrescenta a responsabilidade para o DNIT — dentro do mesmo prazo máximo de duzentos e dez dias após a publicação da relação dos trechos da malha reincorporados — pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados.

A MPV, no sétimo e último artigo, trouxe a cláusula de vigência imediata. Durante o prazo regimental, a Medida Provisória recebeu catorze emendas.

II – ANÁLISE

Consoante dispõe a Resolução nº 1/2002-CN, esta Comissão deverá emitir parecer, antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, acerca dos aspectos constitucionais da Medida Provisória, incluindo os pressupostos de relevância e urgência.

Constitucionalidade, Juridicidade, Adequação Financeira e Orçamentária, Técnica Legislativa da Medida Provisória





No que concerne à limitação material, os objetos da proposta não se encontram entre aqueles vedados pelo art. 62, § 1°, da Constituição.

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância, concordamos com a Exposição de Motivos que a relaciona à "adequação dos trechos rodoviários aos normativos promulgados após a edição da Medida Provisória nº 82, de 2002, às necessidades de manutenção e investimentos em alguns dos trechos e ainda ao atendimento da política prevista no art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979".

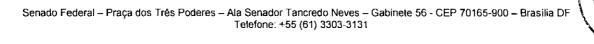
Já no tocante ao pressuposto da urgência, ele se relaciona ao vencimento do prazo vigente até 31 de dezembro de 2015, estipulado no art. 19 da Lei nº 12.833, de 2013, para que o DNIT esteja autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços, bem como a tutela do uso comum das respectivas faixas de domínio, nos trechos da malha rodoviária federal transferida aos Estados pela Medida Provisória nº 82, de 2002.

Quanto ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV, a análise abrange a repercussão sobre a receita ou a despesa pública federal e o atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF) concluiu, por meio da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 06/2016, que "uma vez que não haverá renúncia de receita ou aumento de despesa decorrente da MPV que impactem no equilíbrio orçamentário e financeiro da União, pode-se concluir que estão cumpridos os requisitos normativos".

Mérito

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão. A MPV nº





708, de 2015, é meritória. Entendemos, entretanto, que o seu aperfeiçoamento é desejável, mantido o núcleo propositivo nela constante.

O art. 1º da MPV nº 708, de 2015, estabelecia autorização para a União reincorporar trechos de rodovias. Conforme o parágrafo único, a aplicação do caput somente seria regulamentada em Decreto. Como forma de dar maior clareza ao objeto pretendido, incluímos anexo no Projeto de Lei de Conversão, com a relação dos trechos a serem reincorporados, e altera-se o comando do art. 1º, estabelecendo que a União reincorporará os trechos relacionados. Deixa de ser necessário o parágrafo único com a previsão de decreto regulamentando a aplicação do caput do art 1º.

A MPV pode ser aperfeiçoada no sentido de ampliar o prazo de para o qual o DNIT estará autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002. De forma a não haver descontinuidade em obras e serviços em todos os trechos acrescentamos o parágrafo 2º ao art. 2º no Projeto de Lei de Conversão, para que o DNIT continue autorizado a realizar as referidas despesas. Em relação aos trechos que não estarão sendo reincorporados, a proposta do Poder Executivo é de que haja um prazo autorizado de 210 dias após a publicação dos trechos a serem reincorporados. No Projeto de Lei de Conversão (PLV) que ora apresentamos, esse prazo fica definido para 540 dias a partir de 1º de janeiro de 2016, proporcionando aos Estados um período maior para que se estruturem e assumam as responsabilidades nas obras.

O parágrafo único do art. 3º da MPV nº 708, de 2015, relaciona condições que necessariamente devem constar do termo de transferência de domínio a ser assinado pelas partes interessadas. Entendemos que o inciso II deste parágrafo traz escopo demasiado amplo, ao exigir que os Estados e Distrito Federal declarem "a renúncia em juízo a pretenso ou alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal". Propomos no PLV ao final especificar





melhor o escopo das ações a serem renunciadas, pedindo que se declare no termo "a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal".

Emendas

Passamos a seguir à análise das sugestões recebidas.

Diversas solicitações foram apresentadas a esta Relatoria no sentido de incluir outros trechos de rodovias a serem federalizadas, ou incluídas na relação descritiva do Sistema Nacional de Viação. Sabendo que tais ações são demandas de diversas bancadas de parlamentares, esclarecemos as ações necessárias para esses procedimentos.

Como resultado da revogação tácita da Lei n° 5.9.17 de 10 de setembro de 1973, pela lei 12.379 de 6 de janeiro de 2011, as relações descritivas dos componentes do Sistema Nacional de Viação tão somente descrevem, ou seja, inventariam os componentes físicos integrantes do SNV sob propriedade da União. Não obrigam, proíbem ou autorizam a realização de qualquer ação ou obra pública. Podem ser editadas por ato administrativo dos órgãos da administração federal. No âmbito do Senado Federal há entendimento de que são inconstitucionais as proposições legislativas que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação, de acordo com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em resposta à Consulta n° 1, de 2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não caberia, portanto, acatar propostas para incluir trechos de rodovias em relação descritiva do SNV uma vez que tal medida deve ser realizada por ato administrativo dos órgãos executivos federais.

Quanto ao interesse de federalização de trechos de rodovia que não foram objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, vale estabelecer que a Lei nº 12.379, de 2011, disciplinou a matéria, na forma do art, 16 e art. 19:





Art. 16. Fica instituída, no âmbito do Subsistema Rodoviário Federal, a Rede de Integração Nacional - RINTER, composta pelas rodovias que satisfaçam a 1 (um) dos seguintes requisitos:

- I promover a integração regional, interestadual e internacional;
- II ligar capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;
- III atender a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e
- IV prover ligações indispensáveis à segurança nacional.

Art. 19. Fica a União autorizada a incorporar à malha rodoviária sob sua jurisdição trechos de rodovias estaduais existentes, cujo traçado coincida com diretriz de rodovia federal integrante da Rinter, mediante anuência dos Estados a que pertençam.

Assim, não caberia incorporar ao texto do Projeto de Lei de Conversão a inclusão de trechos de rodovias estaduais. Dessa forma, não há obstáculo para que os Estados e a União realizem a transferência de domínios dos trechos de rodovias caso haja anuência da União e Estado ou Distrito Federal, caso seja identificada a rodovia estadual possuir relevância passível de enquadramento nos critérios do art. 16 da Lei nº 12.379, de 2011.

Passamos à apreciação das emendas apresentadas à medida provisória em análise.

As Emendas n°s 1, 10 e 14 (dos Deputados Luiz Carlos Hauly, Hugo Leal e Ademir Camilo, respectivamente) relacionam trechos específicos de rodovias entre aquelas a que a União estaria autorizada a incorporar. Entretanto, os trechos propostos nestas emendas não atendem a condição imposta pela do art. 1° da MPV em análise, de que os trechos sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei n° 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para composição da RINTER. Por isso, as Emendas n°s 1, 10 e 14 não devem prosperar.

As Emendas nºs 2, 4 e 6 (dos Deputados Mendonça Filho, Weverton Rocha e Senador Ronaldo Caiado, respectivamente) propõem ampliar o prazo de 210 dias para o qual o DNIT estará autorizado a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão





nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não forem objeto da reincorporação na forma do art. 1º da Medida Provisória em análise. Essas emendas serão atendidas parcialmente na forma do texto que ora apresentamos, ampliando para 540 dias o referido prazo.

Cabe ressaltar apenas que, como o prazo de autorização de que trata o art. 6º da MPV nº 708 ultrapassará o exercício financeiro de 2016, tal fato deve ser considerado nas futuras propostas orçamentárias do DNIT, de modo que as dotações destinadas a manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão dos trechos que não foram objeto de federalização sejam suficientes para o atendimento das respectivas despesas.

A Emenda nº 3, do Deputado Mendonça Filho, tem por objetivo deixar claro, antes da aprovação da presente MPV, para o Congresso Nacional e para os Governadores dos Estados quais trechos de malha rodoviária serão reincorporados e quais ficarão sob a responsabilidade financeira das unidades da federação. Assim, modifica o parágrafo único do art. 1º da MPV para destacar que "os trechos de malhas rodoviárias reincorporados pela União, nos termos deste artigo, serão os definidos no Anexo I da presente Medida Provisória". A emenda será, portanto, acatada, acrescentando-se no texto que apresentamos, para maior clareza, o Anexo I com a relação dos trechos de rodovia passíveis de federalização.

A Emenda nº 5, do Senador Ronaldo Caiado, altera o inciso II do art. 6º da MPV nº 708, de 2015, que relaciona cláusulas obrigatórias no termo de transferência de domínio a ser assinado, para permitir que os Estados tenham liberdade de definir quais causas serão renunciadas, deixando-se a possibilidade de manter ações de ressarcimento a serem resolvidas pelo Poder Judiciário. A emenda visa evitar a exigência excessivamente ampla, de que Estados abram mão, independentemente dos fundamentos e da situação processual das causas, de direitos reclamados em juízo. Será acatada parcialmente com a nova redação proposta em que tornamos claro o texto para que as ações jurídicas renunciadas sejam aquelas que dizem respeito ao período de vigência sob domínio do Estado do respectivo trecho de rodovia.





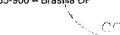
A Emenda nº 7, da Deputada Gorete Pereira, será rejeitada por não possuir pertinência com a matéria, tratando de alteração do Código de Trânsito Brasileiro.

A Emenda nº 8, do Senador José Serra, determina a reincorporação de todos trechos de rodovias transferidos aos Estados por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002. Esta emenda teria um alcance maior que o escopo da MPV nº 708, de 2015, reincorporando trechos para os quais há interesse mútuo da União e Estados em manter na esfera estadual. Por esse motivo, a emenda é parcialmente atendida, ao permitir a reincorporação de parte dos trechos transferidos pela MPV nº 82, de 2002.

A Emenda nº 9, também do Senador José Serra, estabelece prazo máximo de efetivação da reincorporação após o Estado ter emitido o termo em que se compromete a aceitar as condições previstas na Medida Provisória. Pelo texto da emenda apresentada, a reincorporação ocorrerá por decurso de prazo se, passados sessenta dias da emissão do termo, não houver sido formalizada pelo Poder Executivo Federal. A emenda não será acatada, uma vez que a Medida Provisória trata de uma autorização à União para que reincorpore os trechos, sob condições específicas. A emenda, se aprovada, retiraria a discricionariedade da União, ao dispensar a necessidade de assinatura do termo emitido pelo Estado ou Distrito Federal.

As Emendas nºs 11 e 12, do Deputado Alceu Moreira, tratam de inclusão no Plano Nacional de Viação de trechos de rodovias. Conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, aprovado em 21 de agosto de 2013, as relações descritivas dos componentes do Sistema Federal de Viação são inventários de bens federais, devendo ser editadas por ato do Poder Executivo. Não sendo matéria objeto de Projeto de Lei, as emendas não serão, portanto, admitidas.

A Emenda nº 13, do Deputado Sérgio Vidigal, concede aos Estados, Distrito Federal e Municípios o direito à revisão da listagem apresentada pelo Governo Federal, desde que devidamente fundamentada. Uma vez que na proposta ora apresentada, estaremos incluindo como anexos.





a relação de trechos de malha rodoviária federal a serem incorporadas, a emenda será parcialmente acatada, com a transparência na definição dos trechos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 708, de 2015, nos termos do Projeto de Lei de Conversão ao final exposto, com o acolhimento da Emenda nº 3; acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 13; nos termos explicitados anteriormente e pela rejeição das demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2016 (À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 2015)

Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.





O CONGRESSO NACIONAL resolve:

- Art. 1º AUnião reincorporará os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.
- § 1º Os trechos de malhas rodoviárias de que trata o *caput* são os definidos no Anexo I da presente Medida Provisória.
- Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento PAC, cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.
- § 1º Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que tratam o *caput*, para os editais lançados até 30 de junho de 2018.
- § 2º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2016, a aplicar recursos na contratação de serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão nas rodovias objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, ficando também responsável pela tutela do uso comum de suas faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação e a cobrança pelo uso das referidas faixas.
- Art. 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.





Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

- I que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;
- II a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e
- III que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.
- **Art. 4º** Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias de que trata o art. 1º.
- Art. 5º A reincorporação de que trata o art. 1º não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002.
- Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, a partir de 1º de janeiro de 2016, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão.





nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de reincorporação na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no caput, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos de que trata o caput.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de Abril de 2016

Senador ACIR GURGACZ

∕PDT - RO





()

 $\langle \cdot \rangle$

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

ANEXO I (Anexo I do Projeto de Conversão de Lei nº , de 2016)

a) Quadro Resumo de Reincorporação – MPV nº 708, de 2015

		RR TO TOTAL	242,0 350,5 299,2 945,0 115,0 1.987,8 187,7 388,9 14.506,2
		ТО	388'9
		RR	187,7
		RS	1.987,8
		RO	115,0
DERAL		PR	945,0
RIA FE	į	P	299,2
NOGC		PE	350,5
AÇÃO À MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL		PB	242,0
O À MA		MS	685,6
PORAÇÃ		MG	265,9 1.411,2 292,8 619,2 715,1 6.000,3 685,6
REINCORPOR		MA	715,1
<u>«</u>		90	619,2
		ES	292,8
		ВА	1.411,2
		ΑМ	265,9
		ESTADOS	Total Transferido pela MP 82

10.106,0	%2'69
322,3	82,9%
187,7	100,0%
1.620,8	81,5%
115,0	6 91,2% 100,0% 0,0% 72,0% 82,3% 100,0% 81,5% 100,0% 82,9%
215,3 777,6	82,3%
215,3	72,0%
0,0	%0'0
242,0	100,0%
625,3	91,2%
3.074,5	51,2%
715,1	68,4% 92,3% 68,0% 85,1% 100,0%
527,2	85,1%
	%0'89
181,9 1.302,2 199,1	92,3%
181,9	68,4%
Malha a ser Reincomorada	ıl

FL lit

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone; +55 (61) 3303-3131



()

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

b) AMAZONAS - Malha a ser reincorporada

		RODOVIÁS A SEREM	A SEREM REINCORPORADAS A WALHA FEDERAL	A FE	JER)			
Código BR	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Кm	km km Ext. Tipo	Tipo	RINTER-Requisito
210BAM0730 210 KM 2111.8	210	KM 2111.8	ENTR BR-307	454,2	490,0	35,8	₫	454,2 490.0 35,8 IMP Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				35,8		
307BAM0050	307	307BAM0050 307 ENTR BR-364 (DIV AC/AM) (CRUZEIRO DO SUL)	KM 80,0	0,0	80,0	80,0 IMP	IMP	Fronteira - Segurança Nacional
307BAM0060 307 KM 80.0	307	KM 80.0	ENTR AM-280	80,0	84,3	4,3	IMP	Fronteira - Segurança Nacional
307BAM0070	307	307BAM0070 307 ENTR AM-280	FIM DA IMPLANTAÇÃO	84,3	114,1	29,8	₫	84,3 114,1 29,8 IMP Fronteira - Segurança Nacional
307BAM0230	307	307BAM0230 307 ATALAIA DO NORTE	ENTR BR-230 (BENJAMIN CONSTANT)	625,3	657,3	32,0	EOP	625,3 657,3 32,0 EOP Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				146,1		
		MALHA A SER REINCORPORADA				181,9		





SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

c) BAHIA - Malha a ser reincorporada

Códiao	80	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Ē	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
_	030	ENTR BR-342(B) (MALHADA (FIM TRV RIO S.FRANCISCO)	ENTR BA-160	46,8	63,8	17,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0244 030	030	ENTR BA-160	ENTR BA-613 (P/IUIÚ)	63,8	72,3	8,5	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0250	030	ENTR BA-613 (P/IUIÚ)	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	72,3	112,9	40,6	PAV	Ligação a Capital Federal
	030	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	ENTR BA-612 (MUTAS)	112,9	135,4	22,5	PAV	Ligação a Capital Federal
	030	ENTR BA-612 (MUTAS)	ENTR BA-573	135,4	155,9	20,5	PAV	Ligação a Capital Federal
		ENTR BA-573	ENTR BR-122(A) (GUANAMBÍ)	155,9	158,6	2,7	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0272 030		ENTR BR-122(A) (GUANAMBÍ)	ENTR BA-937 (P/PAJEÚ DO VENTO)	158,6	183,6	25,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0290	030	ENTR BA-937 (P/PAJEÚ DO VENTO)	ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)	183,6	195,9	12,3	PAV	Ligação a Capital Federal
	030	ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)	ENTR BA-617	195,9	229,9	34,0	PAV	Ligação a Capital Federal
		ENTR BA-617	ENTR BA-614	229,9	249,9	20,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0335 030		ENTR BA-614	ENTR BA-148	249,9	277,9	28,0	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0340 030	+	ENTR BA-148	ENTR BA-026(A)/262 (BRUMADO)	277,9	295,3	17.4	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0382	030	ENTR BR-116	BOA NOVA	470,3	487,3	17,0	PAV	Ligação a Capital Federal
	030	BOA NOVA	FIM PAVIMENTAÇÃO	487,3	489,2	1,9	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0395 030		FIM PAVIMENTAÇÃO	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	489,2	526,3	37,1	IMP	Ligação a Capital Federal
130BBA0400	030	030BBA0400 030 INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	ENTR BA-130(A) (DARIO MEIRA)	526,3	530,6	4,3	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0410	30	030 ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	ENTR BA-130(B)	530,6	536,0	5,4	PAV	Ligação a Capital Federal
030BBA0412	030	ENTR BA-130(B)	ENTR BA-656	536,0	559,0	23,0	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0414 030	_	ENTR BA-656	ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	559,0	584,0	25,0	IMP	Ligação a Capital Federal
030BBA0430 030	030	ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	ENTR BR-101(A) (UBAITABA)	584,0	607,5	23,5	ΜP	Ligação a Capital Federal
030BBA0450 030	030	ENTR BR-101(B) (AURELINO LEAL)	ENTR BA-001 (CAUBÍ)	609,1	645,3	36,2	MP	Ligação a Capital Federal
030BBA0452 030		ENTR BA-001 (CAUBÍ)	ENTR BA-964 (P/MARAÚ)	645,3	0'099	14,7	IMP	Ligação a Capital Federal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

		SUBTOTAL				465,3		
110BBA0590	110	JEREMOABO	ENTR BR-235	75,1	79,7	4,6	PAV	
110BBA0610	110		ENTR BA-392 (ANTAS)	79.7	115,7	36,0	PAV	
110BBA0612	110	ENTR BA-392 (ANTAS)	ENTR BA-220 (CÍCERO DANTAS)	115,7	142,1	26,4	PAV	
110BBA0630	110		ENTR BA-393	142,1	145,1	3,0	PAV	
110BBA0632	110	-l	ENTR BR-410/BA-394 (RIBEIRA DO POMBAL)	145,1	172,3	27,2	PAV	
110BBA0650			ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)	172,3	202,8	30,5	PAV	
110BBA0670	110		ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)	202,8	221,8	19,0	PAV	
			ENTR BR-349 (OLINDINA)	221,8	242,2	20,4	PAV	
110BBA0690	110		ENTR BA-398 (P/CRISÓPOLIS)	242,2	251,1	8,9	PAV	
110BBA0710		110 ENTR BA-398 (P/CRISÓPOLIS)	ENTR BA-233(A)	251,1	281,2	30,1	PAV	
110BBA0712	110	ENTR BA-233(A)	ENTR BA-233(B) (P/ITAMIRA)	281,2	284,3	3,1	PAV	
110BBA0714	110	ENTR BA-233(B) (P/ITAMIRA)	INHAMBUPE	284,3	295,0	10,7	PAV	
110BBA0716	110	INHAMBUPE	ENTR BA-400	295,0	311,6	16,6	PAV	
110BBA0730	110	110 ENTR BA-400	ENTR BR-101(A)	311,6	331,4	19,8	PAV	
110BBA0770	110	ENTR BR-101(B) (P/ALAGOINHAS)	ENTR BA-868 (P/BURACICA)	344,6	349,2	4,6	PAV	
110BBA0772	110	ENTR BA-868 (P/BURACICA)	САТÚ	349,2	371,8	22,6	PAV	
110BBA0774		110 CATÚ	ENTR BR-420(A)	371,8	376,2	4,4	PAV	
110BBA0790		ENTR BR-420(A)	ENTR BA-871 (P/CASSARONGONGO)	376,2	388,1	11,9	PAV	
110BBA0792			ENTR BA-512 (SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ)	388,1	399,5	11,4	PAV	
110BBA0810	110		ENTR BR-324/420(B)	399,5	408,6	9,1	PAV	
		SUBTOTAL				320,3		
122BBA0510	122	ENTR BA-156 (PARAMIRIM)	ENTR BR-030(A)/430/BA-569 (CAETITÉ)	581,0	667,0	86,0	LEN	Mina de Urânio - Segurança Nacional
122BBA0550	122	ENTR BR-030(B) (GUANAMBÍ)	ENTR BA-612 (P/CANDIBÁ)	704,3	731,3	27,0	PAV	Mina de Urânio - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				113,0		
				l				

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 · CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3131



()

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

324BBA0190	324	ENTR BA-131(A)/373	JACOBINA	284,0	291,3	7,3	PAV	Complementação do Eixo (BR- 324/BA)
		SUBTOTAL				7,3		
-	-							
330BBA0250 3	330	ENTR BR-116(B)	P/JEQUIÉ	718,3	722,6	4,3	PAV	
	330	330 P/JEQUIÊ	JEQUIÉ *TRECHO URBANO*	722,6	724,1	1,5	PAV	
330BBA0270 3	330	JEQUIÉ	ENTR BA-130(B) (JITAÚNA)	724,1	746,7	22,6	PAV	
330BBA0272 3	330	330 ENTR BA-130(B) (JITAÚNA)	ENTR BA-650 (IPIAÚ)	746,7	777,2	30,5	PAV	
330BBA0290	330	ENTR BA-650 (IPIAÚ)	BARRA DO ROCHA	777,2	794,6	17,4	PA	3
330BBA0310 330	330	BARRA DO ROCHA	ENTR BA-120 (UBATĂ)	794,6	800,9	6,3	PAV	
330BBA0312 3	330	ENTR BA-120 (UBATÅ)	ENTR BA-652 (P/IBIRAPITANGA)	800,9	814,1	13,2	PAV	
330BBA0330	330	330BBA0330 330 ENTR BA-652 (P/IBIRAPITANGA)	ENTR BR-030/101 (UBAÍTABA)	814,1	830,0	15,9	PAV	
330BBA9010 3	330	JEQUIÉ	ENTR BR-116	0,0	4,1	4.1	PAV	
		SUBTOTAL				115,8		
					_			
367BBA0010 3	367	ENTR BA-001(A) (SANTA CRUZ DE CABRÁLIA)	ENTR BA-001(B) (PORTO SEGURO)	0,0	21,6	21,6	PAV	
367BBA0030	367	ENTR BA-001(B) (PORTO SEGURO)	ENTR BR-101 (EUNÁPOUS)	21,6	84,2	62,6	PAV	
		SUBTOTAL		1		84,2		
410BBA0010 4	410	ENTR BR-110 (RIBEIRA DO POMBAL)	ENTR BR-116 (TUCANO)	0,0	33,8	33,8	PAV	Eixo
	_	SUBTOTAL				33,8		
418BBA0050 4	418	ENTR BR-101	POSTO DA MATA	84,5	90'6	6,1	₽¥	
418BBA0052 4	418	POSTO DA MATA	ENTR BA-693 (ARGOLO)	90'6	106,8	16,2	PAV	
418BBA0054 4	418	ENTR BA-593 (ARGOLO)	DIV BA/MG	106,8	123,9	17,1	PA	
	<u> </u>	SUBTOTAL			_	39,4		
420BBA0210 4	420	ENTR BR-101(B)	ENTR BA-539 (LAJE)	231,7	246,7	15,0	PAV	
420BBA0212 4	420	ENTR BA-539 (LAJE)	ENTR BA-540 (MUTUIPE)	246,7	259,7	13,0	PAV	
420BBA0214 4	420	ENTR BA-540 (MUTUÍPE)	JEQUIRIÇA	259,7	271,3	11,6	PA	
420BBA0216 4	420	JEQUIRIÇA	UBAIRA	271,3	283,3	12,0	₽Ą	

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



()

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador ACIR GURGACZ

	•	-	_	-	-		_
420BBA0218 420 UBAIRA	420	UBAIRA	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	283,3	283,3 299,3	16,0	PAV
420BBA0220	420	420BBA0220 420 ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	ENTR BA-120(8)/553 (SANTA INÈS)	299,3	299,3 309,3	10,0	PAV
420BBA0230	420	420BBA0230 420 ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÈS)	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	309,3 335,1	335,1	25,8	PAV
420BBA0232	420	420BBA0232 420 ENTR BA-552 (ITAQUARA)	ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	335,1	344,5	9.4	PAV
420BBA0250	420	420BBA0250 420 ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	ENTR BR-116/BA-250(B)	344,5	344,5 354,8	10,3	PAV
		SUBTOTAL				123,1	
		MALHA A SER REINCORPORADA				1.302,2	

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

d) ESPÍRITO SANTO – Malha a ser reincorporada

		R	ODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL				
Código	絽	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Æ	ᄧ	EXT.	Tipo
259BES0010	259	ENTR BR-101 (JOÃO NEIVA)	KM 15,3	0.0	15,3	15,3	PAV
259BES0015	259		ENTR BR-484 (P/2 * PONTE SOBRE RIO DOCE)	15,3	49,1	33,8	PAV
259BES0030 259	259		ENTR ES-248 (P/MARILÂNDIA)	164	49,8	0,7	PAV
259BES0070	259		ENTR ES-080	49,8	57,4	2,6	입
259BES0075 259	259	ENTR ES-080	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	57,4	83,1	25,7	PAV
259BES0080	259	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	ENTR ES 446 (P/ITAGUAÇÚ)	83,1	191,1	18,0	PAV
259BES0085	259		ENTR ES-165 (P/AFONSO CLÁUDIO)	101,1	102,3	1,2	PAV
		ENTR ES-16	DIV ES/MG	102,3	106,3	4,0	PAV
						106,3	
482BES0012	482	INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO I CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	8,0	10,0	2,0	ana
482BES0050	482	ENTR ES-166 (COUTINHO)	ENTR ES-483 (P/BURARAMA)	40,3	49,2	8,9	PAV
482BES0055 482	485	ENTR ES-483 (P/BURARAMA)	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	49.2	61,9	12,7	₽A
482BES0070	482	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	ENTR ES-181(A)	6,19	6'9/	15,0	PAV
482BES0075	482	ENTR ES-181(A)	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	6'92	83,9	0'2	PAV
482BES0090 482	482	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	ENTR ES-387(B) (CELINA)	83,9	95,2	11,3	PAV
482BES0110	482	482 ENTR ES-387(B) (CELINA)	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)	95,2	105,1	6,6	PAV
482BES0130	482	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)	ENTR ES-190 (DIV ES/MG) (DORES DO RIO PRETO)	105,1	131,1	26,0	PAV
	_	SUBTOTAL				92,8	
		MALHA A SER REINCORPORADA				199,1	

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



(;

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

e) GOIÁS – Malha a ser reincorporada

		RODOVIAS A SERI	A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL	EDEF	เสเ		u securiori	
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Æ	Ext. T	Tipo	RINTER-Requisito
080BGO0090	080	DIV DF/GO	ENTR BR-251(B)	0,0	5,0	5,0 P	PAV	Ligação a Capital Federal
080BGO0095	080	ENTR BR-251(B)	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	5.0	43,5	38.5 P	PAV	Ligação a Capital Federal
080BGO0110	080	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	ENTR BR-414/GO-230(B) (DOIS IRMÃOS)	43,5	91,5	48,0 P	PAV	Ligação a Capital Federal
		SUBTOTAL				91,5		
						-	_	
414BGO0080	414	ENTR GO-237(A) (NIQUELÂNDIA)	ENTR GO-237(B)	200,9	203,9	3.0 P	PAV	
414BGO0083	414	414BGO0083 414 ENTR GO-237(B)	QUEBRA LINHA	203,9	267.9	64,0 P	PAV	
414BGO0090	414	414BGO0090 414 QUEBRA LINHA	Km 274,4	267,9	274,4	6,5 E	EOP	
414BG00100 414	414	Km 274,4	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	274,4	299,9	25,5 E	EOP	
414BG00110 414	414	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	ENTR GO-230(B)	299,9	316,9	17,0 E	EOP	
414BG00111 414	414	ENTR GO-230(B)	кт 325,4	316,9	325,4	8,5 E	EOP	
414BG00112	414	414 km 325,4	ENTR BR-251(A)	325,4	331,9	6.5 E	EOP	
414BGO0113	414	ENTR BR-251(A)	ENTR BR-251(B)/GO-435	331,9	342,9	11.0 E	E G	
414BG00115 414	414	ENTR BR-251(B)/GO-435	кт 355,5	342,9	355,5	12,6 E	EOP	
414BG00115 414	414	km 355,5	ENTR BR-070(A)	355,5	369,9	14.4 E	EQ.	
414BG00130 414	414	ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	371,9	394,3	22,4 P	PAV	
414BG00132	414	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	394,3	411.6	17.3 P	PAV	
414BG00134 414	414	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	ENTR BR-153/GO-222/330 (ANÁPOLIS)	411,6	441,7	30.1 P	PAV	1
		SUBTOTAL				238,8		
							-	grande relevância
452BGO0010 452	452	ENTR BR-060/GO-174 (RIO VERDE)	ENTR GO-501 (P/OUROANA)	0,0	39.0	39.0 P	PAV	econômica
7,000			VANDIBLIATIONS (0) (21/10)	- -	40.0	4		grande relevância econômica
43ZBGQ0011 43Z	704	בויות פט-פטן (דיסטאטאל)		2	2		†	grande relevância
452BGO0012	452	452BGO0012 452 ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA)	ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	40.9	47.8	6.9 P	PAV	econômica

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF



ζ :

(;

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica		
PAV	ΛV	PAV	4,2 PAV	Λ¥Α	PAV	νAα	۸¥۵	PAV		
17,3	12,1 PAV	2,0	4,2	47,0	4,1	46,9	6,5	0,6	196,9	527.2
65,1	77,2	79,2	83,4	130,4	130,4 134,5	181,4	187,9	196,9		
47,8	65,1	77,2	79,2	83,4	130,4	134,5 181,4	181,4 187,9	187,9		
ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)	ENTR GO-410	ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	ENTR GO-319(B)	BOM JESUS DE GOIÁS	ENTR GO-040	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	DOURADA) ENTR GO-206(B)	ENTR BR-153(A)/154(B)/483(B)		
452BGO0030 452 ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	452BG00032 452 ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)	452BGO0033 452 ENTR GO-410	ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	452BGO0036 452 ENTR GO-319(B)	452BG00040 452 BOM JESUS DE GOIÁS	ENTR GO-040	452BG00060 452 ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	452BGO0070 452 ENTR GO-206(B)	SUBTOTAL	MALHA A SER REINCORPORADA
452	452	452	452	452	452	452	452	452		
452BGO0030	452BGO0032	452BGO0033	452BGO0034 452	452BGO0036	452BGO0040	452BGO0050 452	452BGO0060	452BGO0070	I	

Portaria n° 884, de 9 de setembro de 2003.

Modificado pela Portaria n° 22, de 04 de fevereiro de 2005.

Modificado pela Portaria n° 86, de 04 de maio de 2005. Modificado pela Portaria n° 276, de 05 de outubro de 2005.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 · CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131

(FL 1-1)



(-

()

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

f) MARANHÃO - Malha a ser reincorporada

		ROBOVIAS A	SEREM REINCORPORADAS A WALHA FEDERAL		ERAL			
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Ē	Ĕ	EX	Tipo	RINTER-Requisito
222BMA0410 2	222	ENTR MA-025/026/234 (CHAPADINHA)	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	76,3	76,3 120,5	44,2	PAV	integração regional, interestadual integração regional
222BMA0450 2	222	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	120,5	120,5 151,6	31,1	PAV	integração regional interestadual integração regional
222BMA0470 222		ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	151,6	151,6 172,6	21,0	PAV	integração regional, interestadual
222BMA0472 222		ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	ITAPECURU-MIRIM	172,6	208,5	35,9	PAV	integração regional interestadual
222BMA0490	222	222BMA0490 222 ITAPECURU-MIRIM	ENTR BR-135(A) (OUTEIRO)	208,5	221,6	13,1	PAV	interestadual
226BMA0810 2	226	ENTR BR-316/343(B) (DIV PI/MA) (TERESINA/TIMON)	ENTR MA-034	0,0	0'22	0'.22	MP	Integração regional, interestadual
	226	ENTR MA-034	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	77,0	0,001 0,77	23,0	ΜP	integração regional, interestadual
226BMA0830 2	226	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	RIO ITAPECURU	100,0	100,0 112,7	12,7	PAV	integração regional, interestadual
226BMA0840 2	226	RIO ITAPECURU	ENTR BR-135(A)/MA-127	112,7	201,8	89,1	PAV	integração regionar, interestadual
	226	ENTR BR-135(B) (PRESIDENTE DUTRA)	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	204,1	217,4	13,3	PAV	
226BMA0860 2	226	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	217,4	599,9	82,5	PAV	
226BMA0870 2	226	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	299,9	335,9	36,0	PAV	
226BMA0880 2	226	ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	ENTR MA-006(A) (GRAJAÚ)	335,9	414,2	78,3	PAV	
226BMA0885 2	226	ENTR MA-006(A) (GRAJAÚ)	ENTRINA-UU(B) (P. R GRAJAU (AC. B. ESTRÊLA))	414,2	418,3	4,1	PAV	
226BMA0890 2	226	ENTR MA-006(B) (P. R GRAJAÚ (AC. B. ESTRÊLA))	ENTR MA-275	418,3	479,5	61,2	PAV	
226BMA0910 2	226	ENTR MA-275	ENTR BR-010(A) (PORTO FRANCO)	479,5	572,1	97'6	PAV	
		SUBTOTAL				569,8		
		MALHA A SER REINCORPORADA			• •	715,1		

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



(;

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

Portaria n° 887, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria nº 539, de 23 de dezembro de 2004.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

g) MINAS GERAIS - Malha a ser reincorporada

Código	띪	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	kт	Ē	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
16BMG0010 1	146	146BMG0010 146 ENTR BR-354(A) (PATOS DE MINAS)	ENTR BR-352(A)/354(B)/365(A)	0'0	5,1	5,1	PAV	
146BMG0050 1	146	ENTR BR-365(B)	SANTANA DOS PATOS	30,9	41,0	10,1	PAV	
146BMG0055 1	146	146 SANTANA DOS PATOS	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	41,0	81,1	40,1	IMP	
146BMG0060 1	146	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	ENTR MG-187	81,1	101,5	20,4	IMP	
146BMG0070 146	146	ENTR MG-187	ENTR BR-262	101,5	154,5	53,0	IMP	
146BMG0140 1	146	TAPIRA	SÃO ROQUE DE MINAS	217,6	270,3	52,7	LEN	
6BMG0150 1	146	146BMG0150 146 SÃO ROQUE DE MINAS	VARGEM BONITA	270,3	285,3	15,0	LEN	
146BMG0160 1	146	VARGEM BONITA	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	285,3	320,3	35,0	LEN	
146BMG0190 1	146	ENTR BR-265/MG-050 (PASSOS)	BOM JESUS DA PENHA	331,3	375,6	44 3	EOP	
146BMG0250 1	146	ENTR BR-491(A) (GUAXUPÉ)	ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/MUZAMBINHO)	427,5	451,4	23,9	PAV	
146BMG0253 146		ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/MUZAMBINHO)	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	451,4	490,0	38,6	PAV	
146BMG0270 1	146	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	490,0	501,7	11,7	PAV	
146BMG0290 1	146	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	ENTR BR-459(A)	501,7	513,9	12,2	PAV	
146BMG0300 1	146	ENTR BR-459(A)	ENTR BR-267(B)/459(B) (POÇOS DE CALDAS)	513,9	521,7	7,8	PAV	
		SUBTOTAL				369,9		
154BMG0115 1	154	ENTR BR-364(A) (CRUCILÂNDIA)	ENTR BR-497(A)	103,3	129,3	26,0	IMP	
154BMG0120 1	154	ENTR BR-497(A)	ENTR BR-497(B) (CAMPINA VERDE)	129,3	138,3	9,0	IMP	
		SUBTOTAL			-	35,0		
				_				
265BMG0170 265		ENTR BR-040	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	198,5	202,3	3,8	νAΥ	
SEMACA1ON 2	356				, ;;	0 0,		

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Télefone: +55 (61) 3303-3131

FL 1-11



· (:

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	LEN		PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV
12,3	38,2	9,1	36.5	10,6	7.3	12,0	22,6	10,1	12,5	8,4	6,3	34,7	47,8	319,0	54,3	31,2	8 6	6,8	3,6	19,7	24.2	51,0	3.0	54.0	20,4	6,0
261,4	299,6	308,7	345,2	355,8	363,1	375,1	397,7	407,8	420,3	428,7	435,0	469,7	517,5		 61,8	93,0	102,8	111,7	115,3	138,2	162,4	213,4	216,4	270,4	290,8	296,8
249,1 261,4	261,4	299,6	308,7	345,2	355,8	363,1	375,1	397,7	407.8	420,3	428,7	435,0	469,7		7,5	61,8	93.0 102,8	102,8	111,7	118,5	138,2	162,4	213,4	216,4	270,4	290,8 296,8
ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	ENTR MG-332 (P/NAZARENO)	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	ENTR BR-354 (LAVRAS)	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	ENTR BR-381	NEPOMUCENO	ACESSO COQUEIRAL	ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	ENTR BR-369(A)	BOA ESPERANÇA	ENTR BR-369(B)	ENTR MG-170 (ILICÍNEA)	ENTR MG-184		ENTR MG-126 (BICAS)	ENTR ÁNTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(B)	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(A)	ENTR BR-040(A)	ENTR MG-135	ACESSO LIMA DUARTE	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	ENTR BR-494 (ARANTINA)	AIURUOCA	ENTR BR-354(A)/383(A)	ACESSO BAEPENDI
265BMG0205 265 ACESSO TIRADENTES	265 ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	265 ENTR MG-332 (P/NAZARENO)	265 ENTR MG-451 (ITUTINGA)	265 ENTR BR-354 (LAVRAS)	265 ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	265 ENTR BR-381	265 NEPOMUCENO	265BMG0305 265 ACESSO COQUEIRAL	265 ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	265 ENTR BR-369(A)	265 BOA ESPERANÇA	265 ENTR BR-369(B)	265 ENTR MG-170 (ILICINEA)	SUBTOTAL	267 ENTR BR-116(B)	267 ENTR MG-126 (BICAS)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(B)	267 ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E 267 INDÚSTRIA(A)	267 ENTR BR-040(B)	.67 ENTR MG-135	267 ACESSO LIMA DUARTE	267 ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	267' ENTR BR-494 (ARANTINA)	267 AIURUOCA	267BMG0210 267 ENTR BR-354(A)/383(A)
205 26	210 26			250 ZE		270 26		305 2E		$\overline{}$	330 26					_	70 26		10 26	_	40 26					10 26
265BMG02	265BMG0210	265BMG0225	265BMG0230	Z65BMG0250	265BMG0265	265BMG0270 265	265BMG0290	265BMG03	265BMG0310	265BMG0311	265BMG0330	265BMG0350	265BMG0370		267BMG0030	267BMG0050	267BMG0070 267	267BMG0090	267BMG0110	267BMG0130	267BMG0140 267	267BMG0150	267BMG0165	267BMG0170	267BMG0190	267BMG02

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves ~ Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



()

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Z6/BMGU230 Z6/	267	ACESSO BAEPENDI	ENTR BR-354(B) (CAXAMBÚ)	296,8	303,8	2'0	PAV	
		SUBTOTAL				293,1		
352BMG0135	352	DOURADOQUARA	CASTANHA	26,5	34,7	8,2	МР	Eixos
352BMG0140 352	352	CASTANHA	ENTR MG-190(A)	34,7	54,7	20,0	MΡ	Eixos
352BMG0150	352	ENTR MG-190(A)	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	54,7	64,4	2'6	PAV	Eixos
352BMG0160	352	352BMG0160 352 ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	64,4	88,4	24.0	PAV	Eixos
352BMG0170	352	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	ENTR MG-188(B)	88,4	92,9	4.5	PAV	Eixos
352BMG0173 352	352	ENTR MG-188(B)	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	92,9	127,2	34,3	IMP	Eixos
352BMG0180 352	352	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	ENTR BR-146(A)/365(A)	127,2	192,2	65,0	IMP	Eixos
352BMG0210 352	352	ENTR BR-146(B)/354(A)/365(B) (P. DE MINAS)	ACESSO LAGOA FORMOSA	204,9	222,2	17,3	PAV	Eixos
352BMG0215	352	ACESSO LAGOA FORMOSA	ACESSO CARMO DO PARANAIBA	222,2	255,0	32,8	PAV	Eixos
352BMG0220 352	352	ACESSO CARMO DO PARANAIBA	ENTR MG-230	255,0	267,0	12,0	PAV	Eixos
352BMG0225	352	ENTR MG-230	ENTR BR-354(B)	267,0	271,4	4 4	PAV	Eixos
	352	ENTR MG-176 (ABAETÉ)	ENTR MG-060	386,4	395,3	8,9	PAV	Eixos
352BMG0290	352	ENTR MG-060	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	395,3	421,1	25,8	PAV	Eixos
352BMG0310	352	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	PONTE S/ RIO PARÁ	421,1	458,6	37.5	PAV	Eixos
352BMG0315	352	PONTE S/ RIO PARÁ	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	458,6	483,1	24,5	PAV	Eixos
352BMG0330	352	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	ENTR MG-423(B)	483,1	490,5	7,4	PAV	Eixos
352BMG0331	352	ENTR MG-423(B)	ENTR BR-262 (PARÁ DE MINAS)	490,5	524,5	34,0	PAV	Eixos
		SUBTOTAL				370,3		
354BMG0150		354 ENTR BR-352(B) (P/ARAPUÃ)	ACESSO RIO PARANAÍBA	296,6	313,5	16,9	PAV	
354BMG0170	354	354 ACESSO RIO PARANAÍBA	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	313,5	329,4	15,9	PAV	
354BMG0190	354	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	ENTR MG-235(B)	329,4	334,7	5,3	PAV	
354BMG0210	354	ENTR MG-235(B)	ENTR BR-262(A)	334.7	366,3	31,6	PAV	
354BMG0250	354	ENTR BR-262(B)	ENTR MG-176 (P/BAMBUÍ)	378,8	417,6	38,8	PAV	
354BMG0270	354	ENTR MG-176 (P/BAMBUİ)	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	417,6	450,5	32,9	PAV	
354BMG0290	354	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	ARCOS	450,5	473,7	23,2	PAV	

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

																							aulo/SP · Cuiabá/MT)	aulo/SP - Cuiabá/MT)	aulo/SP - Cuiabá/MT)	aulo/SP - Cuiabá/MT)	aulo/SP - Curabá/MT)	
															Eixos	Eixos	Eixos	Eixos	Eixos	Eixos			ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)	ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)	
PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV			PAV	PAV	PAV	PAV	EOP	PAV			PAV	PAV	EOP	IMP	LEN	
12,2	9,9	12,6	36,1	11,0	3,5	32,2	25,0	8,4	9,7	8,1	20,2	0,2	353,7		22,6	25,0	15,0	18,0	52,0	24,0	156,6		32,1	9,6	70,0	15,0	83,6	
485,9	495,8	508,4	544,5	555,5	559,0	591,2	717,9	726,3	736,0	744,1	764,3	764,5			50,7	75,7	90,7	108,7	264,3	288,3			32,1	40,7	142,1	194,1	277,7	
473,7	485,9	495,8	508,4	544,5	555,5	559,0	692,9	717,9	726,3	736,0	744,1	764,3			28,1	50,7	75,7	2'06	212,3	264,3			0,0	32,1	72,1	179,1	194,1	
ENTR MG-439	ENTR MG-050	ACESSO FORMIGA	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	ENTR BR-369(A)	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	ENTR BR-381 (PERDÕES)	ENTR BR-460 (P/SÃO LOURENÇO)	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	ENTR MG-158 (P/ITANHANDÚ)	ITAMONTE	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	DIV MG/RJ			ENTR MG-030 (ITABIRITO)	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	ENTR MG-129/262 (MARIANA)	ENTR BR-116/265 (MURIAĖ)	DIV MG/RJ			ENTR BR-262 (FRUTAL)	ENTR BR-153(A)	ENTR BR-154(A)	ENTR BR-461 (P/GURINHATĀ)	ENTR BR-365(A)	
ARCOS	ENTR MG-439	ENTR MG-050	ACESSO FORMIGA			ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)		ENTR BR-460 (P/SÃO LOURENÇO)	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	ENTR MG-158 (P/ITANHANDÚ)	354BMG0590 354 ITAMONTE	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	-		ENTR BR-040(B)	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	ERVÁLIA	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	SUBTOTAL		ENTR BR-455 (DIV SP/MG) (PLANURA)		ENTR BR-153(B)	ENTR BR-154(B) (CRUCILÂNDIA)	-	+
0 354	354	354	354	0 354	0 354	0 354	0 354	354	0 354	0 354	0 354	354	_	_	0 356	356	356	0 356	356			_	364	0 364	0 364	5 364	364	+
354BMG0310 354 ARCOS	354BMG0320	354BMG0330 354	354BMG0350	354BMG0370	354BMG038	354BMG0390	354BMG0510 354	354BMG0530	354BMG0550 354	354BMG0570	354BMG059	354BMG0595			356BMG0050 356	356BMG0070	356BMG0090	356BMG0110	356BMG0200	356BMG0210			364BMG0250	364BMG0270 364	364BMG0310	364BMG0335	364BMG0350	



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Senado Federal -- Praça dos Três Poderes -- Ala Senador Tancredo Neves -- Gabinete 56 - CEP 70165-900 -- Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



()

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

h) MATO GROSSO DO SUL – Malha a ser reincorporada

		RODOWAS A	S A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL		ERA			
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	шX	km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
060BMS0510 060	090	ENTR BR-262(B) (SAÍDA P/ SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-258	373,4	421,7	48,3	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0520	090	ENTR MS-258	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	421,7	431,2	9,5	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0530	090	060 INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-162(A)	431,2	433,6	2,4	DUP	Ligação a Capital Federal
060BMS0532 060	090	ENTR MS-162(A)	FIM PISTA DUPLA	433,6	433,9	0,3	집	Ligação a Capital Federal
060BMS0541	090	060BMS0541 060 FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-162(B)	433,9	438,3	4,4	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0550	090	ENTR MS-162(B)	ESPERANÇA	438,3	486,3	48,0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0560 060	090	ESPERANÇA	ENTR MS-166 (PEDRA)	486,3	500,3	14,0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0570 060	090	ENTR MS-166 (PEDRA)	NIOAQUE	500,3	536,3	36,0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0590 060	090	NIOAQUE	ENTR BR-419(A) (ACESSO NORTE NIOAQUE)	536,3	537,2	6'0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0600	090	ENTR BR-419(A) (AC. NORTE NIOAQUE)	ACESSO SUL NIOAQUE	537,2	540,6	3,4	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0610	090	060BMS0610 060 ACESSO SUL NIOAQUE	ENTR BR-267(A)	540,6	578,5	37,9	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0632	090	ENTR BR-267(8)/419(B) (JARDIM)	BOQUEIRÃO	590,0	618,8	28,8	PAV	Ligação a Capital Federal
DEDRMSD634		ORO ROOLEIRÃO	FNTR MS-270	618.8	629.8	11.0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
					-			Fronteira - Segurança
060BMS0635	990	ENTR MS-270	ENTR MS-472	629,8	670,2	40,4	PAV	Nacional
060BMS0636 060	090	ENTR MS-472	ENTR MS-384(A)	670,2	674,9	4,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0650	090		ENTR MS-384(B) (F. BRASIL/PARAGUAI) (BELA VISTA)	674,9	681,8	6,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				296,9	i	
	L							
463BMS0030 463	463	ENTR BR-163 (DOURADOS (P/ CAARAPÓ))	ENTR MS-379 (P/DOURADOS)	0'0	7,4	7,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0070 463	463		ACESSO P/ MS-162	4'4	18,1	10,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0090	463		ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	18.1	48,2	30,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



(

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

	79,1 30,9 PAV Nacional	88,8 9,7 PAV Nacional	10.8 14.0 PAV Nacional	9,7 PAV	112,5	4,3 4,3 PAV	28,3 24,0 PAV	36.1 7,8 PAV	41,4 5,3 PAV	51,1 9,7 PAV	56,2 5,1 PAV	58.6 2,4 PAV	63,4 4,8 PAV	64,5 1,1 DUP	80,5 16,0 PAV	81.2 0.7 DUP	118,0 36,8 PAV	143,9 25,9 PAV	166,1 22,2 PAV	174,9 8,8 PAV	174,9	116,1 41,0 PAV	41,0	625,3
-	48,2	79,1	88.8		_	 0'0	4,3	28,3	36,1	4,14	51,1	56,2	58,6	63,4	5,5	80,5	81,2	118.0 1	143,9 1	166.1		75,1 1		
**	ENTR MS-380 (CAPEY)	ENTR MS-280 (P/LAGOA BOREVI)	ENTR MS:386 (SANGA PUITĀ)	ENTR MS-380/384 (F. BRASIL/PARAGUAI) (P. PORÃ)		ENTR MS-274 (P/INDAPOLIS)	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	ACESSO JATEÍ	ENTR MS-145(A)	ENTR MS-475	GLÓRIA DOS DOURADOS	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	ENTR MS-141 (IVINHEMA)	VILA AMANDINA	ENTR MS-276(B)	ENTR MS-134(A)/274/473 (NOVA ANDRADINA)		DIV MS/PR (PORTO CAIUÁ)		
-	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)				SUBTOTAL	ENTR BR-163 (P/DOURADOS)	376BMS0012 376 ENTR MS-274 (P/INDAPOLIS)	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	376 ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	ACESSO JATEÍ	ENTR MS-145(A)	ENTR MS-475	376BMS0060 376 GLÓRIA DOS DOURADOS	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-141 (IVINHEMA)	376BMS0092 376 VILA AMANDINA	ENTR MS-276(B)	SUBTOTAL	ENTR BR-163(B)/MS-141(B)	SUBTOTAL	MALHA A SER REINCORPORADA
-	463	463	463	463		376	376	376	376	376	376	376	376	376	376	376	376	376	376	376		487		
_	463BMS0110 463	463BMS0130 463	463BMS0150 463	463BMS0170		376BMS0010	376BMS0012	376BMS0030	376BMS0032	376BMS0035 376	376BMS0040	376BMS0042 376	376BMS0050	376BMS0060	376BMS0065	376BMS0070	376BMS0080 376	376BMS0090	376BMS0092	376BMS0094		487BMS0050		

Termo de Transferência n° 16, publicado no D.O.U. em 19 de maio de 2003

Senado Federal → Praça dos Três Poderes → Ala Senador Tancredo Neves → Gabinete 56 - CEP 70165-900 → Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



()

(.

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

i) PARAÍBA – Malha a ser reincorporada

		RODOVIAS A SERE	AS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL	LHA	EDE	RAL		
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Æ	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
361BPB0010	361	ENTR BR-230 (PATOS)	ENTR PB-312 (P/EMAS)	0'0	54.4	54.4 4	PAV	
361BPB0015	361	ENTR PB-312 (P/EMAS)	ACESSO OLHO D'ÁGUA	54,4	63,8	9,4	PAV	
361BPB0020	361	ACESSO OLHO D'ÁGUA	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	63,8	84,7	20,9	PAV	
361BPB0030	361	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	ENTR 9R-426(8)	84,7	89,7	5,0	PAV	
361BPB0035	361	ENTR BR-426(B)	ENTR PB-366	89,7	94,6	4,9	PAV	
361BPB0040	361	ENTR PB-366	ENTR PB-356/372 (ITAPORANGA)	94,6	113,0	18,4	PAV	
		SUBTOTAL		:		113,0		
		-						
412BPB0010	412	ENTR BR-230 (FARINHA)	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	0,0	21,0	21,0	PAV	
412BPB0030	412	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	ENTR PB-176	21,0	50.4	29,4	PAV	
412BPB0040	412	ENTR PB-176	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	50,4	58,1	7,7	PAV	
412BPB0050	412	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	кт 64,5	58,1	64,5	6,4	PAV	
412BPB0055	412	km 64,5	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	64,5	109,0	44,5	PAV	
412BPB0070	412	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	ENTR BR-110(A)	109,0	129,0	20,0	PAV	
		SUBTOTAL				129,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA				242,0		

Portaria n° 892, de 9 de setembro de 2003. Alterada pela Portaria n° 540, de 23 de dezembro de 2004. 

(+

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

j) PERNAMBUCO - Malha a ser réincorporada

		RODOVIAS A SEREN	I REINCORPORADAS A M.	(LHA)		ERAL	
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	E	km km Ext. Tipo	S RINTER-Requisito
					_		
		SUBTOTAL		-		0,0	
		MALHA A SER REINCORPORADA				0,0	

Portaria n° 882, de 9 de setembro de 2003.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

k) PIAUÍ – Malha a ser reincorporada

		RODOWAS A SERE	A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL	ERA				
Código BR	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	km	Ext.	Tipo	km km Ext. Tipo RINTER-Requisito
020BPI0370 020 DIV BA/PI	020	DIV BA/PI	ENTR PI-468 (CURRAIS)	0'0	40,3	40,3	LEN	0,0 40,3 40,3 LEN Ligação a Capital Federal
020BPI0375	020	020BPi0375 020 ENTR PI-468 (CURRAIS)	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	40,3	54,3	14.0	LEN	40.3 54,3 14,0 LEN Ligação a Capital Federal
020BPI0380	020	020BP10380 020 ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	CORONEL JOSÉ DIAS	54,3	85,3	31,0	PAV	54,3 85,3 31,0 PAV Ligação a Capital Federal
020BPI0390	020	020BP10390 020 CORONEL JOSÉ DIAS	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	85,3	148,3	63,0	PAV	85,3 148,3 63,0 PAV Ligação a Capital Federal
020BPI0400	020	020BP10400 020 ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	NOVA SANTA RITA	148,3	189,3	41,0	₽A	148,3 189,3 41,0 PAV Ligação a Capital Federal
020BPI0415	020	020BPI0415 020 NOVA SANTA RITA	ENTR PI-245(A)	189,3	215,3	26,0	₽	189,3 215,3 26,0 IMP Ligação a Capital Federal
		SUBTOTAL				215,3		
		MALHA A SER REINCORPORADA				215,3		

Portaria nº 891, de 9 de setembro de 2003.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



(

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

1) PARANÁ – Malha a ser reincorporada

		RODOVIAS A SEF	RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL	FEDE	ZAL	10 mg/mg/2008		一大 一大 一大 一大 一大 一大 一大 一大 一大 一大 一大 一大 一大 一
Código	BR		Local de fim de trecho	Ē	km km Ext. Tipo	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
158BPR0970	158	158BPR0970 158 ENTR BR-373	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	491,5	491,5 520,1 28,6	28,6	PAV	
158BPR0990	158	158BPR0990 158 ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	ENTR BR-280(A)	520,1	520,1 528,5	8, 4,	PAV	
		SUBTOTAL				37,0		
								Fronteira - Segurança
163BPR0030	9	163BPR0030 163 ENTR BR-280(A)/373(A) (DIV SC/PR)	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	0,0	7,5	7,5	PA<	Nacional
								Fronteira - Segurança
163BPR0032	9	163BPR0032 163 ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTR BR-280(B)/373(B) (BARRACÃO)	7,5	0'6	7,5	2	Nacional
								Fronteira - Segurança
163BPR0100	5	163BPR0100 163 ENTR BR-467(A)/PR-180 (P/CASCAVEL)	ENTR PR-182/317/585 (TOLEDO)	202,9	202,9 242,0	39.1	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
163BPR0120	.9	163BPR0120 163 ENTR BR-467(B) (MAL CÂNDIDO RONDON)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	282,6	334,0	51,4	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
163BPR0125	16.	163BPR0125 163 ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-272(A)	334,0	345.9	1,9	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
163BPR0128	16,	163BPR0128 163 ENTR BR-272(A)	ENTR BR-272(B)	345,9	346,8	6 0	PAV	Nacional
		SUBTOTAL				112,3		
272RPR0460	27.0	272 RPRO460 272 ENTR BR-487(R)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	361.1	361.1 363.5	2.4	2.4 DUP	

272BPR0460 272 ENTR BR-487(B)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	361,1 363,5 2,4 DUP	2,4 DUF	<u>-</u> T
272BPR0470 272 CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	363,5 404,8 41,3 PAV	41,3 PAV	
272BPR0490 272 ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	ENTR PR-468(B)	404,8 413,9	9.1 PAV	
272BPR0500 272 ENTR PR-468(B)	ENTR PR-180 (GOIO ERÊ)	413,9 432,7 18,8 PAV	18,8 PAV	
272BPR0560 272 ENTR PR-182 (FRANCISCO ALVES)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	521,9 548,9 27,0 PAV	27,0 PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BPR0565 272 ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-163(A)	548,9 563,6 14,7	14.7 PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BPR0570 272 ENTR BR-163(B)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAÍRA)	564,5 567,2 2,7	2,7 PAV	Fronteira - Segurança Nacional
SUBTOTAL		•	116,0	

Senado Federal → Praça dos Três Poderes → Ala Senador Tancredo Neves → Gabinete 56 - CEP 70165-900 → Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

280BPR0330 280	280	ENTR BR-373(A)/PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	258,0	297,0	39,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional Grandina Commune
280BPR0350	280	ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	ENTR BR-163(A) (DIV PR/SC)	297,0	321,0	24,0	PAV	Nacional
		SUBTOTAL				63,0		
373BPR0450	373	ENTR BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	382,2	394,6	12,4	PAV	
373BPR0455	373	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	394,6	454,1	59,5	PAV	
373BPR0470	373	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR PR-281(B)	454,1	460,0	5,9	PAV	
373BPR0475	373	ENTR PR-281(B)	ENTR BR-158 (P/CORONEL VÍVIDA)	460,0	481,3	21,3	PAV	
		SUBTOTAL				99,1		
	į		CONTRIBUTION OF COLUMNIA	Ġ	r r	ć	2	
4/6BPR0030	4 0))	2,00	0,0	L E	
476BPR0040	476	ENTR PR-340 (TUNAS)	ENTR PR-506 (BOCAIÚVA DO SUL)	53,3	93,3	0'0	MB	
476BPR0050	476	ENTR PR-506 (BOCAIÚVA DO SUL)	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	93,3	109,4	16,1	PAV	
476BPR0055	476	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBÁ)	109.4	122,4	13,0	PAV	
476BPR0100	476	ENTR PR-428 (LAPA)	ENTR PR-427	195,8	197,7	6 ,	PAV	grande relevância econômica
476BPR0110	476	ENTR PR-427	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	197,7	257,7	0'09	PAV	grande relevância econômica
476BPR0120	476	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	257,7	273,8	16,1	PAV	grande relevância econômica
476BPR0125	476	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	273,8	277,9	4	PAV	grande relevância econômica
476BPR0130	476	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	2779	306,1	28,2	PAV	grande relevância econômica
476BPR0140	476	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	306,1	325,4	19,3	PAV	grande relevância econômica
476BPR0145	476	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	ENTR BR-153(A)	325,4	342,4	17,0	PAV	grande relevância econômica
		SUBTOTAL				269,0		
487BPR0070	487	DIV MS/PR	PORTO CAMARGO	0'0	12,0	12,0	EOP	
487BPR0150	487	ENTR PR-180/323(B) (CRUZEIRO DO OESTE)	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	117.7	137.2	19,5	EOP	
487BPR0153	487	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	ENTR PR-465 (NOVA BRAS/LIA) ENTR BR-272/A) (ANFL VIÁRIO DE CAMPO	137,2	165,3	28,1	EOP	
487BPR0154 487	487		MOURÃO)	165,3	165,3 186,9	21,6	EOP	
		SUBTOTAL				81,2		
		MALHA A SER REINCORPORADA				9'222		





SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

m) RONDÔNIA – Malha a ser reincorporada

Código BR		AS A SEKEM KEINCOKPOKADAS A MALHA FEDERAL	֭֝֝֝֜֜֜֝֜֜֜֜֝֜֜֜֜֝֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜				
	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	ᇎ	Æ	Г.Т	Tipo	RINTER-Requisito
421BRO0010 421 E	421 ENTR BR-364 (ARIQUEMES)	ENTR RO-457	0,0	11,0	11,0	PAV	
421BRO0015 421 E	421 ENTR RO-457	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	11,0	20,0	0'6	PAV	
421BRO0030 421 Km 20	(m 20	Km 26	20.0	26,0	6,0	M₽	
421BRO0035 421 Km 26	(m 26	Entr RO-010	26,0	49,0	23,0	IMP	
421BRO0040 421 D	421 Div. Montenegro/Campo Novo	Km 87	58,0	87,0	29,0	EOP	
421BRO0038 421 E	421 ENTR RO-010 (MONTENEGRO)	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	49,0	58,0	0,6	PAV	
421BRO0050 421 Km 87	(m 87	CAMPO NOVO	87,0	110,0	23,0	IMP	
421BRO0070 421 Ki	421 Km 110 (Campo Novo)	Km 115 (Fim)	110,0	115,0	5,0	M₽	
5	SUBTOTAL				115,0		
=	MALHA A SER REINCORPORADA				115,0		

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

n) RIO GRANDE DO SUL - Malha a ser reincorporada

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Ē	Ext.	Ti Bi	RINTER-Requisito
153BRS1710	153	ENTR BR-386(A)/RS-223 (P/CARAZINHO)	ENTR BR-386(B)/RS-332(A)	168,8	199,4	30,6	PA	
153BRS1790	153	ENTR BR-287(B) (P/SANTA MARIA)	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	345,4	382.4	37,0	PAV	
153BRS1810	153	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	ENTR BR-290(A)	382,4	408,6	26,2	PA	
			FINT BR.382	463.2	488.7	25.5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
_	_		ENTR RS-625 (P/MINAS DO CAMADITÁ)	488.7	515.7	27.0	ĕ	Fronteira - Segurança Nacional
			km 557 4	515.7	557.4	41.7	PA	Fronteira - Segurança Nacional
			хи 590 0	557.4	590,0	32.6	₽A	Fronteira - Segurança Nacional
_	_		ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	590.0	599,1	1,6	₽A	Fronteira - Segurança Nacional
_			ACESSO LESTE BAGÉ	599,1	605,8	6,7	₽	Fronteira - Segurança Nacional
_			ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	605,8	614,7	6,8	PA	Fronteira - Segurança Nacional
			ENTR RD.473/R) (ACECILÁ)	614 7	669.5	8 79	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
			P/PORTO CACHOEIRO DO SUL	0'0	8,7	8,7	₽¥	
-						308,8		
287BRS0310	287	ENTR RS-241 (P/SÃO VICENTE DO SUL)	JAGUARI	330,7	351,3	20,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
			ENTR BR-377 (SANTIAGO)	351,3	398,1	46,8	PA	Fronteira - Segurança Nacional
			ENTR RS-168 (P/BOSSORÓCA)	398,1	409,8	11,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
	287		ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)	409.8	474.9	65.1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança					Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional			Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança	Nacional	Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional	Fronteira - Segurança Nacional
PAV	PAV	-	┿	_		PAV	PAV	PAV	PAV	PA	PAV			PAV	PAV	—-	2	+	₽	₽¥	PAV
4,1	30.7	7 7 6	1111	203,4		5,3	16,7	61.8	54,2	34,6	71,6	244,2	,	38,3	16,1	6,8	1	108.6	44,6	13,1	16.1
479,0	509.7	537.1	1,50		1	5,3	189,1	250,9	305,1	371,1	442,7			112,6	128,7	401,5	0,77	0	244,3	257,4	273,5
474,9	479.0	500 7	2,000			0,0	172,4	189,1	250,9	336,5	371,1			74,3	112.6	392.6			199,7	244,3	257,4
ENTR RS-176(B)	ENTR RS-54 (NHU PORĀ)	ENTE DE DECANATO	CIVIN DIX-203(A):47.2			ENTR BR-116(A)/392(A)/471(A)	ENTR BR-473 (P/BAGÉ)	ENTR RS-630 (P/DOM PEDRITO)	ENTR BR-158(A) (P/RAUL PIALO)	ENTR RS-183	ENTR BR-377/RS-060 (QUARAÍ)			ENTR RS-500	ENTR RS-569	ENTR BR-470		ENTR BRETTO(A) (CANCAS)	ENTR BR-153	ENTR RS-011 (CACAPAVA DO SUL)	ENTR BR-290
 ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)	⊢	↓		SUBTOTAL		PELOTAS	ENTR BR-153					SUBTOTAL		ENTR BR-158(B) (ESQUINA JABOTICABA)		1		SUBTOTAL	SANTANA DA BOA VISTA		
287	287	+	/07			293	293	_						386	386			985	392	-	
287BRS0390	287BRS0410	0070000	20/BR30430			293BRS0010	293BRS0110	293BRS0130	293BRS0150	293BRS0190	293BRS0200			386BRS0130	386BRS0140	386BRS0290		3805150330	392BRS0170	392BRS0190	392BRS0210

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



()

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

000000000000000000000000000000000000000	30,7	ENTR RS-344 (P/SANTA ROSA)	(ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	616.8	641,4	24,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
+		ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	641,4	9'099	19,2	PAV	Fronteira - Nacional
+	+	FNTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	ENTR RS-168/307 (P/SÃO PAULO DAS MISSÕES)	9,099	701,6	41,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
-		ENTR RS-168/307 (P/SÃO PAULO DAS MISSÕES)	ENTR BR-472 (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PORTO XAVIER)	701,6	719,6	18,0	EOP	-
+	+	SUBTOTAL				176,6		
468BRS0010	468	ENTR RS-569 (PAI MEIRA DAS MISSÕES)	ENTR BR-158/RS-330(A)	0'0	1,9	1,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
	468	ENTR BR-158/RS-330(A)	ENTR RS-330(B)	1,9	21,6	19,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
	468	ENTR RS-330(R)	N 20-155	21,6	63,4	41,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
	468	ENTE RS-155	ENTR RS:210	63,4	67,3	3,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
	468	NATION ROOTS	ENTR RS-518 (P/CAMPO NOVO)	67,3	73,4	6,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
-	468	ENTR RS-518 (P/CAMPO NOVO)	ENTR BR 472(A) (P/TRÊS PASSOS)	73.4	24,2	20,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		ENTO BD 479/A\ (P/TBÊS DASSOS)	ENTB RR-472/R/RS-305	94.2	106.3	12.1	ΑĀ	Fronteira - Segurança Nacional
-		בונו בונו בונו בונו בונו בונו בונו בונו				_	↓	┼
468BRS0125 4	89	ENTR BR-472(B)/RS-305	TIRADENTES DO SUL	106,3	122,3	16,0	L C	+
468BRS0130 4	468	TIRADENTES DO SUL	FRONT BRASIL/ARGENTINA	122,3	140,3	18,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL		-	_	140,3		
		C III C C I I I	THAT DO MANAGED AND ACTION	-	0 7	0 7) Ad	Eivo
470BPS0375	2 6	VII & TI IRVO	ANDRÉ ROCHA	106,1	15	"	┼	1
+-		SUBTOTAL				38,8		
471BRS0150 4	471	FNTR BR-392(A)	ENTR BR-116(A)/293(A) (P/PELOTAS)	321,0	368,1	1,74	PAV	Eixo
+		ENTR BR-116(B)/293(B)	ACESSO PELOTAS	371,0	377,2	6,2	PAV	Eixo
471BRS0190 4	471	ACESSO PELOTAS	ENTR BR-392(B) (QUINTA)	377,2	412,5	5 35,3	PAV	Eixo



()

()

SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

		SUBTOTAL		_	_	88,6		
								Fronteira - Segurança
472BRS0070 472	472	ENTR RS-210 (BOA VISTA DO BURICÁ)	ENTR RS-342 (P/TRÊS DE MAIO)	114,3	132,1	17,8	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
472BRS0090 472	472	ENTR RS-342 (P/TRÊS DE MAIO)	ENTR RS-162 (P/CRUZEIRO)	132,1	156,4	24,3	PAV	Nacional
:								Fronteira - Segurança
472BRS0110 472	472	ENTR RS-344(B) (P/SANTA ROSA)	SANTO CRISTO	164,1	182,6	18,5	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
472BRS0185 472	472	ENTR BR-285/287 (P/SÃO BORJA)	ACESSO SUL SÃO BORJA	397,6 400,7	400,7	3,1	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
472BRS0190	472	472BRS0190 472 ACESSO SUL SÃO BORJA	ENTR RS-529 (P/ TUPARAÍ)	400,7 470,9	470,9	70,2	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
472BRS0200 472	472	ENTR RS-529 (P/ TUPARAÍ)	ACESSO LESTE ITAQUI	470,9 481,4	481,4	10,5	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
472BRS0210	472	ACESSO LESTE ITAQUI	ENTR BR-290(A)/293(A) (URUGUAIANA)	481,4	575,3	93,9	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
472BRS0225	472	ENTR BR-290(B)/293(B)	ACESSO SUL URUGUAIANA	576,3	580,3	4.0	PAV	Nacional
								Fronteira - Segurança
472BRS0230	472	ACESSO SUL URUGUAIANA	FRONT BRASIL/URUGUA! (BARRA DO QUARAÍ)	580,3	649,5	69,2	PAV	Nacional
		SUBTOTAL				311,5		
		MALHA A SER REINCORPORADA				1.620.8		

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



(:

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

o) RORAIMA – Malha a ser reincorporada

Mary Mary and Mary an	1	RODOVIAS A SEI	IAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL	不正	DERA			
Código	8	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	Ē	km km	Ext.	Tipo .	RINTER-Requisito
210BRR0550	210	210 ENTR BR-174(B)/RR-327/347	RIO REPARTIMENTO	314,3 358,0	358,0	43,7	₫	
210BRR0560	210	210 RIO REPARTIMENTO	km 406	358,0 406,0	406,0	48,0	₫	
210BRR0570	210	210 km 406	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	406,0	457,0	51,0	ĕ	
210BRR0580	210	210 ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	FIM DA IMPLANTAÇÃO	457,0	457,0 467,0	10,0	ď	
		SUBTOTAL				152,7		
432BRR0065	432	432 ENTR RR-444 (P/COLÔNIA CONFIANÇA)	RIO QUITAUAU	182,2	182,2 185,4	3,2	M₽	3,2 IMP integração regional
432BRR0070	432	432 RIO QUITAUAU	CANTÁ	185,4	185,4 193,3	6'2	ME	integração regional
432BRR0075	432	432 CANTÁ	ENTR RR-207	193,3	193,3 214,6	21,3	PAV	integração regional
432BRR0080	432	432 ENTR RR-207	ENTR BR-401	214,6	217,2	2,6	PAV	integração regional
		SUBTOTAL				35,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA				187,7		

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasília DF



(1

()

Gabinete Senador ACIR GURGACZ SENADO FEDERAL

p) TOCANTINS - Malha a ser reincorporada

			RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MALHA FEDERAL	EDEF	ZAI.			
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	k a	km	EX	Tipo	RINTER-Requisito
010BTO0215 010	010	ENTR BR-242(B)	ENTR TO-387(B)	8'96	127,8	31,0	EOP	Ligação a Capital Federal
010BTO0220	010	ENTR TO-387(B)	ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	127,8	165,8	38,0	EOP	Ligação a Capital Federal
010BTO0225 010	010	ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	BONFIM	165,8	178,7	12,9	PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0230 010	010	BONFIM	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	178,7	201,0	22,3	PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0250 010	010	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	CHAPADA DA NATIVIDADE	201,0	209,7	8,7	PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0255 010	010	CHAPADA DA NATIVIDADE	ENTR TO-130(B)	209,7	219,7	10,0	PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0260 010	010	ENTR TO-130(B)	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	219,7	261,3	41,6	PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0265 010	010	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	ENTR TO-458	261,3	269,6	8,3	PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0270 010		ENTR TO-458	ENTR TO-262(A)	269,6	299,8	30,2	PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0275 010	010	ENTR TO-262(A)	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	299,8	303,2	3,4	PAV	Ligação a Capital Federal
010BTO0280 010	010	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	ENTR TO-040(A)	303,2	326,6	23,4	LEN	Ligação a Capital Federal
010BTO0282 010	010	ENTR TO-040(A)	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	326,6	346,8	20'2	LEN	Ligação a Capital Federal
010BTO0285 010	010	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	346,8	402,2	55,4	NH H	Ligação a Capital Federal
010BTO0290	010	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	ENTR TO-010//040 (B)/050(B)/070(B) (PALMAS)	402,2	419,1	16,9	EOD	Ligação a Capital Federal
		SUBTOTAL				322,3		
		MALHA A SER REINCORPORADA				322,3		

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 56 - CEP 70165-900 – Brasilia DF Telefone: +55 (61) 3303-3131



Oficio nº 006/MPV-708/2015

Brasília, 27 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 14 do Regimento Comum, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão Mista aprovou, em reunião realizada no dia 27 de abril, Relatório do Senador Acir Gurgaez, que passa a constituir Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária; no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 708, de 2015, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta, com o acolhimento da Emenda nº 3; acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 8 e 13; e pela rejeição das demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Presentes à reunião os Senadores Acir Gurgacz, José Pimentel, Hélio José, João Capiberibe, Benedito de Lira, Angela Portela e Vanessa Grazziotin; e os Deputados Bohn Gass, Sergio Souza, Domingos Neto, Glauber Braga, Eros Biondini, Margarida Salomão, Daniel Vilela e Paulo Foletto.

Respeitosamente,

Deputado SERGIO SOUZA

Presidente da Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor Senador RENAN CALHEIROS Presidente do Congresso Nacional



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10 DE 2016 (À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 708, DE 2015)

Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A União reincorporará os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Os trechos de malhas rodoviárias de que trata o caput são os definidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujos serviços abranjam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.



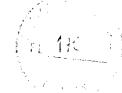
- § 1º Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que tratam o *caput*, para os editais lançados até 30 de junho de 2018.
- § 2º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2016, a aplicar recursos na contratação de serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão nas rodovias objeto da Medida Provisória nº 82, de 2002, ficando também responsável pela tutela do uso comum de suas faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação e a cobrança pelo uso das referidas faixas.
- Art. 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irretratável e irrevogável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.

Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

I - que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuados por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III - que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.



Art. 4º Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias de que trata o art. 1º.

Art. 5º A reincorporação de que trata o art. 1º não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002.

Art. 6º Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, a partir de 1º de janeiro de 2016, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 2002, e que não foram objeto de reincorporação na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no caput, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos de que trata o caput.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016

Deputado SÉRGIO SOUZA Presidente da Comissão Mista

ANEXO I (Anexo I do Projeto de Conversão de Lei nº 10, de 2016)

a) Quadro Resumo de Reincorporação – MPV nº 708, de 2015

				RE	NCORP	REINCORPORAÇÃO À MALHA ROI	À MA	LHA ROI	DOVIÁ	DOVIÁRIA FEDERAL	DERAL					
ESTADOS	ΑM	ВА	ES	GO	MA	MG	MS	РВ	PE	모	PR	RO	RS	유	10	TOTAL
Total Transferido pela MP 82	265,9	265,9 1.411,2	292,8	619,2	715,1	292,8 619,2 715,1 6.000,3	685,6	242,0	350,5	350,5 299,2	945,0	115,0	1.987,8 187,7	187,7	388,9	388,9 14.506,2
Maiha a ser	181,9	1.302,2	199,1	527,2	715,1	199,1 527,2 715,1 3.074,5	625,3	242,0	0,0	215,3 777,6	777,6	115,0	1.620,8 187,7		322,3	322,3 10.106,0
Total polada	68,4%	92,3%	68,0%	85,1%	85,1% 100,0%	51,2% 91,2% 100,0%	91,2%	100,0%	0,0%	72,0%	82,3%	0,0% 72,0% 82,3% 100,0% 81,5% 100,0% 82,9%	81,5%	100,0%	82,9%	69,7%
									ı							

()

b) AMAZONAS - Malha a ser reincorporada

CÓDIGO BR Local de início do trecho Local de fim de trecho km km Ext. Tipo RINTER-Requisito 210BAM0730 210 KM 2111,8 ENTR BR-307 ENTR BR-307 454,2 490,0 35,8 IMP Fronteira - Segurança Nacional 307BAM0050 307 ENTR BR-364 (DIV AC/AM) (CRUZEIRO DO SUL) KM 80,0 0,0 80,0 80,0 IMP Fronteira - Segurança Nacional 307BAM0020 307 ENTR BR-364 (DIV AC/AM) (CRUZEIRO DO SUL) ENTR AM-280 80,0 84,3 114,1 29,8 IMP Fronteira - Segurança Nacional 307BAM0230 307 ENTR AM-280 FIM DA IMPLANTAÇÃO 84,3 114,1 29,8 IMP Fronteira - Segurança Nacional 307BAM0230 307 ATALAIA DO NORTE ENTR BR-230 (BENJAMIN CONSTANT) 625,3 657,3 32,0 EOP Fronteira - Segurança Nacional 307BAM0230 307 ATALAIA DO NORTE ENTR BR-230 (BENJAMIN CONSTANT) 625,3 657,3 32,0 EOP Fronteira - Segurança Nacional 307BAM0230		181 0				MALHA A SER REINCORPORADA		
RODOVIAS A SEREM REINCORROKADAS A MALHA LEDERAL RODOVIAS A SEREM REINCORROKADAS A MALHA LEDERAL RODOVIAS A SEREM REINCORROKADAS A MALHA LEDERAL RODOVIAS A SEREM REINCORROKADAS A MALHA LEDERAL RODOVIAS A SEREM REINCORROKADAS A MALHA LEDERAL LOCAI de fim de trecho km km Ext. Tipo SUBTOTAL SUBTOTA		146,1				SUBTOTAL		
RODOVIAS A SERTIM REINCORRORADAS A MALHA LEDERAL				625,3	ENTR BR-230 (BENJAMIN CONSTANT)	307 ATALAIA DO NORTE	1	307BAM0230
RODOVIAS A SEKEM REINCORROKADAS A MALHA LEDERAL			114,1	84,3	FIM DA IMPLANTAÇÃO	307 ENTR AM-280		307BAM0070
RODOVIAS A SEKEM REINCORROKADAS A MALHA LEDERAL	1	1	84,3	80,0	ENTR AM-280	307 KM 80,0		307BAM0060
BR Local de início do trecho Local de fim de trecho km km Ext. Tipo 210 KM 2111,8 ENTR BR-307 454,2 490,0 35,8 IMP SUBTOTAL 35,8 IMP	IMP Fronteira - Segurança	80,0	80,0	0,0	KM 80,0	307 ENTR BR-364 (DIV AC/AM) (CRUZEIRO DO SUL)		307BAM0050
RODOVIAS A. SEKEM REINCORRORADAS A. MALHA FEDERAL								
BR Local de início do trecho Local de fim de trecho km km Ext. Tipo ENTR BR-307 454,2 490,0 35,8 IMP		35,8				SUBTOTAL		
BR Local de início do trecho Local de fim de trecho km km Ext. Tipo	IMP Fronteira - Segurança		490,0	454,2	ENTR BR-307	210 KM 2111,8	21	210BAM0730
		Ext. 1		Ŕ	Local de fim de trecho	BR	四	Código
		1			IN AT NOOR OR A DAY A MAL	RODUXIAS A SEK		

c) BAHIA - Malha a ser reincorporada

SUBTOTAL	030	030	030	030BBA0430 030 ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	030BBA0414 030 ENTR BA-656	030BBA0412 030 ENTR BA-130(B)	030BBA0410 030 ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)		030BBA0395 030 FIM PAVIMENTAÇÃO	030BBA0390 030 BOA NOVA	030BBA0382 030 ENTR BR-116	030BBA0340 030 ENTR BA-148	030BBA0335 030 ENTR BA-614	030BBA0330 030 ENTR BA-617	030BBA0310 030 ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)	030BBA0290 030 ENTR BA-937 (P/PAJEÚ DO VENTO)	030BBA0272 030 ENTR BR-122(A) (GUANAMBÍ)	030BBA0270 030 ENTR BA-573	030BBA0254 030 ENTR BA-612 (MUTAS)	030BBA0252 030 ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	030BBA0250 030 ENTR BA-613 (P/IUIÚ)	030BBA0244 030 ENTR BA-160	ENTR BR-342(B) (MALHADA (FIM TRV RIO 030BBA0242 030 S.FRANCISCO))	Código BR Local de início do trecho
	CAMPINHO	ENTR BA-964 (P/MARAÚ)	ENTH BA-001 (CAUBÍ)	ENTR BR-101(A) (UBAITABA)	ENTR BA-120 (P/GONGOGI)	ENTR BA-656	ENTR BA-130(B)	ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	FIM PAVIMENTAÇÃO	BOA NOVA	ENTR BA-026(A)/262 (BRUMADO)	ENTR BA-148	ENTR BA-614	ENTR BA-617	ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)	ENTR BA-937 (P/PAJEÚ DO VENTO)	ENTR BR-122(A) (GUANAMBÍ)	ENTR BA-573	ENTR BA-612 (MUTAS)	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)	ENTR BA-613 (P/IUIÚ)	ENTR BA-160	lo trecho Local de fim de trecho
	660,0	645,3	609,1	584,0	559,0	536,0	530,6	526,3	489,2	487,3	470,3	277,9	249,9	229,9	195,9	183,6	158,6	155,9	135,4	112,9	72,3	63,8	46,8	km
	688,7	660,0	645,3	607,5	584,0	559,0	536,0	530,6	526,3	489,2	487,3	295,3	277,9	249,9	229,9	195,9	183,6	158,6	155,9	135,4	112,9	72,3	63,8	km
465,3	28,7	14,7	36,2	23,5	25,0	23,0	5,4	4,3	37,1	1,9	17,0	17,4	28,0	20,0	34,0	12,3	25,0	2,7	20,5	22,5	40,6	8,5	17,0	km km Ext.
	MP	IMP	M₽	IMP	MP P	IMP	PAV	PAV	ΙMΡ	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	Tipo
	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal 54	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	Ligação a Capital Federal	RINTER-Requisito

()

Mina de Urânio - Segurança LEN Nacional Mina de Urânio - Segurança PAV Nacional	27,0				
E Z		3 731,3	704,3	ENTR BA-612 (P/CANDIBÁ)	122BBA0550 122 ENTR BR-030(B) (GUANAMBÍ)
	86,0) 667,0	581,0	ENTR BR-030(A)/430/BA-569 (CAETITÉ)	122BBA0510 122 ENTR BA-156 (PARAMIRIM)
	320,3				SUBTOTAL
DAV	9.1	408,6	399,5	ENTR BR-324/420(B)	110BBA0810 110 ENTR BA-512 (SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ)
PAV	11,4	399,5	388,1	ENTH BA-512 (SAO SEBAS I AO DO PASSÉ)	110BBA0792 110 ENTR BA-871 (P/CASSARONGONGO)
PAV	11,9	388,1	376,2	ENTR BA-871 (P/CASSARONGONGO)	110BBA0790 110 ENTR BR-420(A)
PAV	4,4	376,2	371,8	ENTR BR-420(A)	110BBA0774 110 CATÚ
PAV	22,6	371,8	349,2	CATÚ	110BBA0772 110 ENTR BA-868 (P/BURACICA)
PAV	4,6	349,2	344,6	ENTR BA-868 (P/BURACICA)	110BBA0770 110 ENTR BR-101(B) (P/ALAGOINHAS)
PAV 155	19,8	331,4	311,6	ENTR BR-101(A)	110BBA0730 110 ENTR BA-400
PAV	16,6	311,6	295,0	ENTR BA-400	110BBA0716 110 INHAMBUPE
PAV	10,7	295,0	284,3	INHAMBUPE	110BBA0714 110 ENTR BA-233(B) (P/ITAMIRA)
PAV	3,1	284,3	281,2	ENTR BA-233(B) (P/ITAMIRA)	110BBA0712 110 ENTR BA-233(A)
PAV	30,1	281,2	251,1	ENTR BA-233(A)	110BBA0710 110 ENTR BA-398 (P/CRISÓPOLIS)
PAV	8,9	251,1	242,2	ENTR BA-398 (P/CRISÓPOLIS)	110BBA0690 110 ENTR BR-349 (OLINDINA)
PAV	20,4	242,2	221,8	ENTR BR-349 (OLINDINA)	110BBA0672 110 ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)
PAV	19,0	3 221,8	202,8	ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)	110BBA0670 110 ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)
PAV	30,5	202,8	172,3	ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)	110BBA0650 110 ENTR BR-410/BA-394 (PIBEIRA DO POMBAL)
PAV	27,2	172,3	145,1	ENTR BR-410/BA-394 (RIBEIRA DO POMBAL)	110BBA0632 110 ENTR BA-393
PAV	3,0	145,1	142,1	ENTR BA-393	110BBA0630 110 ENTR BA-220 (CÍCERO DANTAS)
PAV	26,4	142,1	115,7	ENTR BA-220 (CÍCERO DANTAS)	110BBA0612 110 ENTR BA-392 (ANTAS)
PAV	36,0	7 115,7	79,7	ENTR BA-392 (ANTAS)	1108BA0610 110 ENTR BR-235
PAV	4,6	79,7	75,1	ENTR BR-235	110BBA0590 110 JEREMOABO

	84,5 90,6 90,6 106,8 106,8 123,9 106,7 246,7 246,7 259,7 259,7 271,3	ENTR BA-540 (MUTUÍPE) JEQUIRIÇA	BA0212 420 ENTR BA-539 (LAJE) BA0214 420 ENTR BA-540 (MUTUÍPE)	420BBA0214
33,8 PAV 33,8 6,1 PAV 16,1 PAV 17,1 PAV 13,4 PAV 13,0 PAV	84,5 90,6 90,6 106,8 106,8 123,9 106,7 246,7 246,7 259,7	ENTR BA-540 (MUTU[PE)	420	
33,8 PAV 33,8 PAV 6,1 PAV 16,2 PAV 17,1 PAV 15,0 PAV				420BBA0212
33,8 PAV 33,8 6,1 PAV 16,2 PAV 17,1 PAV 39,4		ENTR BA-539 (LAJE)	BA0210 420 ENTR BR-101(B)	420BBA0210
33,8 PAV 33,8 PAV 6,1 PAV 16,2 PAV 17,1 PAV				
33,8 PAV 33,8 PAV 6,1 PAV 16,2 PAV 17,1 PAV			SUBTOTAL	
33,8 PAV 33,8 PAV 6,1 PAV 16,2 PAV		DIV BA/MG	BA0054 418 ENTH BA-683 (ARGOLO)	418BBA0054
33,8 PAV 33,8 PAV		ENTR BA-693 (ARGOLO)	BA0052 418 POSTO DA MATA	418BBA0052
33,8 PAV		POSTO DA MATA	BA0050 418 ENTR 8H-101	418BBA0050
33,8 PAV			SUBTOTAL	
	0,0 33,8	ENTR BR-116 (TUCANO)	BA0010 410 ENTR BR-110 (RIBEIRA DO POMBAL)	410BBA0010
84,2				
2 62,6 PAV	21,6 84,2	ENTR BA-101 (EUNÁPOLIS)	367	367BBA0030
21,6 PAV	0,0 21,6	ENTR BA-001(B) (PORTO SEGURO)	BA0010 367 ENTR BA-001(A) (SANTA CRUZ DE CABRÁLIA)	367BBA0010
56				
115,8			SUBTOTAL	
1 4,1 PAV	0,0 4,1	ENTR BR-116	BA9010 330 JEQUIÉ	330BBA9010
0 15,9 PAV	814,1 830,0	ENTR BR-030/101 (UBAÍTABA)	BA0330 330 ENTR BA-652 (P/IBIRAPITANGA)	330BBA0330
1 13,2 PAV	800,9 814,1	ENTR BA-652 (P/IBIRAPITANGA)	BA0312 330 ENTR BA-120 (UBATĀ)	330BBA0312
9 6,3 PAV	794,6 800,9	ENTR BA-120 (UBATA)	330	330BBA0310
6 17,4 PAV	777,2 794,6	BARRA DO ROCHA	BA0290 330 ENTR BA-650 (IPIAÚ)	330BBA0290
2 30,5 PAV	746,7 777,2	ENTR BA-650 (IPIAÚ)	-	330BBA0272
7 22,6 PAV	724,1 746,7	ENTR BA-130(B) (JITAÚNA)	330	330BBA0270
1 1,5 PAV	722,6 724,1	JEQUIÉ *TRECHO URBANO*	BA0252 330 P/JEQUIÉ	330BBA0252
6 4,3 PAV	718,3 722,6	P/JEQUIÉ	BA0250 330 ENTR BR-116(B)	330BBA0250
7,3			SUBTOTAL	
Complementação do Eixo (BR- 3 7,3 PAV 324/BA)	284,0 291,3	JACOBINA	BA0190 324 ENTR BA-131(A)/373	324BBA0190
		!		
		i		

()

		1.302,2		_		MALHA A SER REINCORPORADA	
		123,1				SUBTOTAL	
	PAV	10,3	344,5 354,8	344,5	ENTR BR-116/BA-250(B)	420BBA0250 420 ENTR BA-250(A) (JAGUAGUARA)	420BBA0250
	PAV	9,4	344,5	335,1	ENTR BA 250(A) (JAGUAQUARA)	420 ENTR BA-552 (ITAGUARA)	420BBA0232 420
	PAV	25,8	335,1	309,3 335,1	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	420 ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÊS)	420BBA0230 420
	PAV	10,0	309,3	299,3	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÉS)	420 ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	420BBA0220 420
	PAV	16,0	283,3 299,3	283,3	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	420BBA0218 420 UBAIFIA	420BBA0218
3 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	-			-			

d) ESPÍRITO SANTO - Malha a ser reincorporada

40,3 49,2 8,9 PAV 49,2 61,9 12,7 PAV 61,9 76,9 15,0 PAV 76,9 83,9 7,0 PAV 83,9 95,2 11,3 PAV 95,2 105,1 9,9 PAV) 105,1 131,1 26,0 PAV 92,8	ENTR ES-387(B) (CELINA) ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ) ENTR ES-190 (DIV ES/MG) (DORES DO RIO PRETO)	SUBTOTAL
40,3 49,2 8,9 49,2 61,9 12,7 61,9 76,9 15,0 76,9 83,9 7,0 83,9 95,2 11,3 95,2 105,1 9,9 105,1 131,1 26,0	1	
49,2 8,9 61,9 12,7 76,9 15,0 83,9 7,0 95,2 11,3 105,1 9,9	ENTR ES-387(B) (CELINA) ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)	482BES0130 482 ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)
49,2 8,9 61,9 12,7 76,9 15,0 83,9 7,0 95,2 11,3	ENTR ES-387(B) (CELINA)	482BES0110 482 ENTR ES-387(B) (CELINA)
49,2 8,9 61,9 12,7 76,9 15,0 83,9 7,0		482BES0090 482 ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)
49,2 8,9 61,9 12,7 76,9 15,0	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	482BES0075 482 ENTR ES-181(A)
49,2 8,9 61,9 12,7	ENTR ES-181(A)	482BES0070 482 ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)
49,2 8,9	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	482BES0055 482 ENTR ES-483 (P/BURARAMA)
	ENTR ES-483 (P/BURARAMA)	482BES0050 482 ENTR ES-166 (COUTINHO)
8,0 10,0 2,0 DUP	ACESSO I CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	482BES0012 482 INÍCIO PISTA DUPLA
106,3		SUBTOTAL
102,3 106,3 4,0 PAV	DIV ES/MG	259BES0095 259 ENTR ES-165 (P/AFONSO CLÁUDIO)
101,1 102,3 1,2 PAV	ENTR ES-165 (P/AFONSO CLÁUDIO)	259BES0085 259 ENTR ES-446 (P/ITAGUAÇÚ)
83,1 101,1 18,0 PAV	ENTR ES-446 (P/ITAGUAÇÚ)	259BES0080 259 ENTR ES-164 (P/PANCAS)
57,4 83,1 25,7 PAV	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	259BES0075 259 ENTR ES-080
49,8 57,4 7,6 EOP	ENTR ES-080	259BES0070 259 ENTH ES-248 (P/MARILÂNDIA)
49,1 49,8 0,7 PAV	ENTR ES-248 (P/MARILÂNDIA)	259BES0030 259 ENTR BR-484 (P/2 ª PONTE SOBRE RIO DOCE)
15,3 49,1 33,8 PAV	ENTR BR-484 (P/2 a PONTE SOBRE RIO DOCE)	259BES0015 259 KM 15,3
0,0 15,3 15,3 PAV	KM 15,3	259BES0010 259 ENTR BR-101 (JOÁO NEIVA)
km km Ext. Tipo	Local de fim de trecho	Código BR Local de início do trecho

e) GOIÁS - Malha a ser reincorporada

Código	R	RR I ocal de início do trecho I ocal de fim de trech	l ocal de fim de trecho km km	k	km	Ext.	Tipo	RINTER-
080BGO0090	080	DIV DF/	ENTR BR-251(B)	0,0	5,0	5,0	PAV	Ligação a Capital Federal
080BGO0095	8	ENTA BR-251(B)	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	5,0	43,5	38,5	PAV	Ligação a Capital Federal
080BGO0110	080	_	ENTR BR-414/GO-230(B) (DOIS IRMÁOS)	43,5	91,5	48,0	PAV	Ligação a Capital Federal
						91,5		
414BGO0080	414	ENTR GO-237(A) (NIQUELÂNDIA)	ENTR GO-237(B)	200,9	203,9	3,0	PAV	
414BG00083	414	ENTR GO-237(B)	QUEBRA LINHA	203,9	267,9	64,0	PAV	
414BGO0090	414	QUEBRA LINHA	Km 274,4	267,9	274,4	6,5	E P	
414BG00100	414	Km 274,4	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMAOS)	274,4	299,9	25,5	EOP	
414BGO0110	414	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	ENTR GO-230(B)	299,9 316,9	316,9	17,0	EOP	
414BG00111	414	ENTH GO-230(B)	km 325,4	316,9	325,4	8,5	EOP	
414BG00112	414	km 325,4	ENTR BR-251(A)	325,4	331,9	6,5	EOP	
414BG00113	414	ENTR BR-251(A)	ENTR BR-251(B)/GO-435	331,9	342,9	11,0	EOP	
414BG00115	414	ENTR BR-251(B)/GO-435	km 355,5	342,9	355,5	12,6	EOP	
414BG00115	414	km 355,5	ENTR BR-070(A)	355,5	369,9	14,4	EOP	
414BG00130	414	ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	371,9	394,3	22,4	PAV	
414BG00132	414	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	394,3	411,6	17,3	PAV	
414BGO0134	414	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	ENTR BR-153/GO-222/330 (ANÁPOLIS)	411,6	441,7	30,1	PAV	
		SUBTOTAL				238,8		
1500000	À I		ENTE GOLSOT (DIOTODANA)	0	30 0	39 0	PAV	grande relevância
452BGO0011	452	ENTR GO-501 (P/OUROANA)	ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA)	39,0	40,9		PAV	grande relevância econômica
450BGO0010	450	ENTE CO-164(A) (P/SANTA HEI ENA)	ENTR GO-164/B) (P/OUIRINÓPOLIS)	40,9	47,8	6,9	PAV	grande relevância econômica

		527,2				MALHA A SER REINCORPORADA	
		196,9				SUBTOTAL	
econômica	PAV	9,0	196,9	187,9	ENTR BR-153(A)/154(B)/483(B)	452BGO0070 452 ENTR GO-206(B)	452BG000
grande relevancia econômica	PAV	6,5	187,9	181,4	ENTR GO-206(B)	452 ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	452BGO0060
grande relevancia econômica	PAV	46,9	181,4	134,5	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA) 134,5	300050 452 ENTR GO-040	452BGO0050
grande relevância econômica	PAV	4,1	134,5	130,4	ENTR GO-040	300040 452 BOM JESUS DE GOIÁS	452BGO0040
grande relevância econômica		47,0 PAV	130,4	83,4	BOM JESUS DE GOIÁS	300036 452 ENTR GO-319(B)	452BGO0036
grande relevância econômica	PAV	4,2	83,4	79,2	ENTR GO-319(B)	300034 452 ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	452BGO0034
grande relevância econômica	PAV	2,0	79,2	77,2	ENTR GO-319(A) (P/CASTELÂNDIA)	300033 452 ENTR GO-410	452BGO0033
grande relevância econômica	PAV	12,1	77,2	65,1	ENTR GO-410	452BGO0032 452 ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)	452BG000
grande relevância econômica	PAV	17,3	65,1	47,8	ENTR GO-409 (P/MAURILÂNDIA)	300030 452 ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	452BGO0030

Portaria nº 884, de 9 de setembro de 2003. Modificado pela Portaria nº 22, de 04 de fevereiro de 2005. Modificado pela Portaria nº 86, de 04 de maio de 2005. Modificado pela Portaria nº 276, de 05 de outubro de 2005.

f) MARANHÃO - Malha a ser reincorporada

		226BMA0910 226	226BMA0890 226	226BMA0885 226	226BMA0880 226	226BMA0870 226	226BMA0860 226	226BMA0850 226	226BMA0840 226	226BMA0830 226	226BMA0820 226	226BMA0810 226		222BMA0490 222	222BMA0472 222	222BMA0470 222	222BMA0450 222	222BMA0410 222	Código BR
MALHA A SER REINCORPORADA	SUBTOTAL	8 ENTR MA-275	S ENTR MA-006(B) (P. R GRAJAÚ (AC. B. ESTRÊLA))	5 ENTR MA-006(A) (GRAJAÚ)	ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	6 ENTA BR-135(B) (PRESIDENTE DUTRA)	3 RIO ITAPECURU	5 KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	S ENTR MA-034	ENTR BR-316/343(B) (DIV PI/MA) 3 (TERESINA/TIMON)	SUBTOTAL	ITAPECURU-MIRIM	ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	2 ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	ENTH MA-025/026/234 (CHAPADINHA)	Local de
		ENTR BR-010(A) (PORTO FRANCO)	ENTR MA-275	ESTRÊLA))	ENTR MA-006(A) (GRAJAÚ) ENTR MA-006(B) (P. A GRAJAÚ (AC. B.	ENTR MA-328 (P/JENIPAPO DOS VIEIRAS)	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	ENTR MA-259 (P/TUNTUM)	ENTR BR-135(A)/MA-127	RIO ITAPECURU	KM 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	ENTR MA-034		ENTR BR-135(A) (OUTEIRO)	ITAPECURU-MIRIM	ENTR MA-020(B) (P/PRESIDENTE VARGAS)	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MAILHA FEDERAI início do trecho Local de fim de trecho km km
		479,5	418,3	414,2	335,9	299,9	217,4	204,1	112,7	100,0	77,0	0,0		208,5	172,6	151,6	120,5	76,3	A EED
7		572,1	479,5	418,3	414,2	335,9	299,9	217,4	201,8	112,7	100,0	77,0		221,6	208,5	172,6	151,6	120,5	
715,1	569,8	92,6	61,2	4,1	78,3	36,0	82,5	13,3	89,1	12,7	23,0	77,0	145,3	13,1	35,9	21,0	31,1	44,2	Ext.
		PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	Ŗ	ΘW		PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	Tipo
									interestadual	integração regional, interestadual integração regional	interestadual	integração regional, interestadual		integração regional, interestadual	integração regional, interestadual	interestadual	integração regional, interestadual integração regional	integração regional, interestadual	RINTER-Requisito
											16	1							isito

Portaria nº 887, de 9 de setembro de 2003.

Alterada pela Portaria nº 539, de 23 de dezembro de 2004.

g) MINAS GERAIS - Malha a ser reincorporada

Código	밁	Local de início do trecho	Local de fim de trecho km km Ext	km	Ŕπ	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
146BMG0010	146	ENTH BH-354(A) (PATOS DE MINAS)	ENTR BR-352(A)/354(B)/365(A)	0,0	5,1	5,1	PAV	
146BMG0050	146	ENTH BR-365(B)	SANTANA DOS PATOS	30,9	41,0	10,1	PAV	
146BMG0055	146	SANTANA DOS PATOS	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	41,0	81,1	40,1	₩ P	
146BMG0060	146	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	ENTR MG-187	81,1	101,5	20,4	MP	
146BMG0070	146	ENTR MG-187	ENTR BR-262	101,5	154,5	53,0	ΙMΡ	
146BMG0140	146	TAPIRA	SÃO ROQUE DE MINAS	217,6	270,3	52,7	LEN	
146BMG0150	146	SÃO ROQUE DE MINAS	VARGEM BONITA	270,3	285,3	15,0	LEN	
146BMG0160	146	VARGEM BONITA	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	285,3	320,3	35,0	LEN	
146BMG0190	146	ENTR BR-265/MG-050 (PASSOS)	BOM JESUS DA PENHA	331,3	375,6	44,3	EOP	
146BMG0250	146	ENTR BR-491(A) (GUAXUPÉ)	ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/MUZAMBINHO)	427,5	451,4	23,9	PAV	
146BMG0253	146	ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/MUZAMBINHO)	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	451,4 2	490,0	38,6	PAV	
146BMG0270	146	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	490,0	501,7	11,7	PAV	
146BMG0290	146	ENTR BR-267(A) (P/BANDEIRA DO SUL)	ENTR BR-459(A)	501,7	513,9	12,2	PAV	
146BMG0300	146	ENTH BR-459(A)	ENTR BR-267(B)/459(B) (POÇOS DE CALDAS)	513,9	521,7	7,8	PAV	
		SUBTOTAL				369,9		
1549/60115	154	ENTE BERGANA) (CELLCII ÂNDIA)	ENTR RD 407/A)		သို့ သ) D	Š .	
154BMG0120	154	ENTH BH-497(A)	ENTR BR-497(B) (CAMPINA VERDE)		138,3	9,0	ΙMΡ	
		SUBTOTAL				35,0		
							ļ	
265BMG0170	265	ENTR BR-040	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	198,5 2	202,3	3,8	PAV	
265BMG0190	265	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	ACESSO TIRADENTES	202,3 2	249,1	46,8	PAV	
265BMG0205	265	ACESSO TIRADENTES	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	249,1 2	261,4	12,3	PAV	
0050100000	265	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY)	ENTR MG-332 (P/NAZARENO)	261,4	299,6	38,2	PAV	



Eixos	MP	8,2	34,7	26,5	CASTANHA	352BMG0135 352 DOURADOQUARA	352BI
		293,1					
	PAV	7,0	303,8	296,8	ENTR BR-354(B) (CAXAMBÚ)	267BMG0230 267 ACESSO BAEPENDI	267BI
	PAV	6,0	296,8	290,8	ACESSO BAEPENDI	267BMG0210 267 ENTR BR-354(A)/383(A)	267BI
	PAV	20,4	290,8	270,4	ENTR BR-354(A)/383(A)	267BMG0190 267 AIURUOCA	267BI
	PAV	54,0	270,4	216,4	AIUHUOCA	267BMG0170 267 ENTR BR-494 (ARANTINA)	267BI
	PAV	3,0	216,4	213,4	ENTR BR-494 (ARANTINA)	267BMG0165 267 ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	267BI
	PAV	51,0	213,4	162,4	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	267BMG0150 267 ACESSO LIMA DUARTE	267BI
	PAV	24,2	162,4	138,2	ACESSO LIMA DUARTE	267BMG0140 267 ENTR MG-135	267BI
	PAV	19,7	138,2	118,5	ENTR MG-135	267BMG0130 267 ENTH BR-040(B)	267BI
	PAV	3,6	115,3	111,7	ENTR BR-040(A)	267BMG0110 267 INDÚSTRIA(A)	267BI
	PAV	8,9	111,7	102,8	INDÚSTRIA(A)	267BMG0090 267 ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	267BI
1	PAV	9,8	102,8	93,0		267BMG0070 267 INDÚSTRIA(B)	267BI
64	PAV	31,2	93,0	61,8	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIAO E INDÚSTRIA(B)	267	267BI
	PAV	54,3	61,8	7,5	ENTR MG-126 (BICAS)	267BMG0030 267 ENTR BR-116(B)	267B
		319,0					
	EN	47,8	517,5	469,7	ENTR MG-184	265	265BI
	PAV	34,7	469,7	435,0	ENTR MG-170 (ILICÍNEA)	265	265BI
	PAV	6,3	435,0	428,7	ENTR BR-369(B)	265	265BI
	PAV	8,4	428,7	420,3	BOA ESPERANÇA		265B
	PAV	12,5	420,3	407,8	ENTR BR-369(A)	265	265BI
	PAV	10,1	407,8	397,7	ENTR MG-167 (SANTANA DO VARGEM)	265	265BI
	PAV	22,6	397,7	375,1	ACESSO COQUEIRAL	265	265BI
	PAV	12,0	375,1	363,1	NEPOMUCENO	265	265BI
	PAV	7,3	363,1	355,8	ENTR BR-381	265BMG0265 265 ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	265BI
	PAV	10,6	355,8	345,2	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	265BMG0250 265 ENTR BH-354 (LAVRAS)	265BI
	PAV	36,5	345,2	308,7	ENTR BR-354 (LAVRAS)	265BMG0230 265 ENTH MG-451 (ITUTINGA)	265BI
	PAV	9,1	308,7	299,6	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	265BMG0225 265 ENTH MG-332 (P/NAZARENO)	265BI
_		-	_	-			

()

 $\left\langle \cdot \right\rangle$

352BMG0150 352 E	ENTR MG-190(A)	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	54,7 6	64.4	9,7 PAV	+	38
352BMG0160 352 E	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	64,4 8	88,4 2	24,0 P/	PAV Eixos	OS
352	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	ENTR MG-188(B)	88,4 9	92,9	4,5 P/	PAV Eixos	38
352	ENTR MG-188(B)	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	92,9 12	127,2 3	34,3 IMP	ļ	JS .
352	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	ENTR BR-146(A)/365(A)	127,2 19		65,0 IIV	IMP Eixos	38
352	ENTR BR-146(B)/354(A)/365(B) (P. DE MINAS)	ACESSO LAGOA FORMOSA	204,9 222,2		17,3 P/	PAV Eixos	28
352		ACESSO CARMO DO PARANAIBA	222,2 255,0			PAV Eixos	38
352	ACESSO CARMO DO PARANAIBA	ENTR MG-230	255,0 26	267,0	12,0 PAV	\V Eixos	38
352	ENTR MG-230	ENTR BR-354(B)	267.0 271.4		4,4 P/	PAV Eixos	JS .
352	ENTR MG-176 (ABAETÉ)	ENTR MG-060	386,4 395,3		8,9 PAV	<u> </u>	28
352	ENTR MG-060	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	395,3 421,1		25,8 PAV	\V Eixos	28
352	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	PONTE S/ RIO PARÁ	421,1 45	-	37,5 P/	PAV Eixos)S
352	PONTE S/ RIO PARÁ	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	458,6 483,1		24,5 PAV	AV Eixos	28
352	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	ENTR MG-423(B)	483,1 490,5		7,4 PAV	V Eixos)s
352	ENTR MG-423(B)	ENTR BR-262 (PARÁ DE MINAS)	490,5 524,5		34,0 PAV	V Eixos	28
	SUBTOTAL		-	371	370,3	+	
354BMG0150 354 E	ENTR BR-352(B) (P/ARAPUĀ)	ACESSO RIO PARANAÍBA	296,6 313,5	3,5 16,	6,9 PAV	<	
354	ACESSO RIO PARANAÍBA	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	313,5 329,4		5,9 PAV	1	
354	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	ENTR MG-235(B)	329,4 334,7		5,3 PAV	<	
354	ENTH MG-235(B)	ENTR BR-262(A)	334,7 366,3		31,6 PAV	\ <u>{</u>	
354	ENTR BR-262(B)	ENTR MG-176 (P/BAMBUÍ)	378,8 417,6	 	38,8 PAV	<	
354	ENTR MG-176 (P/BAMBUÍ)	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	417,6 45	450,5 3	32,9 PAV	<	
354	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	ARCOS	450,5 473,7	Ť	23,2 PAV	<	
354BMG0310 354 /	ARCOS	ENTR MG-439	473,7 485,9		12,2 PAV	₹	
354BMG0320 354 E	ENTR MG-439	ENTR MG-050	485,9 495,8		9,9 PAV	1	
354BMG0330 354 E	ENTR MG-050	ACESSO FORMIGA	495,8 508,4		12,6 PAV	<	
354	ACESSO FORMIGA	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	508,4 544,5		36,1 PAV	<	
354	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	ENTR BR-369(A)	544,5 555,5		11,0 PAV	<	
354	ENTR BR-369(A)	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	555,5 559,0		3,5 PAV	<	
354	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	ENTR BR-381 (PERDÕES)	559,0 591,2		32,2 PAV	< _	

()

()

	MP	20,1	398,0	377,9	MINAS NOVAS	367
	N N	21,7	377,9	356,2	CHAPADA DO NORTE	367
	IMP	26,0	356,2	330,2	BERILO	367BMG0183 367 ENTR MG-114(A)
	PAV	74,0	291,6	217,6	ENTR BR-120/342(A) (ARAÇUAÍ)	367BMG0130 367 ENTR BR-116
	PAV	64,7	217,6	152,9	ENTR BR-116	367BMG0110 367 ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA)
	PAV	50,3	152,9	102,6	ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA)	367BMG0100 367 ENTR MG-406 (ALMENARA)
	PAV	40,0	102,6	62,6	ENTR MG-406 (ALMENARA)	367BMG0090 367 INÍCIO PAVIMENTAÇÃO
	EOP	13,7	62,6	48,9	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	367BMG0080 367 ENTR MG-405 (JACINTO)
	MP	48,9	48,9	0,0	ENTR MG-405 (JACINTO)	367BMG0070 367 DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA)
		209,3				SUBTOTAL
ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiaba/M	LEN	83,6	277,7	194,1	ENTR BR-365(A)	364BMG0350 364 ENTR BR-461 (P/GURINHATA)
ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/M	MP	15,0	194,1	179,1	ENTR BR-461 (P/GURINHATĀ)	364BMG0335 364 ENTR BR-154(B) (CRUCILÂNDIA)
ligar capitals de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/M	EOP	70,0	142,1	72,1	ENTR BR-154(A)	364BMG0310 364 ENTR BR-153(B)
ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/M	PAV	8,6	40,7	32,1	ENTR BR-153(A)	364BMG0270 364 ENTR BR-262 (FRUTAL)
ligar capitals de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuia 64/M	PAV	32,1	32,1	0,0	ENTR BR-262 (FRUTAL)	364BMG0250 364 ENTR BR-455 (DIV SP/MG) (PLANURA)
(6)						
		156,6				SUBTOTAL
Eixos	PAV	24,0	288,3	264,3	DIV MG/RJ	356BMG0210 356 ENTH BR-116/265 (MURIAÉ)
Eixos	ЕОР	52,0	264,3	212,3	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	356BMG0200 356 ERVÁLIA
Eixos	PAV	18,0	108,7	90,7	ENTH MG-129/262 (MARIANA)	356BMG0110 356 ENTR MG-502 (OURO PRETO)
Eixos	PAV	15,0	90,7	75,7	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	356BMG0090 356 ENTH MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)
Eixos	PAV	25,0	75,7	50,7	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	356
Eixos	PAV	22,6	50,7	28,1	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	356BMG0050 356 ENTR BR-040(B)
		353,7				
	PAV	0,2	764,5	764,3	DIV MG/RJ	354BMG0595 354 ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)
	PAV	20,2	764,3	744,1	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	354BMG0590 354 ITAMONTE
	PAV	8,1	744,1	736,0	ITAMONTE	354BMG0570 354 ENTR MG-158 (P/ITANHANDÚ)
	PAV	9,7	736,0	726,3	ENTR MG-158 (P/ITANHANDÚ)	354BMG0550 354 ENTR MG-350 (POUSO ALTO)
	PAV	8,4	726,3	717,9	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	354BMG0530 354 ENTR BR-460 (P/SÃO LOURENÇO)
1	PAV	25,0	717,9	692,9	ENTR BR-460 (P/SÃO LOURENÇO)	354BMG0510 354 ENTR BR-267(B)/383(B) (CAXAMBÚ)
			-	-		
·.						
\$						

1)

		8,4				SUBTOTAL	
Eixo	PAV	8,4	166,9	158,5	ENTR BR-116 (CARATINGA)	050 474 PIEDADE DE CARATINGA	474BMG0050
		199,3					
	PAV	38,1	207,1	169,0	DIV MG/SP	459	459BMG0150
	PAV	10,2	169,0	158,8	ENTH MG-350 (WENCESLAU BRÁS)	130 459 ENTR BR-383 (ITAJUBÁ)	459BMG0130
	PAV	7,3	158,8	151,5	ENTR BR-383 (ITAJUBÁ)	110 459 ENTR MG-295 (PIRANGUINHO)	459BMG0110
	PAV	6,0	151,5	145,5	ENTR MG-295 (PIRANGUINHO)	290 459 ENTR MG-347 (P/SÃO JOÃO DO ALEGRE)	459BMG0090
	PAV	23,6	145,5	121,9	ENTR MG-347 (P/SÃO JOÃO DO ALEGRE)	070 459 ENTR MG-173 (SANTA RITA DO SAPUCAÍ)	459BMG0070
	PAV	12,9	121,9	109,0	ENTR MG-173 (SANTA RITA DO SAPUCAÍ)	050 459 ENTR BR-381	459BMG0050
	PAV	7,9	109,0	101,1	ENTR BR-381	030 459 ENTR MG-179 (POUSO ALEGRE)	459BMG0030
	PAV	58,3	101,1	42,8	ENTR MG-179 (POUSO ALEGRE)	023 459 ACESSO SANTA RITA DAS CALDAS	459BMG0023
	PAV	16,0	42,8	26,8	ACESSO SANTA RITA DAS CALDAS	020 459 CALDAS	459BMG0020
	PAV	19,0	26,8	7,8	CALDAS	015 459 ENTR BR-146(B)/267(B)	459BMG0015
		50,0				SUBTOTAL	
grande relevância econômica	PAV	50,0	144,9	94,9	ENTR BR-381 (IPATINGA)	070 458 ENTR BR-116(B)	458BMG0070
	_	102,2				SUBTOTAL	
grande relevância econômica	PAV	6,3	305,0	298,7	ENTR BR-146 (ARAXÁ)	270 452 ENTR BR-262	452BMG0270
grande relevância econômica	PAV	39,3	298,7	259,4	ENTR BR-262	250 452 ENTR BR-462(B)	452BMG0250
grande relevância econômica	PAV	4,6	259,4	254,8	ENTR BR-462(B)	240 452 ENTR BR-462(A) (P/PERDIZES)	452BMG0240
grande relevância econômica	PAV	21,1	254,8	233,7	ENTR BR-462(A) (P/PERDIZES)	237 452 ACESSO PEDRINÓPOLIS	452BMG0237
grande relevância econômica	PAV	8,8	233,7	224,9	ACESSO PEDRINÓPOLIS	235 452 ACESSO SANTA JULIANA	452BMG0235
grande relevância econômica	PAV	22,1	224,9	202,8	ACESSO SANTA JULIANA	230 452 ENTR MG-190 (P/NOVA PONTE)	452BMG0230
		415,4				SUBTOTAL	ļ
	PAV	31,0	454,0	423,0	ACESSO CATUTIBA	220 367 TURMALINA	367BMG0220
	PAV	5,4	423,0	417,6	TURMALINA	210 367 ENTR MG-114(B)/308(A)	367BMG0210
		,	000,0	000,0	[:::::::::::::::::::::::::::::::::::::	CONTROL CONTRO	12

()

(-

6. 1: <u>1</u>.

		494BMG0104	494BMG0103	494BMG0102	494BMG0101	494BMG0100	494BMG0091	494BMG0090	494BMG0075	494BMG0060	494BMG0050	494BMG0045	494BMG0030	494BMG0010
		494	494	494	494	494	494	494	494	494	494	494	494	494
MALHA A SER REINCORPORADA	SUBTOTAL	km 187,0	km 185,0	km 173,0	Km 171,0	ENTH MG-335 (SÃO TIAGO)	MORRO DO FERRO	ENTR BR-381(B)	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	ENTR MG-260 (P/CLÁUDIO)	ENTR MG-050(B) (P/DIVINOPÓLIS)	ENTR MG-050(A)	ENTR MG-252 (P/SÃO GONÇALO DO PARÁ)	494BMG0010 494 ENTR BR-262
		ENTR BR-383(A) (SÃO JOÃO DEL REI)	km 187,0	km 185,0	km 173,0	Km 171,0	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	MORRO DO FERRO	ENTR BR-381(A)	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	ENTR MG-260 (P/CLÁUDIO)	ENTR MG-050(B) (P/DIVINOPÓLIS)	ENTR MG-050(A)	ENTR MG-252 (P/SÃO GONÇALO DO PARÁ)
		187,0	185,0	173,0	171,0	152,4	135,0	111,4	99,2	71,1	34,8	30,2	12,6	0,0
		195,3	187,0	185,0	173,0	171,0	152,4	135,0	108,4	99,2	71,1	34,8	30,2	12,6
3.074,5	192,3	8,3	2,0	12,0	2,0	18,6	17,4	23,6	9,2	28,1	36,3	4,6	17,6	12,6
		PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	DUP	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV

į

(:

h) MATO GROSSO DO SUL - Malha a ser reincorporada

ST. A. T.		RODOVIJAS A	RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA		EDERA			
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim de trecho	km	Á	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
060BMS0510	060	ENTR BR-262(B) (SAÍDA P/ SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-258	373,4	421,7	48,3	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0520	060	ENTR MS-258	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	421,7	431,2	9,5	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0530	060	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-162(A)	431,2	433,6	2,4	DUP	Ligação a Capital Federal
060BMS0532	8	ENTH MS-162(A)	FIM PISTA DUPLA	433,6	433,9	0,3	DUP	Ligação a Capital Federal
060BMS0541	060	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-162(B)	433,9	438,3	4,4	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0550	060	ENTH MS-162(B)	ESPERANÇA	438,3	486,3	48,0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0560	060	ESPERANÇA	ENTR MS-166 (PEDRA)	486,3	500,3	14,0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0570	060	ENTR MS-166 (PEDRA)	NIOAQUE	500,3	536,3	36,0	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0590	060	NIOAQUE	ENTR BR-419(A) (ACESSO NORTE NIOAQUE)	536,3	537,2	0,9	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0600	060	ENTR BR-419(A) (AC. NORTE NIOAQUE)	ACESSO SUL NIOAQUE	537,2	540,6	3,4	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0610	060	ACESSO SUL NIOAQUE	ENTR BR-267(A)	540,6	578,5	37,9	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0632	060	ENTH BR-267(B)/419(B) (JARDIM)	BOQUEIRÃO	590,0	618,8	28,8	PAV	Ligação a Capital Federal
060BMS0634	060	BOQUEIRÃO	ENTR MS-270	618,8	629,8	11,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0635	060	ENTR MS-270	ENTR MS-472	629,8	670,2	40,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0636	96 96	ENTR MS-472	ENTR MS-384(A)	670,2	674,9	4,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0650	8	ENTR MS-384(A)	ENTR MS-384(B) (F. BRASIL/PARAGUAI) (BELA VISTA)	674,9	681,8	6,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				296,9		
463BMS0030	463	ENTR BR-163 (DOURADOS (P/ CAARAPÓ))	ENTR MS-379 (P/DOURADOS)	0,0	7,4	7,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0070	463	ENTR MS-379 (P/DOURADOS)	ACESSO P/ MS-162	7,4	18,1	10,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0090	463	ACESSO P/ MS-162	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	18,1	48,2	30,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0110	463	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	ENTR MS-380 (CAPEY)	48,2	79,1	30,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional

376BMS0092 376 376BMS0080 376BMS0040 376BMS0094 376BMS0090 376 376BMS0070 376 376BMS0065 376BMS0060 376BMS0050 376 376BMS0042 376BMS0035 376 376BMS0032 376BMS0030 376 376BMS0012 376 463BMS0170 463BMS0150 463BMS0130 463 ENTR MS-380 (CAPEY) 487BMS0050 376 376 376 376 376 376 376 463 487 463 FIM PISTA DUPLA ENTR MS-276(B) VILA AMANDINA ENTR MS-141 (IVINHEMA) GLÓRIA DOS DOURADOS ENTR MS-475 ENTR MS-280 (P/LAGOA BOREVI) ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS) FIM PISTA DUPLA ENTR MS-145(A) ACESSO JATEI ENTR MS-274 (P/INDAPOLIS) ENTR BR-163(B)/MS-141(B) ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA) ENTR BR-163 (P/DOURADOS) SUBTOTAL SUBTOTAL ENTR MS-147(A) (VICENTINA) ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL) ENTR MS-386 (SANGA PUITA) SUBTOTAL MALHA A SER REINCORPORADA ENTR MS-134(A)/274/473 (NOVA ANDRADINA) DIV MS/PR (PORTO CAIUA) ENTR MS-276(B) VILA AMANDINA ENTR MS-141 (IVINHEMA) FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO* ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS) FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO* GLORIA DOS DOURADOS ENTR MS-475 ENTR MS-145(A) ENTR MS-147(A) (VICENTINA) ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL) ENTR MS-380/384 (F. BRASIL/PARAGUAI) (P. PORA) ENTR MS-386 (SANGA PUITA) ENTR MS-280 (P/LAGOA BOREVI) ACESSO JATEI ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA) ENTR MS-274 (P/INDÁPOLIS) 166,1 174,9 143,9 166,1 51.1 102,8 112,5 75.**1** 118.0 143,9 80,5 64,5 63,4 58.6 41,4 81.2 118.0 56,2 36_.1 28,3 88,8 102,8 43 116,1 81,2 80,5 64,5 63,4 58,6 56.2 51.1 8,88 41.4 36,1 28,3 112,5 625,3 41,0 174,9 14,0 22,2 25,9 36,8 24,0 9,7 8,8 16,0 0,7 <u>-</u> ςı Çı 4,8 9,7) PAV 78 DUP PAV PAV PAV PAV PAV PAV PAV PAV PAV 밁 PAV PAV PAV PAV PAV PAV PAV Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança Nacional

Termo de Transferência nº 16, publicado no D.O.U. em 19 de maio de 2003

i) PARAÍBA - Malha a ser reincorporada

		242 N				MAI LA A SER BEINCORDORADA	
		129,0		<u> </u>		SUBTOTAL	
	PAV	20,0	129,0	109,0	ENTR BR-110(A)	412 ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	412BPB0070 4
	PAV	44,5	109,0	64,5	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	412 km 64,5	412BPB0055 4
	PAV	6,4	64,5	58,1	km 64,5	412 ENTR PB 148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	412BPB0050 4
	PAV	7,7	58,1	50,4	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	412 ENTR PB-176	412BPB0040 4
	PAV	29,4	50,4	21,0	ENTR PB-176	412 ENTR PB-160 (BOA VISTA)	412BPB0030 4
	PAV	21,0	21,0	0,0	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	412 ENTR BR-230 (FARINHA)	412BPB0010 4
		113,0				SUBTOTAL	
	PAV	18,4	113,0	94,6	ENTR PB-356/372 (ITAPORANGA)	361 ENTR PB-366	361BPB0040 3
	PAV	4,9	94,6	89,7	ENTR PB-366	361 ENTR 8H-426(B)	361BPB0035 3
	PAV	5,0	89,7	84,7	ENTR BR-426(B)	361 ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	361BPB0030 3
	PAV	20,9	84,7	63,8	ENTR BH-426(A) (PIANCÓ)	361 ACESSO OLHO D'ÁGUA	361BPB0020 3
	PAV	9,4	63,8	54,4	ACESSO OLHO D'ÁGUA	361 ENTR PB-312 (P/EMAS)	361BPB0015 3
	PAV	54,4	54,4	0,0	ENTR PB-312 (P/EMAS)	361 ENTR BR-230 (PATCS)	361BPB0010 3
RINTER-Requisito	Tipo	Ext.	Km	km	Local de fim de trecho	BR Local de início do trecho	Código E

Portaria nº 892, de 9 de setembro de 2003. Alterada pela Portaria nº 540, de 23 de dezembro de 2004.

171

j) PERNAMBUCO - Malha a ser reincorporada

		Codigo BR	
_		O	
	(0	``	
MALHA A SER REINCORPORADA	SUBTOTAL	Local de inicio do trecho	RODOVIAS A SEREM
		Local de fim de trecho km	REINCORPORADAS À M
		 Ē	ALHA
		¥	EE
0,0	0,0	Ext.	DER.
		Tipo	1
		RINTER-Requisito	

Portaria nº 882, de 9 de setembro de 2003.

k) PIAUÍ - Malha a ser reincorporada

		215,3				MALHA A SER REINCORPORADA		
		215,3				SUBTOTAL		
Ligação a Capital Federal	ΜP	26,0	89,3 215,3	189,3	ENTR PI-245(A)	020BPI0415 020 NOVA SANTA RITA	020	020BPI0415
Ligação a Capital Federal	PAV	41,0	189,3	148.3	NOVA SANTA RITA	20 ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	020	020BP10400
Ligação a Capital Federal	63,0 PAV		85,3 148,3	85,3	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	020BPI0390 020 CORONEL JOSÉ DIAS	020	020BP10390
Ligação a Capital Federal	31,0 PAV	1	85,3	54,3	CORONEL JOSÉ DIAS	020BPI0380 020 ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	020	020BPI0380
Ligação a Capital Federal	LEN	14,0	54,3	40,3	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	020BPI0375 020 ENTR PI-468 (CURRAIS)	020	020BP10375
Ligação a Capital Federal	LEN	40,3	40,3	0,0	ENTR PI-468 (CURRAIS)	20 DIV BA/PI	020	020BPI0370 020
Requisito	Tipo	km Ext. Tipo		Ŕm	Local de fim de trecho	R Local de início do trecho	BR	Código BR
		The second second)ERA	M. REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL	RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À M		

Portaria n° 891, de 9 de setembro de 2003.

PARANÁ – Malha a ser reincorporada

280BPR0330	272BPR0570	272BPR0565	272BPR0560	272BPR0500	272BPR0490	272BPR0470	272BPR0460		163BPR0128	163BPR0125	163BPR0120	163BPR0100	163BPR0032	163BPR0030		158BPR0990	158BPR0970	Código
280	272	272	272	272	272	272	272		163	នី	1 63	163	<u>1</u>	163		158	158	BR
ENTR BR-373(A)/PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR BR-163(B) SUBTOTAL	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR PR-182 (FRANCISCO ALVES)	ENTR PR-468(B)	ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	ENTR BR-487(B)	SUBTOTAL	ENTR BR-272(A)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR BR-467(B) (MAL CÂNDIDO RONDON)	ENTR BR-467(A)/PR-180 (P/CASCAVEL)	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTH BR-280(A)/373(A) (DIV SC/PR)	SUBTOTAL	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	ENTR BR-373	RODOYIAS A SEI Local de início do trecho
ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAÍRA)	ENTR BR-163(A)	ENTR PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR PR-180 (GOIO ERÉ)	ENTR PR-468(B)	ENTR PR-468(A) (JANJÓPOLIS)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)		ENTR BR-272(B)	ENTR BR-272(A)	ENTA PR-496 (P/TERRA ROXA)	ENTR PR-182/317/585 (TOLEDO)	ENTR BR-280(B)/373(B) (BARRACÃO)	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)		ENTR BR-280(A)	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERA Local de início do trecho km kn
258,0	564,5	548,9	521,9	413,9	404,8	363,5	361,1		345,9	334,0	282,6	202,9	7,5	0,0		520,1	491,5	EED:
258,0 297,0	567,2	563,6	548,9	432,7	413,9	404,8	363,5		346,8		334,0	242,0	9,0	7,5		528,5	520,1	RAL km
39,0	2,7 116,0	14,7	27,0	18,8	9,1	41,3	2,4	112,3	0,9	11,9	51,4	39,1	1,5	7,5	37,0	8,4	28,6	Ext.
PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	PAV	DUP		PAV	PAV	PAV	PAV	DUP	PAV		PAV	PAV	Tipo
Fronteira - Segurança Nacional	Nacional		Nacional Fronteira - Seguranca			1			Nacional	-	Nacional Fronteira - Segurança	Nacional Fronteira - Segurança	Nacional Fronteira - Segurança	Fronteira - Segurança Nacional Fronteira - Segurança				RINTER-Requisito
										174								

Ć I

	487BPR0154 487	487BPR0153 487	487BPR0150 487	487BPR0070 487		476BPR0145 476	476BPR0140 476	476BPR0130 476	476BPR0125 476	476BPR0120 476	476BPR0110 476	476BPR0100 476	476BPR0055 476	476BPR0050 476	476BPR0040 476	476BPR0030 476		373BPR0475 373	373BPR0470 373	373BPR0455 373	373BPR0450 373		280BPR0350 280
SUBTOTAL MALHA A SER REINCORPORADA	37 ENTR PR-465 (NOVA BRASÍLIA)	37 ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	97 ENTR PR-180/323(B) (CRUZEIRO DO OESTE)	37 DIV MS/PR	SUBTOTAL	76 ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	76 ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	76 ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)		76 ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)		76 ENTR PR-428 (LAPA)	76 ENTR PR-509 (ROSEIRA)	76 ENTR PR-506 (BOCAIÚVA DO SUL)	76 ENTR PR-340 (TUNAS)	DIV SP/PR (CAB. NORTE DA PONTE S/ RIO 76 RIBEIRA)	SUBTOTAL	73 ENTR PR-281(B)	73 ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	73 ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	73 ENTR BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	SUBTOTAL	90 ENTR PR-182 (P/SALGADO FILHO)
	ENIM BH-2/2(A) (AINEL VIAMO DE CAMPO MOURÃO)	ENTR PR-465 (NOVA BRASÍLIA)	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	PORTO CAMARGO		ENTR BR-153(A)	ENTR PR-160 (P/PAULO FRONTIN)	ENTR PR-281(B) (P/RIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	ENTR PR-427	ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBÁ)	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	ENTR PR-506 (BOCAIÚVA DO SUL)	ENTR PR-340 (TUNAS)		ENTR BR-158 (P/CORONEL VÍVIDA)	ENTR PR-281(B)	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA		ENTR BR-163(A) (DIV PR/SC)
	165,3 186,9	137,2 165,3		0,0 12,0		325,4 342,4	306,1 325,4	277,9 306,1	273,8 277,9	257,7 273,8		195,8 197,7	109,4 122,4	93,3 109,4	53,3 93,3	0,0 53,3		460,0 481,3	454,1 460,0	394,6 454,1	382,2 394,6		297,0 321,0
81,2 777,6	21,6	28,1	19,5	12,0	269,0	17,0	19,3	28,2	4,1	16,1	60,0	1,9	13,0	16,1	40,0	53,3	99,1	21,3	5,9	59,5	12,4	63,0	24,0
	EOP	EOP	EOP	EOP		PAV	PAV	PAV	PAV			PAV	PAV	PAV	₽	MP		PAV	PAV	PAV	PAV		PAV
						grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica	grande relevância econômica o	grande relevância econômica											Fronteira - Segurança Nacional

()

m) RONDÔNIA – Malha a ser reincorporada

		115,0				MALHA A SER REINCORPORADA	
	_	115,0				SUBTOTAL	
	MP	5,0	115,0	110,0	Km 115 (Fim)	421 Km 110 (Campo Novo)	421BRO0070
	MP	23,0	110,0	87,0	CAMPO NOVO	421 Km 87	421BRO0050
	PAV	9,0	58,0	49,0	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	421 ENTR RO-010 (MONTENEGRO)	421BRO0038
	EOP	29,0	87,0	58,0	Km 87	421 Div. Montenegro/Campo Novo	421BRO0040
	MP	23,0	49,0	26,0	Entr RO-010	421 Km 26	421BRO0035
	MP.	6,0	26,0	20,0	Km 26	421 Km 20	421BRO0030
	PAV	9,0	20,0	11,0	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	421 ENTR RO-457	421BR00015
	PAV	11,0	11,0	0,0	ENTR RO-457	421 ENTR BR-364 (ARIQUEMES)	421BRO0010
RINTER-Requisito	Tipo	Ext.	ŝ	Š	Local de fim de trecho	BR Local de início do trecho	Código
	To the second second	BAL	IA FEDERAL	MH	RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALI		

n) RIO GRANDE DO SUL - Malha a ser reincorporada

Códiao BR	Local de início	do trecho Local de fim de trecho	km kn	Ŕ	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
~	ENT	ENTR BR-386(B)/RS-332(A)	168,8	199,4	30,6	PAV	
	\dashv	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	345,4	382,4	37,0	PAV	
-		ENTR BR-290(A)	382,4	408,6	26,2	PAV	
		ENTR BR-392	463,2	488,7	25,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		ENTR HS-625 (P/MINAS DO CAMAQUÁ)	488,7	515.7	27,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
\longrightarrow	—↓	km 557 4	515.7	557.4	41.7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		km 590.0	557,4	590,0	32,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	590,0	599,1	9,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		ACESSO LESTE BAGÉ	599,1	605,8	6,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
$\overline{}$		ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	605,8	614,7	8,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1930 153	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	ENTR BR-473(B) (ACEGUÁ)	614,7	669,5	54,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS9000 153	_	P/PORTO CACHOEIRO DO SUL	0,0	8,7	8,7	PAV	
	SUBTOTAL				308,8		
287BRS0310 287	ENTR RS-241 (P/SÃO VICENTE DO SUL)	JAGUARI	330,7	351,3	20,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		ENTR BR-377 (SANTIAGO)	351,3	398,1	46,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
	-	ENTR RS-168 (P/BOSSORÓCA)	398,1	409,8	11,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)	409,8	474,9	65,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		ENTR RS-176(B)	474,9	479,0	4,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
\rightarrow		ENTR RS-541 (NHU PORÁ)	479,0	509,7	30,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional

Fronteira - Segurança Nacional	EOP	18,0	719,6	701.6	ENTR BR-472 (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PORTO XAVIER)	38
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	41,0	701,6	660,6	ENTR RS-168/307 (P/SÃO PAULO DAS MISSÕES)	392BRS0450 392 ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	19,2	660,6	641,4	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	392BRS0440 392 ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	24,6	641,4	616,8	ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	392BRS0430 392 ENTR RS-344 (P/SANTA ROSA)
Pronteira - Segurança Nacional	PAV	16,1	273,5	257,4	ENTR BR-290	392BRS0210 392 ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)
Pronteira - Segurança Nacional	PAV	13,1	257,4	244,3	ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)	392BRS0190 392 ENTR BR-153
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	44,6	244,3	199,7	ENTR BR-153	392BRS0170 392 SANTANA DA BOA VISTA
						CONTRACTOR
		108,6		\rightarrow		- 1
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	45,3	446,8	401,5	ENTR BR-116(A) (CANOAS)	386
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	8,9	401,5	392,6	ENTR BR-470	
	PAV	16,1	128,7	112,6	ENTR RS-569	386
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	38,3	112,6	74,3	ENTR RS-500	386BRS0130 386 ENTR BR-158(B) (ESQUINA JABOTICABA)
			_			
	_	244,2				SUBTOTAL
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	71,6	442,7	371,1	ENTR BR-377/RS-060 (QUARAÍ)	293BRS0200 293 ENTR RS-183
Hronteira - Segurança Nacional	PAV	34,6	371,1	336,5	ENTR RS-183	ENTR BR-158(B) (P/SANTANA DO 293BRS0190 293 LIVRAMENTO)
Nacional	PAV	54,2	305,1	250,9	ENTR BR-158(A) (P/RAUL PIALO)	293BRS0150 293 ENTR RS-630 (P/DOM PEDRITO)
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	61,8	250,9	189,1	ENTA AS-630 (P/DOM PEDRITO)	293BRS0130 293 ENTR BR-473 (P/BAGÉ)
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	16,7	189,1	172,4	ENTR BR-473 (P/BAGÉ)	293BAS0110 293 ENTR BR-153
	PAV	5,3	<u></u> 5,ა	0,0	ENTR BR-116(A)/392(A)/471(A)	293BRS0010 293 PELOTAS
		203,4	_			SUBTOTAL
Nacional	PAV	24,4	534,1	509.7	ENTR BR-285(A)/472	287BRS0430 287 ENTR RS-541 (NHU PORA)

()

Fronteira - Segurança	2		400 7	3 70F	ACESSO SUI SÃO BOBJA	472RHS0185 472 ENTB AB-285/287 (P/SÃO BOB IA)
7	PAV	18,5	182,6	164,1 1	SANTO CRISTO	472BRS0110 472 ENTR RS-344(B) (P/SANTA ROSA)
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	24,3	156,4	132,1 1	ENTR RS-162 (P/CRUZEIRO)	472BRS0090 472 ENTR RS-342 (P/TRÊS DE MAIO)
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	17,8	132,1	114,3 1	ENTR RS-342 (P/TRÊS DE MAIO)	472BRS0070 472 ENTR RS-210 (BOA VISTA DO BURICÁ)
		88,6				SUBICIAL
Eixo	PAV	35,3	412,5	377,2 4	ENTR BR-392(B) (QUINTA)	471BRS0190 471 ACESSO PELOTAS
Eixo	PAV	6,2	377,2	371,0	ACESSO PELOTAS	471
Eixo	PAV	47,1	368,1	321,0	ENTR BR-116(A)/293(A) (P/PELOTAS)	471
		30,0	+			
	₹	29,1	135,2	106,1	ANUTE TOCHA	1
Eixo	_ _	\top	9,7		ENTR RS-208/343 (BARRACAO)	470BHS0330 470 DIV SC/HS
						;
		140,3	-			SUBTOTAL
Fronteira - Segurança Nacional	EOP	18,0	140,3	122,3	FRONT BRASIL/ARGENTINA	468BRS0130 468 TIRADENTES DO SUL
Fronteira - Segurança Nacional	EQ.	16,0	122,3	106,3	TIRADENTES DO SUL	468BRS0125 468 ENTR BR-472(B)/RS-305
	PAV	12,1	106,3	94,2	ENTR BR-472(B)/RS-305	468BRS0120 468 ENTR BR-472(A) (P/TRÊS PASSOS)
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	20,8	94,2	73,4	ENTR BR-472(A) (P/THÊS PASSOS)	468BRS0110 468 ENTR RS-518 (P/CAMPO NOVO)
Fronteira · Segurança Nacional	PAV	6,1	73,4	67,3	ENTR RS-518 (P/CAMPO NOVO)	468BRS0090 468 ENTR RS-210
7	PAV	3,9	67,3	63,4	ENTR RS-210	468BRS0070 468 ENTR RS-155
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	41,8	63,4	21,6	ENTR RS-155	468BRS0050 468 ENTR RS-330(B)
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	19,7	21,6	1,9	ENTR RS-330(B)	468BRS0030 468 ENTR BR-158/RS-330(A)
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	1,9	1,9	0,0	ENTR BR-158/RS-330(A)	468BRS0010 468 ENTR RS-569 (PALMEIRA DAS MISSÕES)
		176,6				SUBTOTAL
	_	_	-	-	-	-

(")

()

		1.620.8				MALHA A SER REINCORPORADA	
		311,5				SUBTOTAL	
PAV Nacional	PAV	69,2	649,5	580,3 649,5	FRONT BRASIL/URUGUAI (BARRA DO QUARAÍ)	472BRS0230 472 ACESSO SUL URUGUAIANA	72BRS0230
Nacional Frontsizo Segurança	PAV	4,0	580,3	576,3 580,3	ACESSO SUL URUGUAIANA	472 ENTR BR-290(B)/293(B)	472BRS0225
Nacional Fronteira - Segurança	PAV	93,9	575,3	481,4 575,3	ENTR BR-290(A)/293(A) (URUGUAIANA)	472BRS0210 472 ACESSO LESTE ITAQUI	72BRS0210
Nacional Fronteira - Segurança	PAV	10,5	481,4	470,9	ACESSO LESTE ITAQUI	472 ENTR RS-529 (P/TUPARAÍ)	472BRS0200
Fronteira - Segurança Nacional	PAV	70,2	470,9	400,7 470,9	ENTR HS-529 (P/ TUPARAÍ)	472BRS0190 472 ACESSO SUL SÃO BORJA	72BRS0190

o) RORAIMA - Malha a ser reincorporada

7	187.7				MALHA A SER REINCORPORADA	
_	35,0				SUBTOTAL	
_	2,6	6 217,2	214,6	ENTR BR-401	432 ENTR RR-207	432BRR0080 4
7.5	21,3	3 214,6	193,3	ENTR RR-207	432 CANTÁ	432BRR0075 4
ο̈́	7,9	4 193,3	185,4	CANTÁ	432 RIO QUITAUAU	432BRR0070 4
ัง	3,2	2 185,4	182,2	RIO QUITAUAU	432 ENTR RR-444 (P/COLÔNIA CONFIANÇA)	432BRR0065 4
7	152,7				SUBTOTAL	
ō		0 467,0	457,0	FIM DA IMPLANTAÇÃO	210 ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	210BRR0580 2
ō			406,0	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	210 km 406	210BRR0570 2
ō) 48,0	0 406,0	358,0	km 406	210 RIO REPARTIMENTO	210BRR0560 2
,7	43,7	3 358,0	314,3	RIO REPARTIMENTO	210 ENTR BR-174(B)/RR-327/347	210BHR0550 2
•	Ext.	k	km	Local de fim de trecho	BR Local de início do trecho	Código E

p) TOCANTINS - Malha a ser reincorporada

		322,3	_			MAI HA A SER REINCORPORADA		
		322,3				SUBTOTAL		
Ligação a Capital Federal	EOD L	16,9	2 419,1	ENTR TO-010//040 (B)/050(B)/070(B) (PALMAS) 402,2	ENTR TO-010//0	10 ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	010	010BTO0290
Ligação a Capital Federal	LEN	55,4	,8 402,2	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO) 346,8	ENTR TO-030(A))10 ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO)	010	010BTO0285
Ligação a Capital Federal	<u> </u>	20,2	6 346,8	ENTR TO-255/365(B) (MONTE DO CARMO) 326,6	ENTR TO-255/36	10 ENTR TO-040(A)	010	0108TO0282
Ligação a Capital Federal	LEN	23,4	2 326,6	303,2	ENTR TO-040(A)	110 ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	010	010BTO0280
Ligação a Capital Federal	PAV	3,4	,8 303,2	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS) 299,8	ENTR TO-050(B)	10 ENTR TO-262(A)	010	010BTO0275
Ligação a Capital Federal	PAV	30,2	,6 299,8	269,6	ENTR TO-262(A)	110 ENTR TO-458	010	010BTO0270
Ligação a Capital Federal	PAV L	8,3	3 269,6	261,3	ENTR TO-458	110 ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	010	010BTO0265
Ligação a Capital Federal	PAV	41,6	7 261,3	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS) 219,7	ENTR TO-373 (S	10 ENTR TO-130(B)	010	010BTO0260
Ligação a Capital Federal	PAV	10,0	7 219,7	209,7	ENTR TO-130(B)	110 CHAPADA DA NATIVIDADE	010	010BTO0255
Ligação a Capital Federal	PAV	8,7	0 209,7	ATIVIDADE 201,0	CHAPADA DA NATIVIDADE	110 ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	010	010BTO0250
Ligação a Capital Federal	ļ	22,3 PAV	,7 201,0	ATIVIDADE) 178,7	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	10 BONFIM	010	010BTQ0230
Ligação a Capital Federal	PAV	12,9	8 178,7	165,8	BONFIM)10 ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	010	010BTO0225
Ligação a Capital Federal	EOP L	38,0	,8 165,8	(PRÍNCIPE) 127,8	ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	110 ENTR TO-387(B)	010	010BTO0220
Ligação a Capital Federal	EOP L	31,0	,8 127,8	96,8	ENTR TO-387(B))10 ENTR BR-242(B)	010	010BTO0215
Requisito	Tipo	Ext.	Ŕ	Local de fim de trecho km	Loca	3R Local de início do trecho	BR	Código
RINTER-								
	100		ERAL	RPORADAS A MALHA FEDERAL	EM REINCO	RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS A MA		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 708/2015 recebeu 14 (quatorze) emendas parlamentares e que a Comissão Mista, no Parecer n. 15/2016-CN, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 10/2016.

Na esteira do entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos artigos 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, considero a Emenda n. 7 como não escrita, por não guardar qualquer relação temática com a Medida Provisória n. 708/2015.

Em 03 / 05 / 2016.

EDUARDO CUNHA

Presidente